

**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL**  
**DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Maceió, 18 de Março de 2008.

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Alagoas, sua organização institucional, as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte:

#### LIVRO I DA LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Polícia Civil, instituição permanente do poder público, subordinada a estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS é órgão da Administração Direta do Estado de Alagoas, com autonomia administrativa, financeira e gerencial, constituindo-se em unidade orçamentária.

**Parágrafo Único:** A Polícia Civil do Estado de Alagoas é a polícia estadual que, tem por finalidade, dentre outras, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

**Art. 2º.** A Polícia Civil do Estado de Alagoas será dirigida por um Delegado de carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas, no último nível, nomeado pelo Governador do Estado para cargo de provimento em comissão.

**Parágrafo Único:** O cargo de Delegado Geral Adjunto é privativo de Delegado de Carreira da Polícia Civil do Estado de Alagoas, nomeado pelo Governador do Estado.

#### TÍTULO II DOS OBJETIVOS, DA COMPETÊNCIA, E DA ESTRUTURA INSTITUCIONAIS

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

**Art. 3º.** A Polícia Civil tem a seu cargo, precipuamente, a apuração das infrações penais, as investigações criminais e o auxílio à Justiça, no campo da aplicação da lei penal e processual, além dos registros e fiscalização de natureza regulamentar.

§ 1º - A execução da Polícia Civil cabe, em todo o Estado de Alagoas, aos Delegados de Polícia, nos limites de suas circunscrições, sob a orientação e coordenação das autoridades superiores;

§ 2º - Os atos da polícia Civil serão fiscalizados direta ou indiretamente pela Corregedoria de Polícia Judiciária.

§ 3º - A Polícia Civil compreende:

I – as diligências policiais e os atos de investigação de infrações penais (crimes e contravenções) e de identificação de seus autores e co-autores;

II – a triagem e a custódia temporária de suspeitos de infrações penais;

III – a instauração e realização de inquéritos, termos circunstanciados de ocorrências e processos de sua competência;

IV – lavratura de auto de prisão em flagrante;

V – cumprimento de mandados judiciais de prisão busca apreensão e demais ordens judiciais;

VI – ação de presença nos recintos ou locais de possíveis ocorrências policiais, para as providências necessárias;

VII – empregar os recursos da inteligência, da persuasão e do diálogo como regra, utilizando-se da força apenas como recurso extremo;

VIII – integrar-se às ações de segurança pública com os demais órgãos integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, visando o pleno exercício da cidadania;

IX – assegurar à sociedade o compromisso de a ela servir e defender no enfrentamento da violência e da criminalidade, através dos meios de ação do aparelho policial.

X - investir na qualificação profissional dos seus integrantes, visando melhor servir a sociedade;  
 XI - estabelecer intercâmbio sobre assuntos de interesse policial, com instituições educacionais e órgãos integrantes do sistema de segurança pública estadual elencados na Constituição Federal, bem como organizações nacionais e internacionais voltadas à segurança pública e assuntos correlatos;

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

**Art. 5º.** Compete privativamente à Polícia Civil, exercer as funções de Polícia Judiciária no Estado de Alagoas, visando à apuração das infrações penais e suas autoridades, no limite de sua competência constitucional.

**Art. 6º.** O exercício da polícia judiciária e da apuração de infrações penais de competência da polícia civil compreende, entre outras atribuições:

- I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia judiciária;
- II – executar, com exclusividade, ressalvados nos crimes militares e nas atribuições da polícia federal, a apuração de infrações penais e as funções de polícia judiciária no Estado de Alagoas;
- III - organizar, manter e fiscalizar o cadastramento e controle do fabrico, comércio, transporte, registro, porte e uso de armas, munições, explosivos, e demais produtos nocivos à segurança pública, bem como a expedição de licenças pertinentes, observada a legislação federal pertinente;
- IV - atuar na desativação de artefatos explosivos e incendiários;
- V - organizar, manter e fiscalizar a colheita, a sistematização de informações e documentação de interesse policial;
- VI - autorizar, expedir licenças e alvarás, fiscalizar a realização de competições esportivas e demais eventos de diversões públicas;
- VII - dar sustentação, quando requisitada, ao exercício das funções dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- VIII - manter intercâmbio e cooperação sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres internacionais, federais, estaduais e municipais e com organizações da iniciativa privada;
- IX - a instauração de inquérito policial, bem como as demais competências previstas em lei; e
- X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas funções institucionais previstas nesta lei.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

**Art. 7º.** Para cumprimento das atividades de Polícia Judiciária, a Polícia Civil do Estado de Alagoas na forma da Lei Delegada nº. 43, de 28 de junho de 2007, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- 1 – Delegacia Geral da Polícia Civil;
  - a)- Conselho Superior de Polícia Civil – **CONSUPOC**
  - b) Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
  - c) Órgão de Apoio Administrativo
    - 1.1. Assessoria Especial para Assuntos da Mulher;
    - 1.2. Assessoria Técnica.
- 2-Delegacia Geral Adjunta da Polícia Civil;
- 3- Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças;
  - a) Órgãos de Execução:
  - 4. Coordenadoria de Correição.
    - 4.1. Corregedoria de Polícia Judiciária Metropolitana
    - 4.2. Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 1;
    - 4.3. Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 2;
    - 4.4. Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 3;
- 5. Diretorias:
  - 5.1. Diretoria da Academia de Polícia Civil – APOCAL;
  - 5.2. Diretoria de Recursos Especiais – DRE;
  - 5.3. Diretoria de Estatística e Informática – DEINFO;
  - 5.4. Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM:
    - 5.4.1. 1º Distrito Policial da Capital – Centro;
    - 5.4.2. 2º Distrito Policial da Capital – Jatiúca;
    - 5.4.3. 3º Distrito Policial da Capital – Ponta Grossa;
    - 5.4.4. 4º Distrito Policial da Capital – Sanatório - Farol;
    - 5.4.5. 5º Distrito Policial da Capital – Tabuleiro do Martins;
    - 5.4.6. 6º Distrito Policial da Capital – Cruz das Almas;
    - 5.4.7. 7º Distrito Policial da Capital – Pitanguinha - Farol;

- 2.4.8. 8º Distrito Policial da Capital – Benedito Bentes I e II;
- 2.4.9. 9º Distrito Policial da Capital – Jacintinho;
- 2.4.10. 10º Distrito Policial da Capital – Conjunto Eustáquio Gomes;
- 2.4.11. 11º Distrito Policial da Capital – Clima Bom I e II;
- 2.4.12. 12º Distrito Policial do Município de Rio Largo I;
- 2.4.13. 13º Distrito Policial do Município de Paripueira;
- 2.4.14. 14º Distrito Policial do Município de Satuba;
- 2.4.15. 15º Distrito Policial do Município de Santa Luzia do Norte;
- 2.4.16. 16º Distrito Policial do Município de Coqueiro Seco;
- 2.4.17. 17º Distrito Policial do Município de Marechal Deodoro;
- 2.4.18. 18º Distrito Policial do Município de Barra de São Miguel;
- 2.4.19. 19º Distrito Policial do Município de Barra de Santo Antônio;
- 2.4.20. 20º Distrito Policial do Município de Messias;
- 2.4.21. 21º Distrito Policial da Capital – Conjunto Carminha – Benedito Bentes;
- 2.4.22. 22º Distrito Policial da Capital – Trapiche da Barra;
- 2.4.23. 23º Distrito Policial do Município do Pilar;
- 2.4.24. 24º Distrito Policial do Município de Rio Largo II;
- 2.4.25. 25º Distrito Policial da Capital – Fernão Velho;
- 2.4.26. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas;
- 2.4.27. Delegacia de Homicídios;
- 2.4.28. Delegacia de Repressão ao Narcotráfico;
- 2.4.29. Delegacia Especial da Criança e do Adolescente;
- 2.4.30. 1ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher – Centro;
- 2.4.31. 2ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher – Tabuleiro do Martins;
- 2.4.32. Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública;
- 2.4.33. Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;
- 2.4.34. Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes;

2.5. Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1 – DPJA1:

- 2.5.1. 1º DRP – Delegacia Regional de Polícia - Delmiro Gouveia;
- 2.5.2. 26º DP - Delmiro Gouveia;
- 2.5.3. 27º DP – Água Branca;
- 2.5.4. 28º DP – Mata Grande;
- 2.5.5. 29º DP – Inhapi;
- 2.5.6. 30º DP – Canapi;
- 2.5.7. 31º DP – Olho D'Água do Casado;
- 2.5.8. 32º DP – Piranhas;
- 2.5.9. 33º DP – Pariconha;
  
- 2.5.10. 2º DRP - Delegacia Regional de Polícia – Santana do Ipanema;
- 2.5.11. 34º DP – Santana do Ipanema;
- 2.5.12. 35º DP – Olho D'Água das Flores;
- 2.5.13. 36º DP – Olivença;
- 2.5.14. 37º DP – Dois Riachos;
- 2.5.15. 38º DP – São José da Tapera;
- 2.5.16. 39º DP – Carneiros;
- 2.5.17. 40º DP – Ouro Branco;
- 2.5.18. 41º DP – Poço das Trincheiras;
- 2.5.19. 42º DP – Maravilha;
- 2.5.20. 43º DP – Senador Rui Palmeira;
  
- 2.5.21. 3º DRP – Delegacia Regional de Polícia – Batalha;
- 2.5.22. 44º DP – Batalha;
- 2.5.23. 45º DP – Monteirópolis;
- 2.5.24. 46º DP – Jacaré dos Homens;
- 2.5.25. 47º DP – Palestina;
- 2.5.26. 48º DP – Pão de Açúcar;
- 2.5.27. 49º DP – Belo Monte;
- 2.5.28. 50º DP – Jaramataia;
- 2.5.29. 51º DP – Major Isidoro.

2.6. Diretoria de Polícia Judiciária da Área 2 – DPAJ2:

2.6.1. 4º DRP - Delegacia Regional de Policia - Arapiraca;  
2.6.2. 52º DP – Arapiraca;  
2.6.3. 53º DP – Arapiraca;  
2.6.4. 54º DP – Arapiraca;  
2.6.5. 55º DP – Arapiraca;  
2.6.6. 56º DP - Girau do Ponciano;  
2.6.7. 57º DP - Lagoa da Canoa;  
2.6.8. 58º DP – Olho D'Água Grande;  
2.6.9. 59º DP – Feira Grande;  
2.6.10. 60º DP – Limoeiro de Anadia;  
2.6.11. 61º DP – Campo Grande;  
2.6.12. 62º DP – Craibas;  
2.6.13. 63º DP – Traipu;  
2.6.14. - Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;  
2.6.15. - Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher;  
2.6.16. - Delegacia Especial da Criança e do Adolescente;

2.6.17. 5º DRP – Delegacia Regional de Policia – Palmeira dos Índios;  
2.6.18. 64º DP – Palmeira dos Índios;  
2.6.19. 65º DP – Cacimbinhas;  
2.6.20. 66º DP – Minador do Negrão;  
2.6.21. 67º DP – Igaci;  
2.6.22. 68º DP – Tanque D'arca;  
2.6.23. 69º DP – Quebrangulo;  
2.6.24. 70º DP – Belém;  
2.6.25. 71º DP – Coité do Nóia;  
2.6.26. 72º DP – Taquarana;  
2.6.27. 73º DP – Estrela de Alagoas;

2.6.28. 6º DRP – Delegacia Regional de Policia – São Miguel dos Campos;  
2.6.29. 74º DP – São Miguel dos Campos;  
2.6.30. 75º DP – Campo Alegre;  
2.6.31. 76º DP – Boca da Mata;  
2.6.32. 77º DP – Anadia;  
2.6.33. 78º DP – Roteiro;  
2.6.34. 79º DP - Teotônio Vilela;  
2.6.35. 80º DP – Junqueiro;  
2.6.36. 81º DP - Jequiá da Praia;  
2.6.37. 7º DRP - Delegacia Regional de Policia – Penedo;

2.6.38. 82º DP – Penedo;  
2.6.39. 83º DP – São Braz;  
2.6.40. 84º DP – Igreja Nova;  
2.6.41. 85º DP – Porto Real do Colégio;  
2.6.42. 86º DP – São Sebastião;  
2.6.43. 87º DP – Feliz Deserto;  
2.6.44. 88º DP – Piaçabuçu;  
2.6.45. 89º DP – Coruripe.

2.7. Diretoria de Polícia Judiciária da Área 3 – DPJA3:

8º DRP – Delegacia Regional de Policia – Matriz de Camaragibe;  
2.7.2. 90º DP – Matriz de Camaragibe;  
2.7.3. 91º DP – Porto Calvo;  
2.7.4. 92º DP – Maragogi;  
2.7.5. 93º DP – São Luiz do Quitunde;  
2.7.6. 94º DP – Passo de Camaragibe;  
2.7.7. 95º DP – Porto de Pedras;  
2.7.8. 96º DP – Japaratinga;  
2.7.9. 97º DP – São Miguel dos Milagres;

- 2.7.10. 9° - DRP – Delegacia Regional de Policia - Viçosa;
- 2.7.11. 98° DP – Viçosa;
- 2.7.12. 99° DP – Chã Preta;
- 2.7.13. 100° DP – Pindoba;
- 2.7.14. 101° DP – Maribondo;
- 2.7.15. 102° DP – Cajueiro;
- 2.7.16. 103° DP – Capela;
- 2.7.17. 104° DP – Atalaia;
- 2.7.18. 105° DP – Mar Vermelho;
- 2.7.19. 106° DP – Paulo Jacinto;
  
- 2.7.20. 10° DRP – Delegacia Regional de Policia - Novo Lino;
- 2.7.21. 107° DP – Novo Lino;
- 2.7.22. 108° DP – Colônia de Leopoldina;
- 2.7.23. 109° DP – Fleixeiras;
- 2.7.24. 110° DP – Joaquim Gomes;
- 2.7.25. 111° DP – Jundiá;
- 2.7.26. 112° DP – Jacuípe;
- 2.7.27. 113° DP – Campestre;
  
- 2.7.28. 11° DRP – Delegacia Regional de Policia - União dos Palmares;
- 2.7.29. 114° DP – União dos Palmares;
- 2.7.30. 115° DP – São José da Laje;
- 2.7.31. 116° DP – Murici;
- 2.7.32. 117° DP – Branquinha;
- 2.7.33. 118° DP – Ibateguara;
- 2.7.34. 119° DP – Santana do Mundaú.

### 3. Gerências:

- 3.1 Gerência do Tático e Operações Aéreas – TIGRE;
- 3.2 Gerência do Órgão de Policiamento Integrado – OPLIT;
- 3.3 Gerência de Planejamento e Inteligência Policial;
- 3.4 Gerência de Investigações Especiais;
- 3.5 Gerência de Estatística e Análise Criminal;
- 3.6 Gerência de Informática e Telecomunicações;
- 3.7 Gerência da Central de Inquéritos Policial e Administrativo;
- 3.8 Gerência da Central de Mandado de Prisão;
- 3.9 Gerência de Regulação e Registro e Controle de Armamento, Munição e Explosivo;
- 3.10 Gerência de Acompanhamento de Resultados Policiais;
- 3.11 Gerência de Controle Financeiro;
- 3.12 Gerência de Fiscalização e Controle Administrativo;
- 3.13 Gerência de Controle de Pessoal;
- 3.14 Gerência de Controle de Transporte.

### 4. Gerências de Núcleo:

- 4.5 Gerência de Núcleo de Desenvolvimento Pessoal;
- 4.6 Gerência de Núcleo de Contabilidade;
- 4.7 Gerência de Núcleo de Compras;
- 4.8 Gerência de Núcleo de Serviços Gerais;
- 4.9 Gerência de Núcleo de Frotas;
- 4.10 Gerência de Núcleo de Ensino Psicopedagógico;
- 4.11 Gerência de Núcleo de Atividades Física e Médica;
- 4.12 Gerência de Núcleo de Aperfeiçoamento Policial;
- 4.13 Gerência de Núcleo de Boletim de Ocorrência – Capital;
- 4.14 Gerência de Núcleo de Boletim de Ocorrência – Interior.

**TÍTULO III  
DAS COMPOSIÇÕES E  
COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR  
DE POLÍCIA CIVIL – CONSUPOC**

**Art. 8º.** O Conselho Superior de Polícia Civil apresenta a seguinte composição:

- I – Delegado Geral da Polícia Civil, como Presidente;
- II – Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil;
- III - Diretor de Polícia Judiciária da Área 1;
- IV – Diretor de Polícia Judiciária da Área 2;
- V - Diretor de Polícia Judiciária da Área 3;
- VI - Diretor de Polícia Judiciária Metropolitana;
- VII – Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças;
- VIII - Coordenadoria de Correição;
- IX - Diretor da Academia de Polícia Civil APOCAL;
- X - Diretor de Recursos Especiais – DRE;
- XI - Diretor de Polícia Judiciária Metropolitana;
- XII - Diretor de Estatística e Informática - DEINFO;

§ 1º O Conselho Superior de Polícia Civil reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 2º O Conselho Superior de Polícia Civil escolherá um dos seus membros para exercer a chefia de sua Secretaria.

§ 3º O Conselho Superior de Polícia Civil elaborará e aprovará seu regimento interno.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSUPOC**

**Art. 9º.** O Conselho Superior de Polícia Civil é órgão consultivo e normativo para os assuntos de Polícia Civil, quer sejam os relativos à administração quer sejam os relativos a Polícia Judiciária.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSUPOC**

**Art. 10.** São atribuições do CONSUPOC:

- I - deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Delegado Geral da Polícia Civil ou colocadas em pauta pela maioria qualificada dos seus membros;
- II - zelar pela observância dos princípios e funções da Polícia Civil;
- III - propor medidas de aprimoramento técnico, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;
- IV - pronunciar-se sobre matéria relevante, concernente a funções, princípios e conduta funcional ou particular do policial civil, com reflexos no órgão;
- V - opinar nos procedimentos que lhe forem encaminhados pelo Delegado Geral;
- VI - sugerir ao Delegado Geral da Polícia Civil as providências que julgar necessárias ao bom desempenho das atividades policiais civis;
- VII - opinar sobre a pena de demissão, cassação de aposentadoria e demais penalidades previstas, que, porventura, devam ser aplicadas a policiais e autoridades policiais civis;
- VIII - opinar sobre promoções dos integrantes da Polícia Civil;
- IX - examinar, julgar e aprovar as propostas de inclusão de funcionários policiais e personalidades outras, na Ordem do Mérito Policial, bem como definir os graus das medalhas respectivas a serem concedidas aos agraciados; e
- X - elaborar resoluções e instruções normativas.

**Art.11.** O Conselho Superior de Polícia Civil fornecerá seus pareceres, opiniões e recomendações por maioria de votos, cabendo ao Delegado Geral de Polícia Civil o voto de qualidade no caso de empate.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DA  
SECRETARIA DO CONSUPOC**

**Art.12.** Compete à Secretaria do Conselho Superior de Polícia Civil secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas respectivas.

**SEÇÃO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
SECRETARIA DO CONSUPOC**

**Art.13.** São atribuições da Secretaria do Conselho Superior de Polícia Civil:

- I - preparar despachos, atas, portarias, avisos, circulares, ordens e instruções de serviços emanados do presidente do Conselho Superior de Polícia Civil;
- II - receber, controlar e protocolar processos e documentos oriundos ou destinados ao Conselho Superior de Polícia Civil, responsabilizando-se pela guarda e controle de documentos arquivados;
- III - fornecer certidões, depois de deferido o pedido pelo presidente do Conselho; e
- IV - desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

**TÍTULO IV  
DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.14.** A Delegacia Geral de Polícia Civil apresenta a seguinte composição:

- a) Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:
  1. Delegacia Geral Adjunta da Polícia Civil;
  2. Assessoria Técnica.
  - 3- Assessoria Especial para Assuntos da Mulher .
- b) Órgão de Apoio Administrativo:
  1. Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças;
- c) Órgãos de Execução:
  1. Coordenadoria de Correição;
  2. Corregedorias;
  - 3- Diretorias;
  4. Gerências;
  5. Gerências de Núcleo;

**CAPÍTULO II  
DO DELEGADO GERAL**

**SEÇÃO I  
DA COMPETENCIA**

**Art.15.** Compete ao Delegado Geral da Polícia Civil dirigir a Polícia Civil e representá-la oficialmente;

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.16.** São atribuições do Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas:

- I - exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior por meio da supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil;
- II - presidir o Conselho Superior de Polícia Civil;
- III - indicar ou prover, mediante delegação, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Polícia Civil, observada a legislação em vigor;
- IV - promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais;
- V - autorizar o policial civil a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;
- VI - determinar a instauração de processo administrativo disciplinar;
- VII - avocar, excepcional e fundamentadamente, em caso de irregularidade, mediante deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil, inquéritos policiais e outros procedimentos para redistribuição;



VIII - suspender porte de arma de policial civil por recomendação médica ou como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre instauração de inquérito policial ou de outros procedimentos formais;

X - editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil; e

XI - praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da legislação.

Parágrafo único. No caso de suspensão do porte de arma por infração disciplinar, nos termos do inciso VIII, o Delegado Geral de Polícia deverá determinar a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**TÍTULO V  
CAPÍTULO I**

**DO DELEGADO GERAL ADJUNTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.17.** Compete ao Delegado Geral Adjunto assistir o titular respectivo no desempenho de atividades de competência da Polícia Civil e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.18.** São atribuições do Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil de Alagoas:

I - substituir o Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas nas faltas e impedimentos;

II - exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art.19.** Compete à Assessoria Técnica do Delegado Geral de Polícia Civil prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Delegado Geral, assistindo o mesmo no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES  
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art.20.** São atribuições da Assessoria Técnica:

I - elaborar minutas de portarias, anteprojetos de leis, minutas de decretos e demais atos administrativos e jurídicos de interesse da Polícia Civil, quando determinada pelo Delegado Geral;

II - preparar estudos especiais nas áreas de competência, visando facilitar as atividades do órgão;

III - auxiliar e fornecer subsídios legislativos e jurisprudenciais para atualização da polícia civil;

IV - manter atualizado os arquivos jurisprudenciais, legislativos e doutrinários da Polícia Civil de Alagoas;

V - realizar estudos e propor normas sobre rotinas de trabalho, visando à eficiência, eficácia e à celeridade da atividade de polícia judiciária;

VI - organizar e coordenar a agenda do Delegado Geral;

VII - transmitir as ordens e divulgar os despachos do Delegado Geral da Polícia Civil;

VIII - coordenar a elaboração dos expedientes e das correspondências a serem assinados e expedidos pelo Delegado Geral;

IX - coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal do Gabinete;

XI - atender as pessoas que procuram o Gabinete, orientando-as e prestando-lhes as informações e esclarecimentos necessários, encaminhando-as, quando for o caso, à audiência com o Delegado Geral da Polícia Civil;

XI - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Polícia Civil, em sua área de atuação.

**CAPÍTULO III  
DA ASSESSORIA ESPECIAL  
PARA ASSUNTOS DA MULHER**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA ESPECIAL  
PARA ASSUNTOS DA MULHER**

**Art.21.** Compete a Assessoria Especial para Assuntos da Mulher exclusivamente assistir sob o prisma psicossocial e jurídico às pessoas do sexo feminino, vítimas de violência de gênero.

**SUBSEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL  
PARA ASSUNTOS DA MULHER**

**Art.22.** São atribuições da Assessoria Especial para Assuntos da Mulher:

I - requisitar, quando necessário, objetivando melhor esclarecimento dos fatos de sua especialidade, o assessoramento de Psicólogo;

II - providenciar o encaminhamento à Delegacia competente no sentido de que as perícias médico-legais sejam realizadas preferencialmente por médicos legistas do sexo feminino, principalmente em caso de crime contra os costumes;

III - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua alçada, bem como encargos que lhe forem determinados por superiores.

**TÍTULO VI**

**DOS ÓRGÃOS DE  
APOIO ADMINISTRATIVO**

**CAPÍTULO I  
DA COORDENADORIA SETORIAL DA  
GESTÃO ADMINISTRATIVA E DAS FINANÇAS.**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.23.** Compete à Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa e das Finanças: Coordenar as Gerências de Controle Financeiro, de Pessoal, Transportes, de Núcleo de Serviços Gerais, Compras, de Frotas, Setor de Protocolo e Patrimônio.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.24.** São atribuições da Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa e das Finanças:

I – elaboração e acompanhamento da proposta orçamentária da Polícia Civil, parte integrante do orçamento do Governo Estadual;

II – praticar os atos de gestão necessários à programação e execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao orçamento da Polícia Civil;

III – participar dos processos na elaboração da proposta do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária de conformidade com o programa de Governo na sua área respectiva;

VI – interagir com os órgãos do Sistema de planejamento e de Orçamento Estadual;

VII - acompanhar a execução de serviços de todas as gerências subordinadas ao setor;

VIII – coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

**SEÇÃO II  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA DE  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO**

**Art.25.** Compete a Gerência de Fiscalização e Controle Administrativo: gerenciar, fiscalizar e controlar o fluxo de assuntos administrativos e financeiros relativos à Coordenadoria Setorial da Gestão Administrativa e das Finanças.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO**

**Art.26.** São atribuições da Gerência de Fiscalização e Controle Administrativo:

- I - organizar e manter em dia o expediente do setor respectivo;
- II - elaborar o expediente determinado pelo respectivo assessor, bem como proceder à coleta de dados para a elaboração de relatório anual das atividades da Assessoria correspondente;
- III - zelar pela conservação e limpeza das instalações e do patrimônio sob a responsabilidade da respectiva Assessoria;
- IV - manter registro da movimentação de processos e expedientes que tenham trânsito pela Assessoria; e
- V - exercer atividades correlatas.

**SEÇÃO III  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA  
DECONTROLE DE TRANSPORTES**

**Art.27.** Compete à Gerência de Controle de Transportes a administração da frota de veículos pertencentes a Polícia Civil do Estado de Alagoas, bem como, o controle dos veículos locados à disposição desta Instituição de Polícia Investigativa e Judiciária.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA  
DE CONTROLE DE TRANSPORTES**

**Art.28.** São atribuições da Gerência de Controle de Transportes:

- I. Dar suporte operacional no tocante às viaturas nas operações realizadas pela polícia civil.
- II. aquisição de peças e lubrificantes para manutenção da frota.
- III. Informar aos superiores quando solicitado sobre multas. (condutor e setor).
- IV. Fazer o controle dos veículos locados a disposição da instituição.
- V. Controlar a distribuição de combustível no posto de abastecimento.
- VI. Realizar os serviços de reboque das viaturas quebradas.
- VII. Controlar os serviços realizados por empresas particulares.
- VIII. Gerenciar os serviços feitos pela oficina mecânica da Instituição.
- IX. Fazer a substituição dos veículos quebrados ou avariados.
- X – Ademais, assessorar a **segesp** no tocante a compra de novos veículos.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA  
DE CONTROLE DE PESSOAL**

**Art.29.** Compete a Gerência de Controle de Pessoal coordenar, controlar e supervisionar os assuntos relativos a cadastro, lotação, remuneração e folha de pagamento. Além, de fornecer apoio e orientação aos servidores em geral.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA  
DE CONTROLE DE PESSOAL**

**Art.30.** São atribuições da Gerência de Controle de Pessoal:

- I. Controlar a frequência mensal dos servidores;
- II. Acompanhar e registrar nas fichas funcionais a movimentação diária dos servidores;
- III. Administrar acervo documental dos servidores;
- IV. Acompanhar as promoções das classes policiais;
- V. Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI. Administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores;
- VII. Gerenciar a folha de pagamento de pessoal;
- VIII. Receber, acompanhar, emitir despachos dando prosseguimento aos Processos recebidos;
- IX. Encaminhar as solicitações de afastamento médico à Junta Médica Estadual;
- X. Manter atualizado o cadastro de cargos e funções desta Polícia Civil;
- XI. Fornecer declarações e certidões;
- XII. Dar suporte administrativo a Coordenadoria Setorial Administrativa e das Finanças.
- XIII. Contribuir com o processo de treinamento de pessoal quando ministrado pela APOCAL.

**SEÇÃO V  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA  
DECONTROLE FINANCEIRO**

**Art.31.** Compete a Gerência de Controle Financeiro coordenar os trabalhos de gestão financeira pertinente a área de atuação da Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças no âmbito da Polícia Civil.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE  
CONTROLE FINANCEIRO**

**Art.32.** São atribuições da Gerência de Controle Financeiro:

- I – Coordenar a execução das atividades econômicas e financeiras, da Polícia Civil;
- II - A manutenção do sistema de informações contábeis e financeiras que possibilite o atendimento aos órgãos fiscalizadores e usuários;
- III – Efetuar a conciliação bancária e elaborar balancetes mensais, do balanço anual e de demonstrativos analíticos da posição financeira e orçamentária da Polícia Civil;
- IV – A realização de assentamentos, escrituração e registros contábeis e financeiros;
- V – A integração funcional com o sistema financeiro do Estado, através do Grupo Financeiro Setorial da **SEFAZ**;
- VI – Conferir e promover a guarda de documentos contábeis pelo prazo exigido em Lei;
- VII – Conferir os documentos contábeis para efeito de pagamento e reembolso de despesas efetuando o empenho prévio e os registros necessários à sua contabilização;
- VIII – Manter controle diário do fluxo de caixa e das disponibilidades de verbas no **SIAFEM**; e
- IX – Assinar as ordens bancárias, junto com o Ordenador de Despesas – (Delegado Geral da Polícia Civil);
- X - O desempenho de outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VI  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA  
DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS**

**Art.33.** Compete a Gerência de Núcleo de Serviços Gerais zelar pela manutenção da conservação da infra-estrutura e do espaço físico dos prédios que compõem o acervo patrimonial da Polícia Civil, para o bom andamento dos serviços de sua competência. Gerenciar na forma da lei a aquisição de materiais, equipamentos e prestação de serviços, quando necessário, visando atender às Delegacias e aos demais setores da Polícia.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA  
DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS**

**Art.34.** São atribuições de Núcleo de Serviços Gerais:

- I - Pequenas reformas e adaptações necessárias ao bom andamento dos serviços em delegacias e na sede da Delegacia Geral;
- II - Tamponamento de buracos e paredes feitos por presos em tentativas de fuga;
- III - Soldagem de grades e portas de celas quando da tentativa de fuga de presos;
- IV - Limpeza da sede da DGPC, nas áreas internas e externas;
- V - Manutenção nas redes elétrica e hidráulica das Delegacias e sede da DGPC.
- VI- Exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO VII  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA  
DE NÚCLEO DE COMPRAS**

**Art.35.** Compete ao Gerente de Núcleo de Compras, definir as compras do material de escritório, cartório, hidráulico, elétrico, e de construção e de produtos de limpeza, e copa / cozinha, entre outros, visando atender a necessidade dos órgãos internos e externos da Polícia Civil.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA  
DE NÚCLEO DE COMPRAS**

**Art.36.** São atribuições do Gerente de Núcleo de Compras:

- I - Definir compras para suprir o almoxarifado;
- II - Gerenciar a entrada e saída de produtos e materiais do almoxarifado;

- III - Organizar as seções de armazenamento por categoria;
- IV - Treinar funcionários a serviço do almoxarifado;
- V - Acompanhar o desempenho dos funcionários do setor;
- VI - Auxiliar a Coordenadoria no que for possível;
- VII - Corrigir as deficiências existentes no setor;
- VIII - Desempenhar outras funções quando necessário

**TÍTULO VII  
CAPÍTULO I**

**DA COORDENADORIA DE CORREIÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DA  
COORD. DE CORREIÇÃO**

**Art.37.** Compete à Coordenadoria de Correções - CCPJ, órgão de controle interno da atividade policial, diretamente subordinada ao Delegado Geral de Polícia Civil, dirigida por Delegado de Polícia no último nível da carreira, coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas corregedorias de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
COORD. DE CORREIÇÃO**

**Art.38.** São atribuições da Coordenadoria de Correções

- I – Coordenar, controlar e inspecionar as atividades das Corregedorias Metropolitanas e de Áreas;
- II – adotar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir e corrigir ilegalidade ou abuso de poder;
- III – dirimir conflito de atribuição e competência entre autoridades policiais que lhe sejam subordinadas;
- IV – orientar os Delegados de Polícia, encarregados de inquéritos policiais e outros procedimentos investigativos;
- V – propor diretrizes e editar instruções complementares para cumprimentos de dispositivos legais;
- VI – articular-se com o poder Judiciário e o Ministério Público visando à eficiência do serviço público;
- VII – propor ao Delegado Geral a movimentação e remoção de policiais civis, em função de sua atividade corregedora;
- VIII – requisitar ou solicitar documentos necessários à instrução de procedimentos apuratórios;
- IX – manter atualizado cadastro de registro de antecedentes criminais e disciplinares dos integrantes da Polícia Civil;
- X – proceder a inspeções administrativas nos órgãos da Polícia Civil;
- XI -realizar os serviços de correição, em caráter permanente e extraordinário, nos procedimentos penais e administrativos de competência da Polícia Civil;

**TÍTULO VIII**

**DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, CORREGEDORIAS  
DE POLÍCIA: COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO**

**CAPÍTULO I  
CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ÁREA – 1**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DA CPJ-1**

**Art.39.** Compete a Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 1 atuar nas atividades de correição e fiscalização junto às 1ª, 2ª e 3ª Delegacias Regionais estabelecidas nos Municípios de Delmiro Gouveia, Santana do Ipanema e Batalha e suas respectivas Delegacias Distritais, adiante elencadas:

- |  |            |
|--|------------|
| 1º DRP – Delegacia Regional de Polícia - Delmiro Gouveia;  |            |
| 26º DP - Delmiro Gouveia -                                 | 1º Região; |
| 27º DP – Água Branca-                                      | 1º Região; |
| 28º DP – Mata Grande-                                      | 1º Região; |
| 29º DP – Inhapi -  | 1º Região; |
| 30º DP – Canapi-   | 1º Região; |
| 31º DP – Olho D'Água do Casado-                            | 1º Região; |
| 32º DP – Piranhas-   | 1º Região; |
| 33º DP – Pariconha-  | 1º Região; |
| 2º DRP-Delegacia Regional de Policia – Santana do Ipanema; |            |
| 34º DP – Santana do Ipanema -                              | 2º Região; |

35° DP – Olho D'Água das Flores-	2° Região;
36° DP – Olivença-	2° Região;
37° DP – Dois Riachos-	2° Região;
38° DP – São José da Tapera-	2° Região;
39° DP – Carneiros-	2° Região;
40° DP – Ouro Branco-	2° Região;
41° DP – Poço das Trincheiras-	2° Região;
42° DP – Maravilha-	2° Região;
43° DP – Senador Rui Palmeira-	2° Região;
3° DRP – Delegacia Regional de Policia – Batalha;	
44° DP – Batalha-	3° Região;
45° DP – Monteirópolis-	3° Região;
46° DP – Jacaré dos Homens-	3° Região;
47° DP – Palestina-	3° Região;
48° DP – Pão de Açúcar-	3° Região;
49° DP – Belo Monte-	3° Região;
50° DP – Jaramataia-	3° Região;
51° DP – Major Isidoro-	3° Região;

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DA CPJ-1**

**Art.40.** São atribuições da Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 1:

- I - Acompanhar e inspecionar as atividades de Polícia Judiciária das respectivas regiões policiais;
- II - Desenvolver atividades periódicas de correição nas Delegacias de polícia da área de sua atuação;
- III - Apurar, em procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento similar, transgressões disciplinares imputadas às autoridades policiais ou a seus agentes e a funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo com lotação na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- IV - Velar pelo cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 6441/2003, inclusive através de correições regulares.

**CAPÍTULO II  
CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ÁREA – 2**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA DA CPJ-2**

**Art.41.** Compete a Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 2:

Atuar nas atividades de correição e fiscalização junto às 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Delegacias Regionais estabelecidas nos Municípios de Arapiraca, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos e Penedo e suas respectivas Delegacias Distritais, adiante elencadas:

4° DRP - Delegacia Regional de Policia - Arapiraca;	
52° DP – Arapiraca-	4° Região;
53° DP – Arapiraca-	4° Região;
54° DP – Arapiraca-	4° Região;
55° DP – Arapiraca-	4° Região;
56° DP - Girau do Ponciano-	4° Região;
57° DP - Lagoa da Canoa-	4° Região;
58° DP – Olho D'Água Grande-	4° Região;
59° DP – Feira Grande-	4° Região;
60° DP – Limoeiro de Anadia-	4° Região;
61° DP – Campo Grande-	4° Região;
62° DP – Craibas-	4° Região;
63° DP – Traipú-	4° Região;
Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito-	4° Região;
Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher-	4° Região;
Delegacia Especial da Criança e do Adolescente -	4° Região;
5° DRP – Delegacia Regional de Policia – Palmeira dos Índios;	
64° DP – Palmeira dos Índios-	5° Região;

65° DP – Cacimbinhas-	5° Região;
66° DP – Minador do Negrão-	5° Região;
67° DP – Igaci-	5° Região;
68° DP –Tanque D'arca-	5° Região;
69° DP – Quebrangulo-	5° Região;
70° DP – Belém-	5° Região;
71° DP – Coité do Nóia-	5° Região;
72° DP – Taquarana-	5° Região;
73° DP – Estrela de Alagoas-	5° Região;

6° DRP – Delegacia Regional de Policia – São Miguel dos Campos;	
74° DP – São Miguel dos Campos-	6° Região;
75° DP – Campo Alegre-	6° Região;
76 ° DP – Boca da Mata-	6° Região;
77° DP – Anadia-	6° Região;
78° DP – Roteiro-	6° Região;
79° DP - Teotônio Vilela-	6° Região;
80° DP – Junqueiro-	6° Região;
81° DP - Jequiá da Praia-	6° Região;

7° DRP - Delegacia Regional de Policia – Penedo;	
82° DP – Penedo-	7° Região;
83° DP – São Braz-	7° Região;
84° DP – Igreja Nova-	7° Região;
85° DP – Porto Real do Colégio-	7° Região;
86° DP – São Sebastião-	7° Região;
87° DP – Feliz Deserto-	7° Região;
88° DP – Piaçabuçu-	7° Região;
89° DP – Coruripe-	7° Região;

#### SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO DA CPJ-2

**Art.42.** São atribuições da Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 2:

- I - Acompanhar e inspecionar as atividades de Polícia Judiciária das respectivas regiões policiais;
- II - Desenvolver atividades periódicas de correição nas Delegacias de polícia da área de sua atuação;
- III - Apurar, em procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento similar, transgressões disciplinares imputadas às autoridades policiais ou a seus agentes e a funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo com lotação na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- IV - Velar pelo cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 6441/2003, inclusive através de correições regulares.

#### CAPÍTULO III CORREGEDORIA DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ÁREA – 3

##### SEÇÃO I DA COMPETENCIA

**Art.43.** Compete a Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 3 Atuar nas atividades de correição e fiscalização junto às 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Delegacias Regionais estabelecidas nos Municípios de Matriz de Camaragibe, Viçosa, São Miguel dos Campos e Penedo e suas respectivas Delegacias Distritais, adiante elencadas:

8° DRP – Delegacia Regional de Polícia – Matriz de Camaragibe;	
90° DP – Matriz de Camaragibe-	8° Região;
91 ° DP – Porto Calvo-	8° Região;
92° DP – Maragogi-	8° Região;
93° DP – São Luiz do Quitunde-	8° Região;
94° DP – Passo de Camaragibe-	8° Região;
95° DP – Porto de Pedras-	8° Região;
96° DP – Japaratinga-	8° Região;
97° DP – São Miguel dos Milagres-	8° Região;

9° - DRP – Delegacia Regional de Policia - Viçosa;

98° DP – Viçosa-	9° Região;
99° DP – Chã Preta-	9° Região;
100° DP – Pindoba-	9° Região;
101° DP – Maribondo-	9° Região;
102° DP – Cajueiro-	9° Região;
103° DP – Capela-	9° Região;
104° DP – Atalaia-	9° Região;
105° DP – Mar Vermelho-	9° Região;
106° DP – Paulo Jacinto -	9° Região;
10° DRP – Delegacia Regional de Policia - Novo Lino;	
107° DP – Novo Lino-	10° Região;
108° DP – Colônia de Leopoldina-	10° Região;
109° DP – Fleixeiras-	10° Região;
110° DP – Joaquim Gomes-	10° Região;
111° DP – Jundiá-	10° Região;
112° DP – Jacuípe-	10° Região;
113° DP – Campestre-	10° Região;
11° DRP – Delegacia Regional de Policia - União dos Palmares;	
114° DP – União dos Palmares-	11° Região;
115° DP – São José da Laje-	11° Região;
116° DP – Murici-	11° Região;
117° DP – Branquinha-	11° Região;
118° DP – Ibataguara-	11° Região;
119° DP – Santana do Mundaú-	11° Região;

**SEÇÃO II  
DA ATRIBUIÇÃO DA CPJ-3**

**Art.44.** São atribuições da Corregedoria de Polícia Judiciária da Área 3:

- I - Acompanhar e inspecionar as atividades de Polícia Judiciária das respectivas regiões policiais;
- II - Desenvolver atividades periódicas de correição nas Delegacias de polícia da área de sua atuação;
- III - Apurar, em procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento similar, transgressões disciplinares imputadas às autoridades policiais ou a seus agentes e a funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo com lotação na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- IV - Velar pelo cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 6441/2003, inclusive através de correições regulares.

**CAPÍTULO IV  
CORREGEDORIA DE POLÍCIA  
JUDICIÁRIA METROPOLITANA**

**SEÇÃO I  
DA COMPETENCIA**

**Art.45.** Compete a Corregedoria de Polícia Judiciária Metropolitana:

- Atuar nas atividades de correição e fiscalização junto às Delegacias da Capital, Especializadas e nas Distritais estabelecidas nos Municípios que compõem a área da Grande Maceió.

**SEÇÃO II  
DA ATRIBUIÇÃO**

**Art.46.** São atribuições da Corregedoria de Polícia Judiciária Metropolitana:

- I - Acompanhar e inspecionar as atividades de Polícia Judiciária.
- II - Desenvolver atividades periódicas de correição nas Delegacias de Polícia da área de sua atuação;
- III - Apurar, em procedimento administrativo disciplinar, sindicância ou procedimento similar, transgressões disciplinares imputadas às autoridades policiais ou a seus agentes e a funcionários do Serviço Civil do Poder Executivo com lotação na Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Alagoas;



IV - Velar pelo cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Estadual nº 6441/2003, inclusive através de correições regulares.

## TÍTULO IX

### DAS DIRETORIAS, COMPOSIÇÃO COMPETENCIA E ATRIBUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOAS – APOCAL

##### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA APOCAL

**Art.47.** A Academia de Polícia Civil de Alagoas apresenta a seguinte composição:

- I - Conselho de Ensino;
- II - Diretoria;
- III - Gerência de Núcleo de Ensino Psicopedagógico;
- IV - Gerência de Núcleo de Atividade Física e Médica;
- V - Gerência de Núcleo de Aperfeiçoamento Policial

##### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA APOCAL

**Art.48.** À Diretoria da Academia de Polícia Civil de Alagoas, órgão de execução da estrutura organizacional da Polícia Civil compete promover a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o treinamento do servidor policial, bem como elaborar e executar planos, programas de ensino e pesquisa, visando à capacitação técnico-profissional e administrativa dos recursos humanos ocupados em atividades de segurança pública e acompanhamento psicossocial.

##### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA APOCAL

**Art.49.** São atribuições da Academia de Polícia Civil de Alagoas – APOCAL:

I - desenvolver em sintonia com as diretrizes nacionais de Segurança Pública uma política de formação de recursos humanos que contribua para minimizar os problemas relacionados à Justiça e a Defesa Social em níveis local e nacional, primando pela oferta à comunidade de profissionais devidamente qualificados dentro dos parâmetros considerados ideais para os serviços de Segurança Pública;

II – desenvolver o ensino, em nível técnico-profissionalizante e superior, ministrando a formação, a capacitação, a especialização e a atualização, prioritariamente, voltados aos profissionais integrantes dos cargos do quadro permanente da Polícia Civil, ou candidatos aos mesmos, bem como dos demais segmentos do Sistema de Segurança Pública, assegurando uma ação integrada que atendam os princípios, diretrizes e orientações metodológicas expressas na matriz Curricular Nacional para a formação em Segurança Pública;

III – promover ações voltadas para a produção de conhecimentos técnicos científicos, e tecnológicos necessários à Justiça e Defesa Social do cidadão garantindo o pluralismo de ideais com plena liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de socializar o conhecimento apreendido;

IV – incentivar a produção de conhecimentos sobre segurança pública, como suporte às atividades direcionadas à Polícia Civil e aos demais operadores de segurança pública, priorizando o contexto local e enfatizando a ótica da justiça e defesa social;

V – incentivar a integração dos profissionais atuantes nos diferentes órgãos competentes da SEDES mediante a oferta de uma formação básica universal em Segurança Pública, sem prejuízo da habilitação específica necessária ao exercício profissional em suas diferentes modalidades;

VI - organizar e manter em dia o expediente do órgão;

VII - zelar pela conservação e limpeza das instalações e do patrimônio sob a responsabilidade da Academia;

VIII - zelar pela assiduidade dos servidores em exercício na Academia;

IX - promover a coleta de dados para elaboração do relatório anual das atividades do órgão;

X - organizar e manter arquivos das atividades dos itens anteriores;

XI – Interpretar a concepção pedagógica emanada da matriz curricular nacional, parte integrante do Plano Nacional de Segurança Pública, redimensionando-a as necessidades locais, através de um processo de planejamento, acompanhamento e avaliação, que priorize o aluno como pessoa, com seus projetos de vida, seus interesses como cidadão, sua capacidade de apreensão do conhecimento nas dimensões explícita e tácita, conduzindo ao desenvolvimento das competências pessoais e profissionais requeridas pela sociedade, pela Lei 9394/96 e pelo Sistema de Segurança Pública em nível nacional e pelo Plano Estadual de Segurança Pública; e

XII - exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelo Delegado Geral.

**CAPITULO II  
DO CONSELHO DE ENSINO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.50.** O Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil de Alagoas é composto:

- I - pelo Diretor da Academia;
  - II - pelo Gerente do Núcleo de Ensino Psicopedagógico;
  - III - 02 (dois) representantes do corpo docente, selecionados entre os profissionais da Defesa Social e especialistas em áreas de interesse da Polícia Civil, indicados pelo diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas e designados pelo Delegado Geral da Polícia Civil; e
  - IV - 01 (um) delegado de polícia civil, representante do Delegado Geral.
- §1º O Conselho de Ensino é presidido pelo Diretor da Academia e, nas suas ausências, sucessivamente, pelo Gerente do Núcleo de Ensino Psicopedagógico e pelo membro mais antigo do mesmo Colegiado.
- A Secretaria do Conselho de Ensino será exercida mediante indicação dentre os membros do colegiado.

**SEÇÃO II  
DA COMPETENCIA DO  
CONSELHO DE ENSINO**

**Art.51.** O Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil de Alagoas é órgão consultivo, opinativo, normativo e deliberativo para assuntos de interesse da Academia de Polícia Civil de Alagoas –APOCAL.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO  
CONSELHO DE ENSINO**

**Art.52.** São atribuições do Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil de Alagoas:

- I - analisar e aprovar o Plano Geral de Ensino da Academia, sugerindo as medidas tendentes a sua melhoria;
  - II - apreciar e deliberar quanto à indicação de professores, bem como discutir e decidir sobre incompatibilidade ou ineficiência de membros do corpo docente;
  - III - emitir pareceres sobre a aptidão ou rendimento escolar do aluno;
  - IV - decidir os recursos de revisão e de anulação de provas;
  - V - rever e apreciar, caso haja necessidade, os programas elaborados pelos professores;
  - VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos pela Gerencia de Núcleo de Ensino psicopedagógico;
  - VII - discutir e decidir, em grau de recurso, a aplicação das penalidades disciplinares, bem como sobre processos de desligamento de alunos, seja qual for a sua natureza;
  - VIII - desenvolver estudos e pesquisas no campo do ensino policial civil;
  - IX - dar conhecimento ao Delegado Geral da Polícia Civil a respeito de suas deliberações;
  - X - reunir-se, ordinariamente, no último dia último de cada mês do ano letivo, e extraordinariamente, quando necessário;
- e
- XI - exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA NÚCLEO  
DE ENSINO PSICOPEDAGÓGICO**

**Art.53.** Compete à Gerência de Núcleo de Ensino Psicopedagógico da Academia de Polícia Civil de Alagoas orientar os estudos e pesquisas de interesse da Polícia Civil, visando à melhoria do desenvolvimento técnico e / ou científico das atividades pedagógicas e policiais, propondo diretrizes pedagógicas necessárias e adequadas ao aperfeiçoamento do ensino na Academia de Polícia Civil de Alagoas;

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERENCIA DE  
NÚCLEO DE ENSINO PSICOPEDAGÓGICO**

**Art.54.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Ensino Psicopedagógico:

- I - coordenar as atividades de ensino, propondo a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e outros eventos necessários à otimização do desempenho dos servidores policiais;
- II - desenvolver a programação anual de trabalho na sua área de atuação e exercer outras tarefas atribuídas pelo diretor da Academia de Polícia Civil de Alagoas;
- III - prestar assistência psicológica e social aos alunos e servidores policiais em geral;

- IV - encaminhar pacientes / alunos para exames especializados ou de emergência aos órgãos especializados;
- V - elaborar estudos sobre o sucesso e o insucesso escolar, tendo em vista a apresentação de propostas de melhoria dos recursos pedagógicos existentes;
- VI – aplicar os princípios básicos de excelência de qualidade de ensino em todas as fases da execução dos projetos pedagógicos pertinentes;
- VII – atentar para as normas e procedimentos relativos às atividades de Planejamento, Pesquisa e Avaliação;
- VIII - coordenar a realização de estudos e pesquisa visando o aperfeiçoamento dos métodos, processos e técnicas de recrutamento, seleção e formação, metodologias de ensino e sistemática de avaliação;
- IX – recrutar e selecionar professores e instrutores à programação pedagógica dos cursos ofertados;
- X - contribuir para a otimização da organização e gestão da aprendizagem / estudo; e
- XI - exercer outras atividades correlatas.

**SEÇÃO V  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE ATIVIDADES FÍSICA E MÉDICA**

**Art.55.** Compete à Gerência de Núcleo de Atividades Física e Médica da Academia de Polícia Civil de Alagoas desenvolver a gestão dos projetos e ações integradas relativas aos setores de educação física e médica, atentando para os aspectos legais e educacionais relacionados, bem como para as diretrizes do projeto específico de desenvolvimento humano e qualidade de vida;

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE ATIVIDADES FÍSICA E MÉDICA**

**Art.56.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Atividades Física e Médica da Academia de Polícia Civil de Alagoas:

- I - estabelecer o planejamento e a promoção da prática do aperfeiçoamento físico e da defesa pessoal, em função da natureza do serviço policial e das aptidões individuais;
- II - promover a divulgação da relevância das atividades desportivas;
- III - adotar providências para a obtenção de material para testes de avaliação física e médica;
- IV - executar atividades de especialização em educação física e / ou desportos, para os integrantes da Polícia Civil;
- V – executar ações de caráter complementar à educação profissional projetadas pelo Núcleo de Ensino Psicopedagógico, com ênfase à saúde física, emocional e mental do policial;
- VI - planejar, coordenar, dirigir e promover a execução de competições atléticas e desportivas;
- VII – exercer outras atividades correlatas.

**SUBSEÇÃO VI  
DA COMPETENCIA DA GERÊNCIA DE  
NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL**

**Art.57.** Compete à Gerência de Núcleo de Aperfeiçoamento Policial da Academia de Polícia Civil de Alagoas, basicamente, desenvolver cursos de conhecimento sobre a prática de técnicas policiais inerentes à função:

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE  
NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO POLICIAL**

**Art.58.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Aperfeiçoamento Policial da Academia de Polícia Civil de Alagoas:

- I - planejar, organizar e coordenar as diretrizes relativas à administração dos recursos físicos, materiais de consumo e permanentes e de transporte, de forma a garantir a aplicação das diretrizes superiores e o alcance do nível da qualidade exigida na sistematização e implementação do Projeto Político Pedagógico da APOCAL.
- II – definir planos e cronogramas de trabalho necessários ao suporte técnico, visando o aperfeiçoamento do alcance dos resultados pré-estabelecidos na sua área de atuação;
- III - prestar apoio e suporte técnico à execução das programações dos cursos e ao funcionamento da estrutura física em geral;
- IV –elaborar quadros, estatísticas, relatórios e outros documentos relativos às atividade desenvolvidas pelo núcleo e;
- V - desenvolver cursos de conhecimento sobre a prática de técnicas policiais inerentes à função.
- VI – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas e/ ou que assegurem o bom desempenho do Núcleo.

## CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DE  
RECURSOS ESPECIAIS - DRESEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO

**Art.59.** A Diretoria de Recursos Especiais – DRE apresenta a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Gerência de Tático de Operações Aéreas – TIGRE;
- III - Gerência de Planejamento e Inteligência Policial;
- IV - Gerência de Órgão de Policiamento Integrado – OPLIT.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DA DRE

**Art.60.** Compete à Diretoria de Recursos Especiais – DRE a Diretoria de Recursos Especiais – D.R.E., órgão interno da estrutura da Polícia Civil de Alagoas, diretamente subordinado ao Delegado Geral, compete planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar, monitorar pessoas sob investigações policiais e controlar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Civil, referentes à coleta, registro e processamento de informações pertinentes a crimes e criminosos, dados e informações de caráter policial, através de mapeamento das áreas de maior incidência criminal.

SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DRE

**Art.61.** São atribuições da Diretoria de Recursos Especiais – DRE:

- I - superintender e coordenar todas as atividades das Gerências: a) - do Tático de Operações Aéreas-TIGRE; b) – de Planejamento e Inteligência Policial; c) – de Investigações Especiais e; d) - de Órgão de Policiamento Integrado – OPLIT.
- II - assegurar a disciplina e a hierarquia dos integrantes das Gerências operacionais sob sua subordinação;
- III - selecionar pessoal treinado em contenção a táticas de repressão aos crimes tipificados nos artigos 148, 150, 157, 159 e 219 do Código Penal; e
- IV - controlar todas as informações expedidas e recebidas, de fundamental importância para viabilizar o intercâmbio de informações e a colaboração recíproca entre as unidades congêneres dos Estados.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, coordenarão as Gerências: do Tático de Operações Aéreas – TIGRE; de Planejamento e Inteligência Policial; e de Investigações Especiais, Delegados de Polícia do quadro de pessoal efetivo da Polícia Civil de Alagoas, portador de Curso de Especialização nas tarefas pertinentes ao Grupo.

SEÇÃO IV  
DA COMPETENCIA DA GERENCIA DO GRUPO TÁTICO  
DE OPERAÇÕES AÉREAS – TIGRE.

**Art.62.** A Gerência do Tático de Operações Aéreas – TIGRE, com atuação em todo território alagoano dentro de sua competência, nos casos previstos no artigo 63 e seus incisos se utilizará, para eficácia de suas ações, de armamentos, agentes químicos, explosivos e equipamentos especiais.

SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERENCIA DO GRUPO TÁTICO  
E DE OPERAÇÕES AÉREAS – TIGRE.

**Art.63.** São atribuições da Gerência do Grupo Tático e de Operações Aéreas – TIGRE, atuar:

- I – nas atividades relativas às operações aéreas (helicóptero ou congêneres) de competência da Polícia Civil ;
- II- na coordenação das ações de gerenciamento de crises;
- II – nas ações repressivas contra assaltos e seqüestros;
- III – nas ações e operações táticas especiais;
- IV – na desativação de artefatos explosivos e incendiários;
- V – no atendimento de requisições dos órgãos integrantes do sistema de Defesa Social;
- VI - na identificação de artefatos explosivos e, se necessário, a sua neutralização;
- VII - na investigação sobre roubo, furto, extravio e desaparecimento de substâncias explosivas e / ou seus componentes;
- VIII – no auxílio a autoridade durante a fase do inquérito; e
- IX - exercer outros encargos correlatos;

**SEÇÃO V  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
E INTELIGÊNCIA POLICIAL**

**Art.64.** Compete a Gerência de Planejamento e Inteligência Policial do Tático de Operações Aéreas – TIGRE, assessorar os demais Grupos em matéria de sua especialidade, planejando as ações operacionais táticas e estratégicas proporcionando-lhes apoio logístico;

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO  
E INTELIGÊNCIA POLICIAL**

**Art.65.** São atribuições da Gerência de Planejamento e Inteligência Policial:  
I - analisar as informações recebidas;  
II - instaurar de imediato o procedimento investigatório;  
III - recorrer a prontuários criminais e a outros quaisquer elementos que possibilitem a identificação dos sujeitos ativos da ação crítica;  
IV - providenciar todo material e equipamento necessário ao bom êxito da ação; e  
V - exercer outros encargos correlatos;

**CAPÍTULO III**

**DA DIRETORIA DE ESTATÍSTICA  
E INFORMÁTICA – DEINFO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.66.** A Diretoria de Estatística e Informática apresenta a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Gerência da Central de Mandados de Prisão;
- III - Gerência de Estatística e Análise Criminal;
  - a)- Gerência de Núcleo de Boletim de Ocorrência da Capital;
  - b)- Gerência de Núcleo de Boletim de Ocorrência do Interior.
- IV - Gerência de Regulação e Registro e Controle de Armamento, Munição e Explosivo;
- V - Gerência de Informática e Telecomunicações;
  - a)Gerência de Núcleo de Rádio;
  - b)Gerência de Núcleo de Desenvolvimento.
- VI – Gerência da Central de Inquérito Policial.
  - a)Gerência de Núcleo de Flagrantes;
  - b) Gerência de Núcleo de Termo de Circunstanciamento de Ocorrência.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DA DEINFO**

**Art.67.** Compete a Diretoria de Estatística e Informática – DEINFO, o planejamento a definição, a execução e o controle do sistema de informática adequado aos objetivos da Polícia Civil e promover a padronização dos aplicativos e linguagens utilizadas na sua rede de comunicação.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DEINFO**

**Art.68.** São atribuições da Diretoria de Estatística e Informática - DEINFO:

- I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes à coleta, registro e processamento estatístico de interesses policial e criminal;
- II - organizar, manter e fiscalizar o cadastramento e controle do fabrico, comércio, transporte de munições, explosivos e demais produtos nocivos a segurança pública, nos limites da competência constitucional da Polícia Civil, observada a legislação federal pertinente;
- III - expedir licenças referentes à atribuição descrita no inciso anterior, inclusive emitir registro de armas quando autorizada a expedição, observada a legislação federal pertinente;

- IV - analisar os índices de criminalidade de acordo com os dados estatísticos coletados;
- V - controlar os arquivos das segundas vias dos inquéritos policiais instaurados em todo o Estado;
- VI - supervisionar a guarda e a manutenção das armas e munições da Polícia Civil;
- VII - fornecer ao órgão competente as informações necessárias à programação anual dos órgãos que lhe são subordinados;
- VIII - planejar, executar e apoiar as atividades de telecomunicações da Polícia Civil;
- IX - manter controle sobre os mandados de prisão e alvarás de soltura encaminhados ao Departamento; e
- X - promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática: computadores (CPUs), impressoras, monitores, no-break, estabilizadores, scanner, teclados, mouse e afins;
- XI - Instalar e gerenciar a estrutura física da rede de computadores da Polícia Civil;
- XII - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da Polícia Civil, em sua área de atuação.

**SEÇÃO IV  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA CENTRAL DE  
MANDADOS DE PRISÃO – GCMP**

**Art.69.** Compete a Gerência Central de Mandados de Prisão – GCMP, coordenar o armazenamento de dados relativos a mandados de prisão expedidos. Promover contatos com as demais unidades policiais, objetivando coletar informações a respeito de Mandados de Prisão recebidos, cumpridos ou a cumprir e ao final de cada exercício, apresentar relatório anual a DEINFO.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA CENTRAL DE  
MANDADOS DE PRISÃO – GCMP**

**Art.70.** São atribuições da Gerência Central de Mandados de Prisão:

- I - manter um arquivo com todos os mandados de prisão expedidos em nosso estado ou recebidos de outros;
- II - cadastrar no sistema de mandados de prisão estadual e no sistema nacional (INFOSEG) todos os mandados recebidos nesta Central;
- III - fazer buscas em sistemas governamentais ou privados no intuito de encontrar pistas do paradeiro de fugitivos e também suas fotos para ajudar os agentes de polícia e efetuarem as prisões.
- IV - manter o sistema de mandados **Infoseg** atualizados e ainda fornecer através de solicitações da justiça informações sobre os mandados de prisão.
- V - receber, enviar copia para as delegacias e arquivar mandados de prisão expedidos pelos órgãos Judiciais do Estado de Alagoas e demais Estados;
- VI - promover a inclusão no sistema de mandados para posteriores consultas pelas delegacias ou unidades policiais que tenham acesso ao nosso sistema;
- VII - manter os originais em bom estado de conservação para fornecê-los em tempo hábil para efetuação da prisão do procurado;
- VIII - fazer trabalho de inteligência, rastreando em sistemas de diversos órgãos governamentais ou privados, para encontrar dados necessários, inclusive fotos, para ajudar no cumprimento dos mandados;
- IX - alterar o cadastro do mandado quando houver Revogação, Renovação e/ou Cumprimento do mesmo, mantendo assim o sistema estadual e nacional atualizados;
- X - fornecer aos juízes ou a quem de direito, informações sobre os mandados de prisão.

**SEÇÃO V  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E  
ANÁLISE CRIMINAL**

**Art.71.** Compete a Gerência de Estatística e Análise Criminal – GEAC a coordenação e controle das atividades referentes à catalogação dos feitos criminais, selecionando dados para a elaboração do relatório anual a ser apresentado ao órgão.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E  
ANÁLISE CRIMINAL**

**Art.72.** São atribuições da Gerência de Estatística e Análise Criminal – GEAC:

- I - Coleta e análise de dados de ocorrências policiais oriundos das Delegacias através de Boletins de Ocorrência e Tabelas de Procedimentos;

II - Preenchimento de planilhas estatísticas, utilizando recursos gráficos com dados comparativos: mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

III - Digitação de Boletins Estatísticos;

IV - Coleta de dados estatísticos para o preenchimento das planilhas da SENASP;

V - Coleta de dados para preenchimento de planilhas estatísticas do: IML, DEPLAN'S e HPS;

VI - Cobranças de relatórios em atraso das unidades policiais da Grande Maceió e Interiores;

VII - Bem como atividades envolvendo o envio de dados estatísticos para setores da SEDS – Secretaria de Estado da Defesa Social, outros órgãos, imprensa falada e escrita e estudantes universitários.

**SEÇÃO VI  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE OCORRÊNCIA - INTERIOR**

**Art.73.** Compete a Gerência de Núcleo de Ocorrência do Interior, organizar e manter atualizado o número de ocorrência dos Distritos, Delegacias Regionais e Especializadas do Interior, apresentando relatório anual a DEINFO.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE OCORRÊNCIA - INTERIOR**

**Art.74.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Ocorrência – INTERIOR

I – Responsabilizar-se pelo levantamento dos Boletins de Ocorrência – B.O., lavrados no Interior do Estado, especificamente nas Unidades Policiais que não dispõe de SISPOLWEB;

II – Incluir ocorrências lavradas no SISPOL Local ou blocos numerados, para o SISPOLWEB, gerando com isso informações de registros concretizados nas diversas Unidades.

III – consulta permanente sobre dados estatísticos referentes aos Boletins de Ocorrência lavrados na Capital.

**SEÇÃO VII  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE OCORRÊNCIA - CAPITAL**

**Art.75.** Compete a Gerência de Núcleo de Ocorrência da Capital organizar e manter atualizado o número de ocorrência dos Distritos Policiais da Capital, Região Metropolitana e Especializada da Capital, apresentando relatório anual a DEINFO.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE OCORRÊNCIA - CAPITAL**

**Art.76.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Ocorrência – CAPITAL:

I – Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos Boletins de Ocorrência – B.O., lavrados nos Distritos Policiais da Capital e Região Metropolitana, especificamente nas Unidades Policiais que não dispõe de SISPOL WEB;

II – Responsável pela Inclusão das informações de ocorrências no banco de dados SISPOL WEB, da Polícia Civil gerando com isso informações de registros concretizados nas diversas Unidades;

III – consulta permanente sobre dados estatísticos referentes aos Boletins de Ocorrência lavrados na Capital.

**SEÇÃO VIII  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE RÁDIO**

**Art.77.** Compete a Gerência de Núcleo de Rádio adotar as providências necessárias visando o eficiente funcionamento da rede de rádio da Polícia Civil apresentando inclusive, propostas de implantação, modernização e ampliação de redes operacionais de telecomunicações.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE RÁDIO**

**Art.78.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Rádio:

I – Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e conserto das estações fixas e móveis existentes nas diversas Unidades Policiais;

II – Prestar manutenção e conserto periódicos nos rádios e nas estações fixas e móveis existentes na Polícia Civil.

IV – exercer outros encargos que lhe forem determinados.

**SEÇÃO IX  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE DESENVOLVIMENTO**

**Art.79.** Compete a Gerência de Núcleo de Desenvolvimento elaborar propostas relativas à formação de banco de dados da Polícia Civil e integração com outros bancos de dados de interesse policial apresentar anualmente a relação das necessidades referentes a projetos na área de informática.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE DESENVOLVIMENTO**

**Art.80.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Desenvolvimento:

I – Desenvolver SOFTWARE e o uso de novas tecnologias na área de informática visando à modernização tecnológica da Polícia Civil;

II – prestar manutenção contínua preventiva e corretiva de equipamentos à rede de computadores INTRANETE E INTERNET existentes na Polícia Civil, instalados nas Delegacias da Capital e do Interior.

III – propor medidas que melhore a disciplina de tráfego e o sigilo das comunicações via rádio; e

IV – exercer outros encargos que lhe forem determinados.

**SEÇÃO X  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE FLAGRANTE**

**Art.81.** Compete a Gerência de Núcleo de Flagrante, a responsabilidade pelo arquivamento dos Inquéritos Policiais originados por Auto de Prisão em Flagrante atinentes a Central de Inquéritos Policiais Administrativos – CIPA/DEINFO.

**SEÇÃO X  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO  
DE FLAGRANTE**

**Art.82.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Flagrante:

I - receber e catalogar todos os inquéritos policiais oriundos de atos de prisão em flagrantes;

II - disponibilizar para todas as unidades policiais as informações pertinentes a prisões em flagrantes arquivadas;

III - acompanhar as atividades das unidades policiais no que pertine ao comprimento de prisões em flagrantes, solicitando informações a respeito e;

IV - exercer outros encargos que lhes forem determinados.

**SEÇÃO XI  
DA COMPETENCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE TERMO  
CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO**

**Art.83.** Compete a Gerência de Núcleo de Termo Circunstanciado - TCO a responsabilidade pelo arquivamento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência, lavrados em todo Estado de Alagoas, servindo de base para consultas estatísticas.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE TERMO  
CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO**

**Art.84.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO:

I – Receber e arquivar Termo Circunstanciado de Ocorrência –T.C.O.;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de informação de T.C.O.



**SEÇÃO XII  
DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE  
REGULAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DE**

**Art.85.** Compete à Gerência de Regulação e Registro e Controle de Armamento, Munição e Explosivo, no âmbito da Polícia Civil, fiscalizar e controlar o comércio, fabricação, movimentação e emprego de armas de fogo, munições, explosivos, materiais inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos e demais materiais correlatos.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE  
REGULAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DE  
ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EXPLOSIVO.**

**Art.86.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO:

- I - coordenar as atividades de controle de armas, de munições e explosivos;
- II - proceder à manutenção e guarda de todo o armamento da Polícia Civil;
- III - selecionar dados para a elaboração do relatório anual do órgão;
- IV - expedir autorização para compra de armas e munições dos integrantes da Polícia Civil;
- V - preparar cautelas de armas da instituição;
- VI - organizar e manter atualizado o registro de armas apreendidas e furtadas/roubadas;
- VII - preparar autorização para compra de armas no comércio local;
- VIII - manter sob sua guarda e em condições de pronto uso o armamento pertencente à Polícia Civil;
- IX - exercer outros encargos que lhe forem determinados;
- X - fiscalizar o comércio e tráfego de produtos controlados, visando à manutenção da segurança pública, obedecendo a legislação federal vigente;
- XI - fornecer atestado de encarregados de fogos (blaster);
- XII - fornecer certidão de regularidade cadastral e;
- XIII - exercer outros encargos que lhe forem determinados.

**SEÇÃO -XIII  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA  
E TELECOMUNICAÇÕES**

**Art.87.** Compete a Gerência de Informática e Telecomunicações – GINFOTEL - formular, propor políticas com diretrizes, objetivos e metas, relativos aos serviços de informática e telecomunicações.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA  
E TELECOMUNICAÇÕES**

**Art.88.** São atribuições da Gerência de Informática e Telecomunicações:

- I - assessorar a todas as unidades que compõem a Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC, solucionando as solicitações e desenvolvendo resultados relacionados à Informática e Telecomunicações;
- II - contribuir no assessoramento, dando definições quanto à aquisição de equipamentos e sistemas, tornando sua implantação e uso mais ágil e direcionado;
- III - gerenciar, controlar e dar suporte operacional à estrutura geral do Sistema de Computadores (rede) e Sistema de Rádio Telecomunicação, internamente e externamente ao prédio sede desta Polícia Civil, oferecendo estes suportes a todas as Delegacias do Estado;
- IV - gerenciar, controlar e desenvolver SOFTWARES (Delphi e PHP) úteis aos serviços desta Polícia Civil, dando suporte ao usuário quanto a utilizações dos softwares usados em todas as unidades que compõe a Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC;
- V - gerenciar e controlar operações de cópias de segurança das bases de dados de nossas informações;
- VI - oferecer no âmbito Local (Capital) e Estadual, em todas nossas unidades Policiais suporte aos usuários de Informática e Telecomunicações;
- VII - Oferecer manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos de Informática (Laboratório próprio) e Telecomunicações;
- VIII - gerenciar o cadastramento dos servidores da Polícia Civil em todos os aplicativos por ela usados, incluindo-se o Sistema INFOSEG do Ministério da Justiça (Cadastro a nível nacional).
- IX - auxiliar na orientação, acompanhamentos e supervisão das atividades correlatas a Informática e Telecomunicações.
- X - realizar estudos visando implementar medidas modernas voltadas ao desenvolvimento tecnológico atual.

XI - fornecer orientação especializada e dar todo apoio necessário para inclusão e uso de novas tecnologias a todas as unidades que compõem a Delegacia Geral da Polícia Civil – DGPC.

XII - compete ainda a esta GINFOTEL principalmente, a supervisão e execução plena de todas as atribuições que lhe são conferidas;

XIII - desempenhar, demais atividades correlatas.

**SEÇÃO XIV  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA DA CENTRAL DE  
INQUÉRITOS POLICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Art.89.** Compete a Central de Inquéritos Policial e Administrativo – C.I.P.A, fornecer por solicitação dos órgãos competentes, cópias de peças de procedimentos policiais, quando necessárias para elucidação de qualquer informação incompleta, que venha a surgir no decorrer do processo criminal ou civil.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DA CENTRAL DE  
INQUÉRITOS POLICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**Art.90.** São atribuições da Gerência da Central de Inquéritos Policiais e Administrativos:

I - o arquivamento de cópias de procedimentos policiais (documentos públicos) oriundos das Delegacias da Capital e do Interior, bem como a inclusão de peças avulsas dos mesmos como: laudos periciais, exames de corpo de delito, exames cadavéricos, nada costa e antecedentes criminais ou seja, todo e qualquer documento de interesse no procedimento que não tenha sido confeccionado e anexado a tempo nos referidos procedimentos à época da conclusão.

II - fornecer por solicitação dos órgãos competentes, cópias de peças de procedimentos policiais, quando necessárias para elucidação de qualquer informação incompleta que venha a surgir no decorrer do processo criminal, civil e disciplinar.

IV – coordenar e controlar as atividades referentes à catalogação de feitos criminais;

V – catalogar os procedimentos policiais, segundo a área de ocorrência;

VI – verificar o preenchimento dos Boletins Individuais;

VII – exercer outros encargos que lhes forem determinados.

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA DE POLÍCIA  
JUDICIÁRIA METROPOLITANA – DPJM**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO  
E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.91.** A Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM apresenta a seguinte composição:

I - Diretoria;

II - Gerência de Acompanhamento e Resultados Policiais;

III - Gerência de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DIRETORIA DE POLICIA  
JUDICIÁRIA METROPOLITANA - DPJM**

**Art.92.** Compete a Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM: A execução, coordenação e fiscalização das atividades da Polícia Civil da Capital do Estado de Alagoas e Região Metropolitana, e dos Distritos Policiais dela integrantes, respeitando as competências específicas dos órgãos na esfera Federal.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
DIRETORIA DE POLICIA  
JUDICIÁRIA METROPOLITANA - DPJM**

**Art.93.** São atribuições da Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM:

I - executar, coordenar e fiscalizar as funções de Polícia Judiciária das delegacias distritais da Capital e da Grande Maceió no limite da atribuição constitucional da Polícia Civil;

II - elaborar e expedir normas, ordens e instruções gerais aos órgãos subordinados, visando ao funcionamento harmônico destes;

III - elaborar e articular-se com os demais órgãos da Polícia Civil e, através desta, com outros a ela estranhos, para o melhor desempenho dos encargos que lhe são afetos;

IV - elaborar relatórios anuais de suas atividades, encaminhando-o ao Delegado-Geral;

V - decidir sobre proposições encaminhadas pelas autoridades policiais das unidades subordinadas;

VI - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, funcionários ou servidores subordinados; e

VII - exercer outros encargos que lhe forem determinados em sua área de competência.

#### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA

**Art.94.** A Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM contará, na sua estrutura organizacional, com 14 (catorze) Distritos Policiais na Capital, 11(onze) Delegacias Distritais nos demais Municípios da Região Metropolitana, 09 (nove) Delegacias Especializadas, que passam a integrar a área de circunscrição da Grande Maceió:

I - 1º Distrito Policial da Capital – Centro;

II - 2º Distrito Policial da Capital – Jatiúca;

III - 3º Distrito Policial da Capital – Ponta Grossa;

IV - 4º Distrito Policial da Capital – Sanatório (Farol);

V - 5º Distrito Policial da Capital – Tabuleiro do Martins;

VI - 6º Distrito Policial da Capital - Cruz das Almas;

VII - 7º Distrito Policial da Capital – Pitanguinha (Farol);

VIII - 8º Distrito Policial da Capital – Benedito Bentes I e II;

IX – 9º Distrito Policial da Capital – Jacintinho;

X - 10º Distrito Policial da Capital – Conjunto Eustáquio Gomes;

XI - 11º Distrito Policial da Capital – Clima Bom I e II;

XII - 12º Distrito Policial do Município de Rio Largo;

XIII - 13º Distrito Policial do Município de Paripueira;

XIV - 14º Distrito Policial do Município de Satuba;

XV - 15º Distrito Policial do Município de Santa Luzia do Norte;

XVI - 16º Distrito Policial do Município de Coqueiro Seco;

XVII - 17º Distrito Policial do Município de Marechal Deodoro;

XVIII - 18º Distrito Policial do Município de Barra de São Miguel;

XIX - 19º Distrito Policial do Município de Barra de Santo Antônio; e

XX - 20º Distrito Policial do Município de Messias.

XXI - 21º Distrito Policial da Capital – Conjunto Carminha – Benedito Bentes;

XXII - 22º Distrito Policial da Capital – Trapiche da Barra;

XXIII - 23º Distrito Policial do Município do Pilar;

XXIV - 24º Distrito Policial do Município de Rio Largo II;

XXV - 25º Distrito Policial da Capital – Fernão Velho;

XXVI - 26. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas;

XXVII - 27. Delegacia de Homicídios;

XXVIII -28. Delegacia de Repressão ao Narcotráfico;

XXIX - 29. Delegacia Especial da Criança e do Adolescente;

XXX - 30. 1ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher – Centro;

XXXI - 31. 2ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher – Tabuleiro do Martins;

XXXII - 32. Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública;

XXXIII - 33. Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;

XXXIV - 34. Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes;

#### SEÇÃO - V DA COMPETÊNCIA DA GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS POLICIAIS

**Art.95.** Compete a Gerência de Acompanhamento de resultados Policiais coordenar as ações de polícia na sua área de atuação, elaborar planos e instruções a serem observados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Delegado Geral;

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA  
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE RESULTADOS POLICIAIS**

**Art.96.** São atribuições da Gerência de Acompanhamento de Resultados Policiais:

- I – fiscalizar as atividades desenvolvidas nas Delegacias de Polícia subordinadas à Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana;
- II - fiscalizar as atividades internas da DPJM;
- III – cuidar da distribuição de policiais entre os Distritos Policiais, Delegacias Especializadas e toda a Região Metropolitana;
- IV – confeccionar as Escalas de serviço das Delegacias Plantonistas (DEPLAN'S), HPS e SISPOL;
- V – promover a elaboração de planos operacionais;
- VI – gerenciar os trabalhos de apoio administrativo executado pelos servidores lotados na DPJM.
- VII - desempenhar as demais atividades correlatas.

**SEÇÃO - VI  
DA COMPETÊNCIA DA  
GERÊNCIA DE NÚCLEO DE  
DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**Art.97.** Compete à Gerência de Núcleo de Desenvolvimento Pessoal elaborar e desenvolver programas de integração, aperfeiçoamento e desenvolvimento pessoal visando melhorar as condições de trabalho e o bem-estar no desempenho de atribuições, do universo de servidores lotados na DPJM.

**SUBSEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE  
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL**

**Art.98.** São atribuições da Gerência de Núcleo de Desenvolvimento Pessoal:

- I - organizar e manter em dia o expediente do órgão;
- II - selecionar os documentos e a correspondência que devam ser despachadas pelo Diretor do Departamento, registrando sua movimentação;
- III - verificar os expedientes que, por sua natureza são urgentes e, neles, colocar a tarja “urgente”;
- IV - elaborar o expediente determinado pela referida autoridade, bem como a coleta de dados para a elaboração de relatório anual das atividades do órgão;
- V - zelar pela conservação e limpeza das instalações e do patrimônio sob a responsabilidade do órgão;
- VI - zelar pela assiduidade dos policiais à disposição do Departamento Metropolitano de Polícia, inclusive daqueles que se encontrem aguardando movimentação;
- VII - encerrar, diariamente, o livro de ponto do órgão, anotando as ocorrências havidas;
- VIII - promover a coleta de dados para elaboração do relatório anual das atividades do órgão e;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO V**

**DA DIRETORIA DE POLÍCIA  
JUDICIÁRIA DA ÁREA 1**

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO  
E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO DA DPJ-A1**

**Art.99.** A Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1 apresenta a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Gerência de Acompanhamento e Resultados Policiais;
- III - Gerência de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DA DPJ-A1**

**Art.100.** Compete à Diretoria de Polícia Judiciária da área 1, coordenar, fiscalizar e dar suporte, às Delegacias Regionais e como também, às suas Distritais, a saber:

- 1° DRP – Delegacia Regional de Polícia - Delmiro Gouveia;
- 26° DP - Delmiro Gouveia;
- 27° DP – Água Branca;
- 28° DP – Mata Grande;
- 29° DP – Inhapi;
- 30° DP – Canapi;
- 31° DP – Olho D'Água do Casado;
- 32° DP – Piranhas;
- 33° DP – Pariconha;
- 2° DRP-Delegacia Regional de Polícia – Santana do Ipanema;
- 34° DP – Santana do Ipanema;
- 35° DP – Olho D'Água das Flores;
- 36° DP – Olivença;
- 37° DP – Dois Riachos;
- 38° DP – São José da Tapera;
- 39° DP – Carneiros;
- 40° DP – Ouro Branco;
- 41° DP – Poço das Trincheiras;
- 42° DP – Maravilha;
- 43° DP – Senador Rui Palmeira;
- 3° DRP – Delegacia Regional de Polícia – Batalha;
- 44° DP – Batalha;
- 45° DP – Monteirópolis;
- 46° DP – Jacaré dos Homens;
- 47° DP – Palestina;
- 48° DP – Pão de Açúcar;
- 49° DP – Belo Monte;
- 50° DP – Jaramataia;
- 51° DP – Major Isidoro.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DPJ-A1**

**Art.101.** São atribuições da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 1:

- I - exercer a polícia judiciária em toda área do interior do Estado, sob sua jurisdição;
- II - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar em caráter geral, a ação a ser desenvolvida pelos órgãos que lhe estejam subordinados, executando-a diretamente, quando necessário;
- III - elaborar e expedir normas e instruções gerais aos órgãos subordinados, visando o funcionamento harmônico dos mesmos nas diversas atividades de polícia judiciária;
- IV - colaborar e articular-se com os demais órgãos da Delegacia Geral e, através desta, com outros a ela estranhos, para o melhor desempenho dos encargos que lhe sejam afetos;
- V - coordenar as ações a serem desenvolvidas através dos órgãos de execução de sua área, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Delegado Geral;
- VI - elaborar planos e instruções a serem observados pelos órgãos de execução de sua área, submetendo-os à aprovação do Delegado Geral;
- VII - analisar e avaliar a execução dos planos e normas de instruções desenvolvidas pelos órgãos de execução de sua área;
- VIII - executar diretamente, em casos especiais e autorizados pelo Delegado Geral, as competências dos órgãos que lhe são afetos;
- IX - articular-se com as outras Unidades Administrativa e Operacional no sentido de elaborar planos e normas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de polícia judiciária;
- X - elaborar relatório anual de suas atividades encaminhando-o ao Delegado Geral;
- XI - decidir sobre proposições encaminhadas pelas autoridades policiais das unidades subordinadas; e
- XII - exercer outros encargos que lhe forem determinados em sua área de atribuição.

## CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DE POLÍCIA  
 JUDICIÁRIA DA ÁREA 2  
 SEÇÃO I  
 DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO  
 E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO II  
 DA COMPOSIÇÃO DA DPJ-A 2

**Art.102.** A Diretoria de Polícia Judiciária da Área 2 apresenta a seguinte composição:  
 I - Diretoria;  
 II - Gerência de Acompanhamento e Resultados Policiais;  
 III - Gerência de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

SEÇÃO III  
 DA COMPETÊNCIA DA DPJ-A 2

**Art.103.** Compete a Diretoria de Polícia Judiciária Área 2:

Compete à Diretoria de Polícia Judiciária da Área 2, coordenar, fiscalizar e dar suporte, as Delegacias Regionais e como também, as suas Distritais, a saber:

4º DRP - Delegacia Regional de Policia - Arapiraca;  
 52º DP – Arapiraca;  
 53º DP – Arapiraca;  
 54º DP – Arapiraca;  
 55º DP – Arapiraca;  
 56º DP - Girau do Ponciano;  
 57º DP - Lagoa da Canoa;  
 58º DP – Olho D'Água Grande;  
 59º DP – Feira Grande;  
 60º DP – Limoeiro de Anadia;  
 61º DP – Campo Grande;  
 62º DP – Craíbas;  
 63º DP – Traipu;  
 - Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;  
 - Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher;  
 - Delegacia Especial da Criança e do Adolescente;  
 5º DRP – Delegacia Regional de Policia – Palmeira dos Índios;  
 64º DP – Palmeira dos Índios;  
 65º DP – Cacimbinhas;  
 66º DP – Minador do Negrão;  
 67º DP – Igaci;  
 68º DP – Tanque D'arca;  
 69º DP – Quebrangulo;  
 70º DP – Belém;  
 71º DP – Coité do Nóia;  
 72º DP – Taquarana;  
 73º DP – Estrela de Alagoas;  
 6º DRP – Delegacia Regional de Policia – São Miguel dos Campos;  
 74º DP – São Miguel dos Campos;  
 75º DP – Campo Alegre;  
 76º DP – Boca da Mata;  
 77º DP – Anadia;  
 78º DP – Roteiro;  
 79º DP - Teotônio Vilela;  
 80º DP – Junqueiro;  
 81º DP - Jequiá da Praia;  
 7º DRP - Delegacia Regional de Policia – Penedo;  
 82º DP – Penedo;  
 83º DP – São Braz;

- 84° DP – Igreja Nova;
- 85° DP – Porto Real do Colégio;
- 86° DP – São Sebastião;
- 87° DP – Feliz Deserto;
- 88° DP – Piaçabuçu;
- 89° DP – Coruripe.

**SEÇÃO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DA DPJ-A2**

**Art.104.** São atribuições da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 2:

- I - exercer a polícia judiciária em toda área do interior do Estado, sob sua jurisdição;
- II - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar em caráter geral, a ação a ser desenvolvida pelos órgãos que lhe estejam subordinados, executando-a diretamente, quando necessário;
- III - elaborar e expedir normas e instruções gerais aos órgãos subordinados, visando ao funcionamento harmônico dos mesmos nas diversas atividades de polícia judiciária;
- IV - colaborar e articular-se com os demais órgãos da Delegacia Geral e, através desta, com outros a ela estranhos, para o melhor desempenho dos encargos que lhe sejam afetos;
- V - coordenar as ações a serem desenvolvidas através dos órgãos de execução de sua área, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Delegado Geral;
- VI - elaborar planos e instruções a serem observados pelos órgãos de execução de sua área, submetendo-os à aprovação do Delegado Geral;
- VII - analisar e avaliar a execução dos planos e normas de instruções desenvolvidas pelos órgãos de execução de sua área;
- VIII - executar diretamente, em casos especiais e autorizados pelo Delegado Geral, as competências dos órgãos que lhe são afetos;
- IX - articular-se com as outras Unidades Administrativa e Operacional no sentido de elaborar planos e normas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de polícia judiciária;
- X - elaborar relatório anual de suas atividades encaminhando-o ao Delegado Geral;
- XI - decidir sobre proposições encaminhadas pelas autoridades policiais das unidades subordinadas e;
- XII - exercer outros encargos que lhe forem determinados em sua área de atribuição.

**CAPÍTULO VII  
DA DIRETORIA DE POLÍCIA  
JUDICIÁRIA DA ÁREA 3  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA ATRIBUIÇÃO  
E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO DA DPJ-A3**

**Art.105.** A Diretoria de Polícia Judiciária da Área 3 apresenta a seguinte composição:

- I - Diretoria;
- II - Gerência de Acompanhamento e Resultados Policiais;
- III - Gerência de Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal.

**SEÇÃO III  
DA COMPETÊNCIA DA DPJ-A3**

**Art.106.** Compete à Diretoria de Polícia Judiciária da Área 3, coordenar, fiscalizar e dar suporte, as Delegacias Regionais e como também, as suas Distritais, a saber:

- 8° DRP – Delegacia Regional de Polícia – Matriz de Camaragibe;
- 90° DP – Matriz de Camaragibe;
- 91° DP – Porto Calvo;
- 92° DP – Maragogi;
- 93° DP – São Luiz do Quitunde;
- 94° DP – Passo de Camaragibe;
- 95° DP – Porto de Pedras;
- 96° DP – Japaratinga;
- 97° DP – São Miguel dos Milagres;
- 9° - DRP – Delegacia Regional de Polícia - Viçosa;
- 98° DP – Viçosa;

99° DP – Chã Preta;  
100° DP – Pindoba;  
101° DP – Maribondo;  
102° DP – Cajueiro;  
103° DP – Capela;  
104° DP – Atalaia;  
105° DP – Mar Vermelho;  
106° DP – Paulo Jacinto;  
10° DRP – Delegacia Regional de Polícia - Novo Lino;  
107° DP – Novo Lino;  
108° DP – Colônia de Leopoldina;  
109° DP – Fleixeiras;  
110° DP – Joaquim Gomes;  
111° DP – Jundiá;  
112° DP – Jacuípe;  
113° DP – Campestre;  
11° DRP – Delegacia Regional de Polícia - União dos Palmares;  
114° DP – União dos Palmares;  
115° DP – São José da Laje;  
116° DP – Murici;  
117° DP – Branquinha;  
118° DP – Ibataguara;  
119° DP – Santana do Mundaú.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA DPJ- A3

**Art.107.** São atribuições da Diretoria de Polícia Judiciária da Área 3:

- I - exercer a polícia judiciária em toda área do interior do Estado, sob sua jurisdição;
- II - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar em caráter geral, a ação a ser desenvolvida pelos órgãos que lhe estejam subordinados, executando-a diretamente, quando necessário;
- III - elaborar e expedir normas e instruções gerais aos órgãos subordinados, visando ao funcionamento harmônico dos mesmos nas diversas atividades de polícia judiciária;
- IV - colaborar e articular-se com os demais órgãos da Delegacia Geral e, através desta, com outros a ela estranhos, para o melhor desempenho dos encargos que lhe sejam afetos;
- V - coordenar as ações a serem desenvolvidas através dos órgãos de execução de sua área, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Delegado Geral;
- VI - elaborar planos e instruções a serem observados pelos órgãos de execução de sua área, submetendo-os à aprovação do Delegado Geral;
- VII - analisar e avaliar a execução dos planos e normas de instruções desenvolvidas pelos órgãos de execução de sua área;
- VIII - executar diretamente, em casos especiais e autorizados pelo Delegado Geral, as competências dos órgãos que lhe são afetos;
- IX - articular-se com as outras Unidades Administrativa e Operacional no sentido de elaborar planos e normas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de polícia judiciária;
- X - elaborar relatório anual de suas atividades encaminhando-o ao Delegado Geral;
- XI - decidir sobre proposições encaminhadas pelas autoridades policiais das unidades subordinadas; e
- XII - exercer outros encargos que lhe forem determinados em sua área de atribuição.



**TÍTULO X  
DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA,  
COMPOSIÇÃO, COMPETENCIA E ATRIBUIÇÕES.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DELEGACIAS DISTRITAIS  
DA GRANDE MACEIÓ**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.108.** As Delegacias Distritais da Grande Maceió apresentam a seguinte composição:

- I - Delegacia;
- II – Chefia de Operações Policiais;
- III – Chefia de Cartório.

**SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.109.** Competem às Delegacias Distritais da Grande Maceió, prevenir, reprimir e principalmente apurar as infrações penais ocorridas nos limites das respectivas áreas de atuação, respeitada a competência das Delegacias Especializadas.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.110.** São atribuições das Delegacias Distritais da Grande Maceió:

- I - instaurar inquéritos policiais e demais procedimentos inerentes, bem como providenciar seu encaminhamento em tempo hábil à Justiça e à Central de Inquéritos;
- II - fornecer às Delegacias Especializadas todos os dados e indícios de crimes, de acordo com a competência de cada uma delas;
- III - atender às ocorrências policiais verificadas em suas respectivas áreas de atuação, registrando-as em livro próprio e especificando as providências tomadas de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- IV - fornecer atestados, certidões e demais documentos de competência de autoridade policial, cuja expedição não seja privativa de outro órgão;
- V - solicitar os serviços técnico-científicos quando necessários e requisitar exames;
- VI - colaborar com os demais órgãos policiais de execução na prevenção e na repressão da criminalidade, bem como aos meios de combatê-la;
- VII - executar ações determinadas pelos órgãos superiores;
- VIII - colaborar e integrar-se, reciprocamente, quando determinado ou autorizado por ordem superior, com outros órgãos do sistema de Defesa Social, ou a estes estranhos, para o melhor desempenho dos encargos que lhes sejam afetos;
- IX - promover a coleta de dados para elaboração do relatório anual das suas atividades; e
- X - exercer outros encargos que lhes forem determinados.

**Art.111.** As Delegacias de Polícia Especializadas da Capital e do Interior apresentam a seguinte composição:

- I - Delegacia;
- II – Chefia de Operações Policiais;
- III – Chefia de Cartório.

**Art.112.** Compete às Delegacias Especializadas da Capital e do Interior prevenir, reprimir e principalmente apurar as infrações penais ocorridas nos limites das respectivas áreas de atuação, respeitada a competência das demais Delegacias.

**§ 1º** É da competência dos cartórios policiais, organizar os livros e documentos próprios, necessários à execução dos trabalhos de sua competência, previstos na legislação vigente e em disposições administrativas, mantendo-os em perfeita ordem e devidamente escriturados;

**§ 2º** São atribuições dos **Chefes de Cartórios** das Delegacias de Polícia Judiciária:

- I - preparar e ordenar autos e demais peças de inquéritos policiais instaurados;
- II - registrar em livros próprios representações e notícias-crime, bem como elaborar e expedir certidões determinadas pela autoridade competente;
- III - responder pela guarda de armas, documentos, objetos e coisas vinculadas aos feitos policiais instaurados, até seu devido encaminhamento;

IV - lavrar em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo delegado, os termos de fiança, dos quais tirará traslado para juntar aos autos respectivos;

V - fazer recolher à repartição competente as importâncias ou valores relativos a fianças arbitradas pela autoridade policial;

VI - organizar o arquivo e o fichário de indiciados e ter sob sua guarda a legislação processual vigente e coletânea de instruções e normas baixadas pelos órgãos de correição;

VII - certificar o movimento criminal de indiciados, para fins de instrução processual;

VIII - no caso de remoção ou quando, por qualquer motivo, cessar o exercício funcional, entregar o cartório no prazo máximo de 48 horas da posse do seu sucessor, com os arquivos e livros, sob pena de responsabilidade;

IX - selecionar os documentos e as correspondências que devam ser despachadas pelo delegado; e

X - exercer outros encargos que lhe forem determinados pelas autoridades competentes em sua área de atribuição.

**§ 3º** É da competência dos **Chefes de Operações** das Delegacias de Polícia Judiciária coordenar e promover os serviços policiais e administrativos da delegacia, referentes aos controles de pessoal, material e serviços gerais:

I - atender ao público, orientando e encaminhando, quando for o caso;

II - encaminhar diariamente, no início do expediente ou de imediato em caso de prisão em flagrante, o livro de ocorrência ao titular da delegacia;

III - organizar e manter escala de plantão dos funcionários policiais da delegacia, submetendo-à aprovação do delegado;

IV - promover o recolhimento ou a liberação de pessoas, mediante determinação legal da autoridade competente, registrando em livro próprio de entrada, motivo, movimentação e saída delas;

V - dar buscas nas pessoas antes de serem recolhidas, retirando-lhes documentos, objetos, dinheiro e outros valores, bem como peças do vestuário que possam ser utilizadas para auto-eliminação ou fuga, arrolando-os e registrando-os em livro próprio e fornecendo as devidas cautelas para posterior devolução;

VI - zelar pela guarda, vigilância e movimentação das pessoas referidas no item VI deste artigo;

VII - - organizar e manter atualizado o arquivo de suas atividades, bem como a manutenção de fichários dos infratores;

VIII - promover a coleta de dados para elaboração de relatório anual de suas atividades;

IX - zelar pela conservação e limpeza das instalações e do patrimônio sob a responsabilidade do órgão;

X - promover investigações destinadas a apurar infrações penais cometidas na circunscrição de sua delegacia;

XI - elaborar relatórios das investigações realizadas;

XII - executar a polícia preventiva, através de vigilância ou mediante a realização de rondas diárias;

XIII - realizar levantamento e buscas de informações sobre a criminalidade na circunscrição da delegacia;

XIV - arrolar, em um livro de inventário, todos os regulamentos, leis, livros, móveis e tudo o que pertença à delegacia; e

XV - desempenhar outras atribuições determinadas pela autoridade policial.

## TÍTULO XI

### DAS DELEGACIAS DE POLICIA ESPECIALIZADAS DA CAPITAL E DO INTERIOR.

#### CAPÍTULO I DA DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS E CARGAS

##### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art.113.** Compete à Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas prevenir, reprimir e apurar no município de Maceió, quando a sua apuração dependa de uniformidade da ação ou de maior especialização, em todo o Estado, as modalidades de furtos e roubos de veículos, bem como de suas peças e acessórios;

##### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.114.** São atribuições da Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas:

**I** - executar ações determinadas pelos órgãos superiores;

**II** - orientar e integrar-se com outros órgãos do sistema de Defesa Social, para melhor desempenho dos encargos que lhe sejam afetos ou àqueles;

**III** - proceder ao registro e fiscalização dos estabelecimentos de desmanche de veículos;

**IV** - cooperar com as Delegacias do Interior em assuntos de sua competência;

**V** - fornecer atestados, certidões e demais documentos de sua competência;

**VI** - colaborar com os demais órgãos de execução, na prevenção e repressão da criminalidade;

**VII** - exercer outros encargos que lhe forem destinados em sua área de competência;

**CAPÍTULO II  
DA DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.115.** Compete à Delegacia de Homicídios mediante portaria do Delegado Geral da Polícia Civil diligenciar e investigar, objetivando a apuração dos crimes de homicídio consumados ou tentados, no município de Maceió, cuja autoria permaneça ignorada por mais de trinta (30) dias.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.116.** São atribuições da Delegacia de Homicídios:

- I - exercer a Polícia Judiciária, em sua plenitude, no âmbito de sua competência;
- II - realizar inquéritos policiais em outras circunscrições, inerentes à sua especialização, por designação do Delegado Geral, especialmente quando o respectivo fato delituoso tiver ampla repercussão pública;
- III - Quando solicitado, orientar os demais Delegados sobre assuntos inerentes à sua competência;
- IV - colaborar com os demais órgãos de execução na prevenção e repressão da criminalidade;
- V - fornecer atestados, certidões e demais documentos de sua área de incumbência; e
- VI - executar outros encargos que lhe forem determinados, no âmbito de sua atribuição.

**CAPÍTULO III  
DA DELEGACIA DE REPRESSÃO  
AO NARCOTRÁFICO**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.117.** Compete à Delegacia de Repressão ao Narcotráfico prevenir, reprimir e apurar, no Município de Maceió e, quando a sua apuração dependa de uniformidade de ação ou de maior especialização, em todo o Estado, os crimes relativos ao uso e ao tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.118.** São atribuições da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico:

- I - orientar, executar e controlar as atividades policiais em consonância com as delegacias congêneres dos demais Estados da Federação;
- II - receber, processar, distribuir e / ou executar as diligências policiais solicitadas pelas autoridades policiais do Estado;
- III - providenciar e realizar diligências e capturas de criminosos procurados por autoridades de outros Estados, dando cumprimento a mandados de prisão e precatórias;
- IV - organizar e manter atualizados os arquivos e fichários de suas atividades;
- V - encaminhar às outras Unidades da Federação pedidos de informações, providências, diligências e capturas de criminosos formulados pelas autoridades policiais do Estado, providenciando a remessa das respostas a essas autoridades, com toda urgência; e
- VI - desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais de natureza interestadual.

**CAPÍTULO IV  
DA DELEGACIA ESPECIAL DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.119.** Compete à Delegacia Especial da Criança e do Adolescente orientar, controlar e executar as atividades de prevenção, repressão e apuração dos atos infracionais praticados por menores, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em legislação complementar.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.120.** São atribuições da Delegacia Especial da Criança e do Adolescente:

- I - acompanhar e encaminhar ao Órgão Judiciário competente os processos de investigação das infrações praticadas por menores infratores, instaurados pela Delegacia, observadas as normas legais aplicáveis;
- II - articular-se com os órgãos judiciários e entidades de assistência, visando mútua colaboração;

- III - exercer vigilância sobre os menores desajustados socialmente, bem como em torno das atividades dos mesmos, mediante fiscalização de estabelecimento ou lugares de diversões públicas ou privadas;
- IV - fazer apresentação de menores abandonados e mendigos, encaminhando-os às instituições especializadas;
- V - apresentar à Promotoria da Infância e da Juventude os menores infratores sujeitos à investigação policial sumária;
- VI - organizar prontuário, anotando suas atividades ilícitas e causas de abandono;
- VII - quando solicitado em assuntos de sua especialização orientar os demais Delegados; e
- VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais em sua área de especialização.

**CAPÍTULO V  
DAS 1ª e 2ª DELEGACIAS ESPECIAIS  
DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.121.** Compete às Delegacias Especiais de Defesa dos Direitos da Mulher (Capital e Interior) investigar e apurar, exclusivamente, os delitos praticados contra pessoas do sexo feminino, previstos na Parte Especial, Título I, Capítulo II e VI, Seção I e Título VI, do Código Penal Brasileiro, ocorridos no âmbito de sua jurisdição, cuja autoria seja conhecida ou desconhecida;

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.122.** São atribuições das Delegacias Especiais de Defesa dos Direitos da Mulher (Capital e Interior):

- I - requisitar, quando necessário, objetivando melhor esclarecimento dos fatos de sua especialidade, o assessoramento de Psicólogo;
- II - providenciar no sentido de que as perícias forenses sejam realizadas preferencialmente por médicos legistas do sexo feminino, principalmente em caso de crime contra os costumes;
- III - encaminhar à autoridade judicial e à Central de Inquéritos, observadas as formalidades legais, os inquéritos policiais dos crimes de sua alçada;
- IV - orientar o pessoal subalterno em exercício na respectiva delegacia sobre os assuntos de sua especialização;
- V - colaborar com os demais órgãos de execução na prevenção e repressão da criminalidade, bem como prestar informações às autoridades competentes a respeito de fatos de sua incumbência;
- VI - promover medidas visando a boa organização administrativa no cartório da delegacia, inclusive obedecendo às exigências processuais;
- VII - fornecer atestados, certidões e demais documentos da área de sua atribuição; e
- VIII - executar outras atividades correlatas no âmbito de sua alçada, bem como encargos que lhe forem determinados por superiores.

**CAPÍTULO VI  
DA DELEGACIA DOS CRIMES CONTRA A  
ORDEM TRIBUTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.123.** Compete à Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública articular-se com outros órgãos congêneres no sentido de apurar infrações fiscais contra a administração pública.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.124.** São atribuições da Delegacia dos Crimes Contra a Ordem Tributária e Administração Pública;

- I - instaurar inquérito policial para apurar a autoria e materialidade de infrações penais fiscais, através das funções de polícia judiciária, bem como colaborar com a administração tributária nas ações de fiscalização e comprovação de infrações penais; e
- II - instaurar inquérito policial para apurar a autoria e materialidade de infrações penais praticadas por funcionários públicos ou por particulares contra a administração em geral, bem como contra a administração da justiça.

**CAPÍTULO VII  
DA DELEGACIA DE ACIDENTES  
E DELITOS DE TRÂNSITO**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.125.** Compete à Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito orientar, executar e controlar as atividades de repressão e apuração dos crimes, resultantes de acidentes de veículos de qualquer natureza.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.126.** São atribuições da Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito;

I - articular-se com o Instituto de Criminalística e com o Departamento Estadual de Trânsito, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, com a finalidade de aprimorar, facilitar e acelerar a execução dos serviços periciais que lhe são afetos;

II - expedir certidões e outros documentos de sua competência;

III - instaurar inquéritos policiais relativos aos crimes de sua alçada, observando as normas legais aplicáveis;

IV - organizar e manter atualizados arquivos de suas atividades; e

V - desenvolver outras atividades em sua área de atribuição.

**CAPÍTULO VIII  
DA DELEGACIA DE ESPECIAL DOS CRIMES  
CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.127.** Compete à Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes, investigar e apurar os crimes previstos no Código Penal Brasileiro, praticados contra menores, com fiel observância das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.128.** São atribuições da Delegacia Especial dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes:

I - acompanhar e encaminhar ao Órgão Judiciário competente os processos de investigações das infrações praticadas contra menores instaurados pela Delegacia, observadas as normas legais aplicáveis;

II - articular-se com os órgãos judiciários e entidades de assistência ao menor, visando mútua colaboração;

III - exercer vigilância sobre os menores desajustados socialmente, bem como em torno das suas atividades, mediante fiscalização de estabelecimento ou lugares de diversões públicas ou privadas;

IV - fazer apresentação de menores abandonados e mendigos, encaminhando-os às instituições especializadas;

V - apresentar à Promotoria da Infância e da Juventude os menores vítimas de violência;

VI - organizar prontuário de menores vítimas de violência e / ou abandono;

VII - orientar os demais delegados, quando solicitado em assuntos de sua competência; e

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com os serviços policiais em sua área de especialização.

**TÍTULO XII**

**CAPÍTULO ÚNICO  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.129.** O Sistema da Polícia de Informações e segurança exercido no dia a dia da Polícia Civil, tem por finalidade exercer as atividades de informações e contra-informações que interessem à segurança e administração do Estado, bem como as da polícia preventiva e judiciária, referente à ordem político-social, nos limites da competência Estadual.

**Parágrafo Único:** Compete à polícia de informações e segurança praticar todos os atos administrativos e policiais necessários ao cumprimento de sua missão.

**Art.130.** Os Distritos Policiais (Capital e Interior) as Delegacias Especializadas (Capital e Interior), as Delegacias Regionais, todos, integrantes da estrutura das Diretorias de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM e das Diretorias de Polícia Judiciárias - DPJs das áreas I, II e III, têm nas suas respectivas estruturas organizacional:

I – Chefias de Operações Policiais;

II – Chefias de Cartório.

**Art.131.** – As Corregedorias de Polícia Judiciárias: da Região Metropolitana e das áreas I, II e III, a Diretoria de Recursos Especiais e a Coordenadoria de Correições terão nas suas respectivas estruturas organizacional, **Chefias de Cartório.**

**Art.132.** – As Chefias de Operações Policiais e de Cartórios dos órgãos operacionais da Polícia Civil, somente serão exercidas por policiais civis integrantes do quadro permanente de servidores, de comprovada formação de Nível Superior.

**LIVRO II**  
**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL**  
**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art.133.** O Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas é regido por regime jurídico peculiar e abrange todos os servidores investidos em cargos efetivos integrantes das carreiras que compõem a Polícia Civil do Estado de Alagoas.

**Parágrafo Único:** Os servidores da Polícia Civil, órgão Público da Administração Direta da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, ficam submetidos, naquilo que não contrariar lei complementar, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas, lei nº 5.247/91.

**Art.134.** Para os efeitos desta Lei, serão aceitas as seguintes conceituações:

- I - Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criadas por lei.
- III – Jornada de Trabalho é a duração normal do trabalho, nas atividades desenvolvidas pelo servidor policial, que não excederá a 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas exceções previstas na Constituição Federal.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Do Código de Ética Policial**

**Art.135.** O servidor policial manterá observância dos seguintes preceitos de ética:

- I. servir à sociedade como obrigação fundamental;
- II. proteger vidas e bens
- III. defender o direito do cidadão contra o engano e a opressão;
- IV. preservar a ordem, repelindo a violência;
- V. respeitar os direitos e garantias individuais;
- VI. jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- VII. exercer a função policial com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis com polidez;
- VIII. não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- IX. ser inflexível, porém, justo, no trato com delinquentes;
- X. respeitar a dignidade da pessoa humana;
- XI. preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos a exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;
- XII. zelar pelo aprimoramento técnico-profissional;
- XIII. amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da ética do serviço policial;
- XIV. obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XV. não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto legal;
- XVI. respeitar e fazer respeitar a hierarquia do serviço policial;
- XVII. prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço:
  - a. a fim de prevenir e se precaver contra a perturbação da ordem pública;
  - b. quando solicitado por qualquer pessoa carente de socorro policial, encaminhando-a à autoridade competente, quando insuficientes as providências de sua alçada.

**TÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO,**  
**REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**Do Provimento**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Art.136.** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I. a nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;
- II. o gozo dos direitos políticos;
- III. a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V. a idade mínima de dezoito anos;

VI. a aptidão física e mental.

§ 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§ 2º - O provimento dos cargos públicos efetivos e comissionados da Polícia Civil far-se-á mediante ato do Governador do Estado.

§ 3º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art.137.** São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução.

## SEÇÃO II Da Nomeação

**Art.138.** A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

II - em comissão para cargos de confiança vagos.

**Parágrafo único** - O servidor policial ocupante de cargo em comissão poderá responder cumulativamente por outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da acumulação.

**Art.139.** A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor policial na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos nesta lei que fixará as diretrizes do sistema de carreira da Polícia Civil na forma de seus regulamentos.

## CAPÍTULO II Da Promoção SEÇÃO I Das Disposições Gerais

**Art.140.** Promoção é a elevação do servidor de uma Classe para outra imediatamente superior àquela em que se encontrava, dentro da categoria funcional a que pertencer.

**Art.141.** A promoção realiza-se pelos critérios de Antiguidade de Classe e de Merecimento, alternadamente, iniciando-se pelo primeiro.

**Art.142.** Para cada categoria, serão elaboradas 02 (duas) listas de classificação, concomitantemente, para os critérios de Antiguidade e de Merecimento.

**Art.143.** As promoções obedecerão obrigatoriamente à ordem de Classificação e as vagas abertas para o preenchimento da cada Classe.

**Art.144.** Os servidores policiais civis somente poderão ser promovidos após um ano de efetivo exercício na classe, salvo os de Classe inicial para a Classe seguinte, cujo lapso será de três anos de efetivo exercício.

**Parágrafo Único.** Serão dispensados os interstícios de que trata o **caput** deste artigo se não houver quem preencha tal requisito na carreira respectiva ou se quem o preencher recusar a promoção.

**Art.145.** Será declarada sem efeito a promoção indevida, não ficando o servidor, nesse caso, obrigado à restituição de valores percebidos a esse título, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

**Art.146.** Não poderão concorrer às promoções os Policiais Civis que:

I – estiverem com a prisão preventiva decretada, ou presos em flagrante delito;

II – forem condenados pela prática de crime, enquanto durar o cumprimento da pena, mesmo em caso de suspensão condicional da pena; e

III – estiverem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses dos incisos I e III deste artigo, se o servidor vier a ser, posteriormente, absolvido ou tiver o processo disciplinar arquivado e, somente por esses motivos não tiver sido promovido à época em que fazia jus a este direito, deverá ser promovido, independentemente de vaga, desde que requeira administrativamente.

**Art.147.** Verificada a existência de vagas, o Setor de Pessoal, até o dia 5 (cinco) de março e 5 (cinco) de setembro de cada ano, providenciará:

I – a distribuição do modelo padrão informativo de Merecimento às Unidades

Policiais respectivas para o preenchimento pelos chefes imediatos dos servidores concorrentes;

II – a organização e publicação das relações de Antiguidade e de Merecimento; e

III – a publicação das listas de Antiguidade e de Merecimento será fixada nos quadros de aviso da Polícia Civil e no Diário Oficial do Estado.

**Art.148.** O servidor policial Civil declarado inválido definitivamente em razão do serviço, será promovido à Classe imediatamente superior por critério de Merecimento e aposentado com a Parcela Única da nova Classe.

**Parágrafo único.** A promoção de que trata o **caput** deste artigo não será considerada para efeito de alternância dos critérios de promoção.

**Art.149.** Serão considerados promovidos os servidores que falecerem durante o processo promocional, mesmo sem o processamento da promoção a que tinham direito por Antigüidade.

**Art.150.** As promoções serão realizadas em abril e outubro de cada ano, obedecendo aos limites, procedimentos e condições pessoais do servidor policial concorrente, estabelecidos nesta Lei, existentes até o último dia imediatamente anterior à análise do órgão competente.

**Art.151.** Os direitos e vantagens que decorrerem da promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que retroagirão ao dia em que deveria ter ocorrido à promoção.

## SEÇÃO II

### Da Promoção por Merecimento

**Art.152.** Merecimento é a demonstração positiva pelo servidor policial civil, durante sua permanência na Classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, compreensão dos seus deveres funcionais.

**§ 1º** Para fins de avaliação de promoção por Merecimento, será levado em consideração especialmente o período de exercício na Classe e carreira aferidas, com a prevalência dos seguintes critérios objetivos:

**I** – a pontualidade e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e das instruções da Polícia Civil, aquilatadas pelas informações originadas na Coordenadoria de Correição, relativa às ocorrências de sua vida funcional e a seus assentamentos individuais, em especial os títulos capazes de atestar o mérito intelectual e operacional do servidor policial;

**II** – a eficiência no desempenho das funções, verificadas pelas referências dos chefes dos órgãos da Polícia Civil nas inspeções permanentes;

**III** – o aprimoramento de sua capacidade cognitiva, jurídica ou funcional, mediante participação em cursos de aperfeiçoamento, promovidos pela Instituição, Órgãos ou Instituições de combate a criminalidade ou da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

**IV** – obtenção de prêmios relacionados com a carreira policial;

**V** – publicação de livros, teses, estudos e artigos de natureza jurídica ou policial e;

**VI** – as informações constantes dos relatórios referentes às visitas de inspeção e correição, devendo constar à assiduidade, a pontualidade de chegada ao local de trabalho e o cumprimento dos prazos processuais para entrega dos procedimentos policiais pelo servidor policial civil concorrente à promoção por Merecimento.

**§ 2º** Nenhum curso será tido como pré-requisito para promoção dos servidores da Polícia Civil.

**§ 3º** Não poderá concorrer à promoção por Merecimento o servidor policial afastado de suas funções em razão de:

**I** – estar em exercício de mandato eletivo federal, distrital, estadual ou municipal;

**II** – estar exercendo, exclusivamente, mandato classista;

**III** – estar em gozo de licença para tratar de assunto particular;

**IV** – ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 2 (dois) anos, em caso de suspensão; e

**V** – estar cedido a órgãos não integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Defesa Social.

**§ 4º** É obrigatória a promoção do servidor policial civil que figurar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas em lista de Merecimento, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

**§ 5º** A promoção por merecimento orientar-se-á pelos critérios objetivos expostos no § 1º deste artigo, devendo a decisão pela escolha do promovido ser escrita e fundamentada.

**Art.153.** A promoção por Merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

**Art.154.** Competirá ao Delegado Geral da Polícia Civil a decisão final na composição da lista de promoção por Merecimento, expedida por meio de ato administrativo devidamente motivado.

**Art.155.** Da apuração do Merecimento será dada ciência ao servidor, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e os meios a ela inerentes para se defender da avaliação realizada.

**§ 1º** Será de 15 (quinze) dias o prazo para recorrer das fases ou dos atos do processo promocional, em petição dirigida ao Delegado Geral.

**§ 2º** A apresentação do recurso suspenderá a promoção até a decisão final, apenas no tocante à relação de Merecimento impugnada.

**§ 3º** No caso do § 2º deste artigo, após a decisão final do recurso, proceder-se-á à promoção, com efeito, retroativo à data em que deveria ter ocorrido.

**Art.156.** O Merecimento é adquirido especificamente na Classe; promovido, o servidor policial civil começará a adquirir Merecimento a contar de seu ingresso na nova Classe.



### SEÇÃO III Da Promoção por Antigüidade

**Art.157.** A Antigüidade será apurada na categoria do servidor policial civil, determinada pelo tempo de efetivo exercício na Classe.

§ 1º Por Antigüidade na Classe, entende-se o tempo que o servidor contar, na Polícia Civil do Estado, deduzidos os interregnos ocorridos ou qualquer interrupção prevista na legislação, exceto:

- I – o tempo de licença por motivo de saúde;
- II – o tempo de licença por motivo de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;
- III – o período de licença para capacitação profissional;
- IV – o período de afastamento em virtude de representação ou missão oficial da Polícia Civil;
- V – o tempo de afastamento em virtude de processo criminal que terminar por arquivamento ou absolvição;
- VI – o tempo de exercício de mandato classista; e
- VII – o período em que o servidor público se encontrar cedido nos termos desta Lei;

§ 2º Ocorrendo empate na classificação, tanto por Merecimento quanto por Antigüidade, terá precedência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- I – mais tempo de efetivo exercício na Classe;
- II – mais tempo de efetivo exercício no cargo atualmente ocupado neste Estado; e
- III – maior idade biológica.

**Art.158.** Aplica-se à promoção por Antigüidade, no que couber, o disposto nesta Lei;

### SEÇÃO IV Do Concurso Público

**Art.159.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Art.160.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado. (Lei Estadual nº 5.538/93).

### SEÇÃO V Do curso de Formação Profissional

**Art.161.** O curso de formação profissional de caráter eliminatório e classificatório constitui a última etapa do concurso público para ingresso na carreira policial.

§ 1º Durante o curso de formação profissional, os candidatos serão avaliados também quanto às aptidões e desempenho para o exercício do cargo, sendo promovida uma investigação social;

§ 2º O candidato que não preencher os requisitos do § 1º será desligado do curso e eliminado do concurso, após Resolução do Conselho Superior de Ensino da Academia de Polícia Civil.

§ 3º As notas obtidas pelos candidatos concorrentes no decorrer do curso de que trata este artigo somente serão utilizadas subsidiariamente, para fins de desempate de candidatos quanto à nota final do concurso.

§ 4º Enquanto for aluno do curso de formação profissional realizado para o provimento de cargos integrantes da carreira de policial civil, o candidato fará jus a uma ajuda de custos no valor de um salário mínimo vigente.

### SEÇÃO IV Da Pessoa Portadora de Deficiência

**Art.162.** Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, na forma disposta no art. 37, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida;

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

**Art.163.** Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração.

**Art.164.** Os editais de concursos públicos deverão conter:

- I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;
- III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e
- IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

## SEÇÃO V Da Posse e do Exercício

**Art.165.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 3º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 4º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art.166.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único.** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art.167.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público cargo de provimento efetivo e em comissão) ou da função de confiança.

§ 1º É de trinta dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.

§ 3º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

**Art.168.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor policial.

**Parágrafo único.** Ao entrar em exercício, o servidor policial apresentará a Polícia Civil os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art.169.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor policial.

## SEÇÃO VI Do Estágio Probatório

**Art.170.** Ao entrar em exercício, o servidor policial nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I – A idoneidade e a compatibilidade da conduta com o exercício do cargo;

II – A aptidão, a disciplina, a assiduidade, a pontualidade, a urbanidade, a dedicação ao serviço, a eficiência e a responsabilidade;

III – A capacidade de iniciativa;

IV – A produtividade;

§ 1º Periodicamente será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor policial, realizada de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2º O servidor policial não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 3º O servidor policial em estágio probatório não poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no seu órgão de origem e não poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, e cargos de provimento em comissão;

§ 4º Ao servidor policial em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 70, incisos I a IV, 80 e 85, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Estadual.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 77, 78, § 1º, e 80, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

## SEÇÃO VII Da Estabilidade

**Art.171.** O servidor policial habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art.172.** O servidor policial perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou insuficiência de desempenho, no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO VIII Da Readaptação

**Art.173.** Readaptação é a investidura do servidor policial em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

## SEÇÃO IX Da Reversão

**Art.174.** Reversão é o retorno à atividade de servidor policial aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou  
II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor policial de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 7º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## SEÇÃO X Da Reintegração

**Art.175.** A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido à função de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

## SEÇÃO XI Da Recondução

**Art.176.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

**Parágrafo único.** Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis.

**SEÇÃO XII**  
**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

**Art.177.** O retorno à atividade de servidor policial em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

**SEÇÃO XIII**  
**Da Lotação**

**Art.178.** A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, entre as diversas atividades da Polícia Civil, conforme as necessidades.

**§. 1º** - Lotação genérica é a quantidade dos cargos vinculados e necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia Civil no Estado de Alagoas.

**§.2º** - Lotação específica é a designação de servidor policial para ter exercício em unidade operacional ou administrativa da Polícia Civil de Alagoas.

**§.3º** - Nenhum servidor poderá servir fora da unidade onde tenha lotação específica, ressalvadas as hipóteses de provimento em cargo comissionado ou cessão segundo as condições e limites estabelecidos nesta lei.

**Art.179.** A fim de se coibir ingerências, comodismos e outros vícios próprios do serviço público, as Unidades operacionais constituídas das seguintes Diretorias: Diretoria de Polícia Judiciária Metropolitana – DPJM; Diretorias de Polícia Judiciárias das Áreas I, II e III, e a Diretoria de Recursos Especiais – DRE, e em articulação com a Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e das Finanças sempre que se fizer necessário, estudarão e organizarão a lotação geral da área operacional e administrativa de acordo com as atividades planejadas.

**Parágrafo Único** – Partindo das conclusões do referido estudo, as Unidades citadas no caput deste artigo apresentarão ao Delegado Geral Adjunto proposta de Lotação, da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada Unidade sob sua subordinação;

II – a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada Unidade Operacional;

III – relatório indicando e justificando o preenchimento ou extinção da lotação de vagas existentes

IV - as conclusões do estudo serão divulgadas com a devida antecedência para que seja prevista na proposta orçamentária, às modificações sugeridas.

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**Da Vacância**

**Art.180.** A vacância do cargo público da estrutura da Polícia Civil decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**SEÇÃO II**  
**Da Exoneração**

**Art.181.** A exoneração de cargo efetivo da Polícia Civil dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício

**Parágrafo único.** A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art.182.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa da função de confiança dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

### SEÇÃO III Da Remoção

**Art.183.** Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, de uma para outra localidade de trabalho, com ou sem mudança de sede, no âmbito da unidade setorial em que for especificamente lotado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público policial civil, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pela Delegacia Geral de Polícia Civil.

**Art.184.** O policial civil transferido de Unidade de trabalho terá os seguintes prazos para entrar em exercício na nova sede de lotação:

I – 01(um) dia, a contar da publicação do ato no Diário Oficial, quando a remoção ocorrer sem mudança de município;

II – 02(dois) dias, a partir da publicação do ato no Diário Oficial, quando a remoção envolver unidades sediadas em localidades distintas.

§1 Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento autorizado.

O Delegado de Polícia, quando removido com mudança de município por interesse da administração, deverá ter o motivo objetivamente demonstrado, com manifestação do interessado, cabendo recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior da Polícia Civil que decidirá por 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros.

§3 Na remoção do Delegado de Polícia sem mudança de município, o interesse da administração deverá ser objetivamente demonstrado.

### CAPITULO III DAS ATIVIDADES FORMATIVAS

**Art.185.** As atividades Formativas dos servidores policiais passará a ser institucionalizado como atividade permanente na Polícia Civil, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver a mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento do servidor;

IV - integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Polícia Civil como um todo.

V- Por Atividades Formativas entende-se: os cursos ,as palestras, estágios, trabalhos de campo ou qualquer outra atividades realizadas com fins educacionais

**Art.186.** As atividades Formativas serão de 03 (três) tipos:

I – de ingresso são aquelas que têm por finalidade qualificar os recursos humanos necessários para o desempenho das atividades típicas dos cargos iniciais da Polícia Civil.

II- de aperfeiçoamento profissional, aquelas que se configuram requisito indispensável à promoção e que têm por finalidade qualificar os recursos humanos para o desempenho das atividades típicas da carreira da Polícia Civil.

III- de atualização / capacitação e especialização, são aquelas que possibilitem o acompanhamento e o desenvolvimento da evolução das áreas do conhecimento, o inter-relacionamento com a cidadania, a sociedade e a atualização constante da doutrina do profissional da área de segurança pública, em conformidade com a dinâmica social.

**Art.187.** O Estado manterá no orçamento de cada exercício, em caráter permanente, dotação suficiente destinada a garantir a consecução dos objetivos propostos neste capítulo.

**Art.188.** Ao final de cada ano, sempre no mês de setembro a Gerência de Controle de Pessoal em articulação com a Diretoria da Academia de Polícia Civil – APOCAL, elaborará um programa de atividades formativas de acordo com as diretrizes traçadas pela Delegacia Geral da Polícia Civil, para o exercício seguinte.

**Art.189.** As atividades formativas terão sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I – sempre que possível diretamente pela APOCAL com a utilização de recursos humanos próprios, e em caso de necessidade, completando o quadro, com instrutores de fora;

II – mediante o encaminhamento de servidores para a participação de cursos, congressos, seminários etc, em organizações especializadas, sediadas ou não no Estado;

III – através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

§ 1- Caberá ao Delegado Geral da Polícia Civil aprovar os treinamentos mencionados nesta Lei, em função da disponibilidade financeira.

§ 2º Os instrutores de que trata o inciso primeiro deste artigo deverão apresentar habilitação e capacitação específica para o exercício das atividades de treinamento.

**Art.190.** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I – identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II – facilitando a participação de seus subordinados nos programas de atividades formativas e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III – desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

IV – submetendo-se a programas de atividades formativas adequadas às suas funções;

V - submetendo-se ao treinamento de avaliadores de desempenho.

**Art.191.** A Gerência de Controle de Pessoal, em articulação com a APOCAL e colaboração das demais Chefias, elaborará e coordenará a execução dos programas de treinamentos.

**Art.192.** Independente dos programas previstos, cada Chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pela Delegacia Geral de Polícia, promovendo:

I – reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II – divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e a orientação quanto a seu cumprimento e execução;

III – discussão dos programas de trabalho da Unidade que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo / operacional da Polícia Civil;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamentos em serviços adequados a cada caso.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS

### CAPÍTULO I Dos Direitos

**Art.193.** São direitos dos servidores da Polícia Civil:

I - participação em cursos para qualificação, na área de sua formação;

II - liberdade de associação sindical;

III - inadmissibilidade de cometimento de qualquer tarefa que não integre o elenco de atribuições do cargo ocupado;

IV - condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das suas atribuições, garantindo padrão de qualidade;

V- contribuição nas decisões de políticas institucionais, de qualificação profissional e planejamento operacional;

**Parágrafo Único:** Os cursos de treinamento oferecidos pela Polícia Civil por convite ou convênio com outras entidades públicas ou privadas deverão ter ampla divulgação entre os policiais civis, para que possam ter validade para fins de progressão e promoção, dando-se prioridade ao servidor com menor número de cursos assentados em sua ficha funcional ou que não tenham participado do curso oferecido;

### CAPÍTULO II DAS VANTAGENS

**Art.194.** A remuneração dos servidores da Polícia Civil compreende vencimentos ou proventos, adicionais, indenizações e outros direitos, e é devida em bases estabelecidas em lei específica e na Constituição.

**Parágrafo Único** – Nenhum servidor da carreira de Polícia Civil receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

**Art.195.** Nenhum servidor da Polícia Civil poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Secretários de Estado, pelos Desembargadores e pelos Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** Excluem-se do teto de remuneração as vantagens: décimo terceiro salário, adicional de férias, horas extras, salário família, diárias, ajuda de custos e transporte, e adicional noturno.

**Art.196.** O servidor da Polícia Civil perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 85, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;

**Parágrafo único.** As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

**Art.197.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

**Art.198.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

**Art.199.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

**Parágrafo único.** As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**Art.200.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## SEÇÃO I Das Indenizações

**Art.201.** Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.

**Art.202.** Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

### SUBSEÇÃO I Da Ajuda de Custo

**Art.203.** A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Corre por conta da administração a despesa de transporte do servidor policial e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor policial que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

**Art.204.** A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

**Art.205.** Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

**Art.206.** Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da Polícia Civil, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

**Art.207.** O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

### SUBSEÇÃO II Das Diárias

**Art.208.** O servidor policial que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Policial Civil custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor policial não fará jus a diárias.

**Art.209.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

## SEÇÃO II Das Gratificações e Adicionais

**Art.210.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores da Polícia Civil as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função de direção chefia e assessoramento;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres e perigosas;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Retribuição pelo Exercício de Função de**  
**Direção Chefia e Assessoramento**

**Art.211.** Ao servidor policial ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida a retribuição pelo seu exercício.

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Gratificação Natalina**

**Art.212.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art.213.** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art.214.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art.215.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**SUBSEÇÃO III**  
**Dos Adicionais de**  
**Insalubridade ou Periculosidade**

**Art.216.** Os servidores policiais que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

**§ 1º** O servidor policial que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

**§ 2º** O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art.217.** Haverá permanente controle da atividade de servidores policiais em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único.** A servidora policial gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

**SUBSEÇÃO IV**  
**Do Adicional por**  
**Serviço Extraordinário**

**Art.218.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art.219.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias da Polícia Civil, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

**§ 1º** O pagamento do adicional por serviço extraordinário será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que ocorrer esse serviço;

**§ 2º** A duração do serviço extraordinário não excederá a 2 (duas) horas por jornada de trabalho, obedecidos aos limites de 44 (quarenta e quatro) horas mensais;

**SUBSEÇÃO V**  
**DO ADICIONAL NOTURNO**

**Art.220.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no **art. 69**.

**SUBSEÇÃO VI**  
**DO ADICIONAL DE FÉRIAS**

**Art.221.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



## SUBSEÇÃO VII Das Férias

**Art.222.** O Servidor fará jus a 30 (trinta dias) de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**Art. 93.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§3º As pessoas casadas ou que comprovadamente mantenham união estável, e trabalhem na mesma Instituição Policial Civil, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem.

**Art.223.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

## CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art.224.** Conceder-se-á licença ao servidor policial:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - para capacitação;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

**Art.225.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

### SEÇÃO II Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

**Art.226.** Poderá ser concedida licença ao servidor policial por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 39.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até 90 (noventa) dias.

### SEÇÃO III Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

**Art.227.** Poderá ser concedida licença ao servidor policial para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor policial cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão

ou entidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

#### **SEÇÃO IV Da Licença para o Serviço Militar**

**Art.228.** Ao servidor policial convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

**Parágrafo único.** Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

#### **SEÇÃO V Da Licença para Atividade Política**

**Art.229.** O servidor policial terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

#### **SEÇÃO VI Da Licença para Capacitação**

**Art.230.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor policial poderá, no interesse da administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

**Parágrafo único.** Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

#### **SEÇÃO VII Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

**Art.231.** A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor policial ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assunto particular pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período sem remuneração.

**Parágrafo único.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

#### **SEÇÃO VIII Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista**

**Art.232.** É assegurado ao servidor policial o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão a que pertença em função do cargo ocupado, sem sua remuneração.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

### **CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS SEÇÃO I Da Cessão**

**Art.233.** O servidor da Polícia Civil poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas;

§ 1º Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O servidor da Polícia Civil poderá ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou em órgão da Administração centralizada, ou em entidade autárquica ou fundacional

pública do Poder Executivo Estadual, para fim determinado e por prazo certo, mediante autorização expressa do Governador do Estado.

§ 4º Dar-se-á a cessão, ainda, mediante convênio com entidade privada sem fins lucrativos, de objetivos culturais, educativos, assistenciais ou filantrópicos, desde que para o desenvolvimento de ações de interesse comum a cessionária e ao Estado de Alagoas.

§ 5º. A cessão do servidor da Polícia Civil para prestação de serviços de segurança oficial de autoridades e ex-autoridades de Alagoas, integrantes ou ex-integrantes dos diversos Poderes, dar-se-á:

I - Com justificativa quanto à atualidade do risco de vida a que possam se encontrar submetidos os interessados na segurança pessoal;

II - Com exposição de motivos e presenças de elementos probatórios de suas alegações;

III - Com providencias cabíveis junto ao Conselho Estadual de Segurança Pública ou equivalente, do pedido de segurança ou manutenção de segurança oficial, observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

## SECÇÃO II Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

**Art.234.** O servidor da Polícia Civil não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão, em caráter oficial, sem autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual, e seu afastamento dar-se-á sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A ausência não excederá a 04 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período será permitido nova ausência.

§ 2º Ao servidor policial beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

**Art.235.** O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para a localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

## CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES

**Art.236.** Poderá o servidor ausentar-se do serviço da Polícia Civil, sem prejuízo da remuneração:

I - por 1 (um) dia, a cada mês, para a doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art.237.** Será concedido horário especial ao servidor policial estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

**Art.238.** Ao servidor policial estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga, desde que permaneça no território estadual.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que viva na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

## CAPÍTULO VI DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art.239.** É contado para todos os efeitos, o tempo de serviço público estadual.

**Art.240.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Feito à conversão os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria. Além das ausências ao serviço previsto nesta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função do governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governador e Prefeitos;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para a promoção por merecimento;

**VI** - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

**VII** - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

**VIII** - licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) Para capacitação

f) por convocação para o serviço militar;

**IX** - deslocamento para nova sede;

**X** - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

**Art.241.** Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

I - o tempo de serviço prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

III - a licença para atividade política, no caso do Art. 80;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público estadual;

V - o tempo de serviço em atividade privada;

VI - o tempo de serviço a Tiro de Guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria;

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as Forças Armadas em operação de guerra;

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública;

## **CAPÍTULO VII** **Do Direito de Petição**

**Art.242.** É assegurado ao servidor policial o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

**Art.243.** O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art.244.** Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

**Parágrafo Único** – O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados num prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO I** **Do Recurso**

**Art.245.** Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

**Art.246.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

**Art.247.** O recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, a juízo da autoridade competente.

**Parágrafo Único** – Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

### **SEÇÃO II** **Da prescrição**

**Art.248.** O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

**Parágrafo Único** – O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

**Art.249.** O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

**Art.250.** A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

**Art.251.** Para o exercício do direito de petição é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

**Art.252.** A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, revogando-os quando inoportunos ou inconvenientes ao interesse público.

**Art.253.** São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

## TITULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPITULO I DA HIERARQUIA POLICIAL E DA DISCIPLINA

**Art.254.** A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Civil de Alagoas.

**§ 1º** A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

**§ 2º** A hierarquia policial é a ordenação da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

**§ 3º** A ordenação se faz por categorias e classes funcionais, salvo os casos de cargos comissionados ou funções de chefia.

**§ 4º** Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização policial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

**§ 5º** A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida funcional entre servidores da polícia civil.

**§ 6º** A hierarquia policial é consubstanciada no respeito recíproco e no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

**Art.255.** São manifestações essenciais de disciplina:

I – a correção de atitudes, de modo a preservar o respeito e o decore da função policial;

II – a obediência pronta às ordens não manifestamente ilegais;

III – a consciência das responsabilidades e dos deveres;

IV – o tratamento ao cidadão com presteza e respeito;

V – a discrição de atitudes e maneiras, na linguagem escrita e falada;

VI – a colaboração espontânea para a eficiência do órgão;

VII – a atuação solidária para a disciplina coletiva;

VIII – o acatamento dos valores e princípios éticos e morais;

IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes das localidades onde servir;

X – a manutenção de comportamento correto e de decore na vida pública e privada.

**Art.256.** O servidor da Polícia Civil que exorbitar no cumprimento de ordem superior, responderá pelos excessos e abusos que tenha cometido.

**Parágrafo único.** Cabe ao subordinado ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

## CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art.257.** Pelo exercício irregular de suas atribuições, o policial civil responde civil, penal e administrativamente, ficando sujeito às respectivas sanções.

**Art.258.** A responsabilidade civil decorre de conduta culposa ou dolosa que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

**Parágrafo único.** A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma de parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

**Art.259.** A responsabilidade administrativa resulta de ato ou omissão no desempenho do cargo ou função e por atos da vida privada que comprometam a função policial.

**Art.260.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art.261.** A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

### CAPÍTULO III DO COMPORTAMENTO

**Art.262.** Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Polícia Civil será considerado:

- I – excelente, quando, no período de sessenta meses, não tiver sofrido qualquer punição;
- II – bom, quando, no período de quarenta e oito meses, não tiver sofrido pena de suspensão;
- III – insuficiente, quando, no período de vinte e quatro meses, tiver sofrido até duas penas de suspensão;
- IV – mau, quando, no período de vinte e quatro meses, tiver sofrido mais de duas penas de suspensão.

§ 1º Para a reclassificação de comportamento, três advertências equivalerão a uma suspensão.

§ 2º A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, por ato do Delegado Geral da Polícia Civil, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Polícia Civil, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

- I – os fins dos artigos 135 e 136 desta Lei;
- II – indicação na participação em cursos de aperfeiçoamento;
- III – participação em programa reeducativo, nas hipóteses dos incisos III e IV do **caput** deste artigo, se a soma das penalidades de suspensão aplicadas for superior a sessenta dias.

**Art.263.** O coordenador dos serviços de Correição da Polícia Civil deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar a ser enviado ao Delegado Geral da Polícia Civil.

§ 1º Os critérios de avaliação terão por base a aplicação desta Lei.

§ 2º A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações, a tipificação e as sanções correspondentes.

**Art.264.** Da decisão de reclassificação caberá recurso, no prazo de cinco dias, contados a partir da ciência do servidor, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Geral, que se não a reconsiderar no mesmo prazo, encaminhá-lo-á ao Conselho Superior de Polícia.

§ 1º Ao ingressar na carreira, o policial civil será classificado no bom comportamento.

§ 2º Os atuais integrantes dos quadros da Polícia Civil que, na data da publicação desta lei, enquadrem-se na hipótese do inciso I do artigo 106, serão classificados no comportamento excelente, os demais, no bom comportamento.

§ 3º Enquanto não sobrevier a imposição de penalidade disciplinar, aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

§ 4º Salvo o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a classificação do comportamento, conforme tratado neste Capítulo, não surtirá efeitos retroativos.

### CAPÍTULO IV DAS RECOMPENSAS

**Art.265.** As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo policial civil.

**Art.266.** São recompensas da Polícia Civil:

- I – Prêmios de honra ao mérito;
- II – condecorações por serviços prestados;
- II – referências elogiosas.

**Parágrafo único.** As recompensas serão concedidas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento específico.

### CAPÍTULO V DOS DEVERES

**Art.267.** Cumpre ao servidor regido por esta lei atuar no sentido de promover a confiança e o prestígio da atividade policial, competindo-lhe, ainda, observar os deveres gerais de:

- I – isenção;
- II – zelo;
- III – obediência;
- IV – lealdade;
- V – sigilo;
- VI – urbanidade;
- VII – assiduidade;
- VIII – pontualidade.

§ 1º O dever de isenção consiste em atuar com independência em relação aos interesses particulares de qualquer natureza.

§ 2º O dever de zelo consiste em exercer suas atribuições com presteza, cuidado, dedicação e rendimento funcional.

§ 3º O dever de obediência consiste em acatar e cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto as manifestamente ilegais.

§ 4º O dever de lealdade consiste em exercer suas atividades com respeito e fidelidade à Polícia Civil.

§ 5º O dever de sigilo consiste em guardar segredo profissional relativamente aos fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não sejam de domínio público.

§ 6º O dever de urbanidade consiste no comportamento cortês, respeitoso e solidário para com os colegas, superiores hierárquicos, subordinados e para com o público em geral.

§ 7º O dever de assiduidade consiste em comparecer regular e continuamente ao serviço.

§ 8º O dever de pontualidade consiste em comparecer ao serviço dentro do horário designado.

**Art.268.** São também deveres do policial civil aqueles cuja violação importe em transgressão disciplinar, nos termos dos incisos contidos nos **artigos 125 a 129**.

## CAPÍTULO VI DAS PENAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

### Seção I

#### Das Penas Disciplinares

**Art.269.** São penas disciplinares:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão;

IV – destituição de cargo em comissão ou função gratificada;

V – demissão;

VI – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Art.270.** A pena de repreensão, que será sempre aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do funcionário, destina-se às faltas que, não sendo expressamente objeto de qualquer outra sanção, sejam, a critério da Administração, consideradas de natureza leve.

**Art.271.** A pena de multa, descontada em folha nos termos da lei, poderá substituir a pena de suspensão quando esta não for superior a vinte dias, desde que, em razão do serviço, haja necessidade e seja conveniente a permanência do servidor na repartição.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput, a conversão far-se-á na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração ou subsídio.

**Art.272.** A pena de suspensão, considerada para os fins do disposto no artigo 10 desta lei, determina o não exercício do cargo e a perda, para efeitos remuneratórios, tempo de serviço, férias e aposentadoria, de tantos dias quantos tenham durado a suspensão.

§ 1º A pena de suspensão não excederá a noventa dias sendo que quando fixada acima de sessenta dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, à participação em programa reeducativo, estabelecido em regulamento.

§ 2º A pena de suspensão de trinta e um a sessenta dias retardará em um ano, contado do termo do cumprimento da pena, a promoção na carreira, podendo o servidor, no regresso à atividade, ser colocado, sempre que possível, em setor diverso do que se encontrava em exercício.

§ 3º A pena de suspensão de sessenta e um a noventa dias retardará em dois anos, contado do termo do cumprimento da pena, a promoção na carreira, podendo o servidor, no regresso à atividade, ser colocado, sempre que possível, em setor diverso do que se encontrava em exercício.

§ 4º Durante o cumprimento da pena de suspensão o servidor permanece sujeito ao regime disciplinar.

**Art.273.** A pena de demissão consiste na perda do vínculo funcional, impedindo o retorno do ex-servidor ao Serviço Público Estadual, nos termos desta Lei.

**Art.274.** A pena de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade será aplicada ao servidor que, em atividade, praticar infração disciplinar sujeita à penalidade de demissão.

**Parágrafo único.** O servidor posto em disponibilidade que, convocado pela Administração, recusar-se sem justificativa a retornar ao serviço, terá sua disponibilidade cassada.

### Seção II

#### Da Aplicação das Penas Disciplinares

**Art.275.** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art.276.** Na aplicação das penas disciplinares, a autoridade julgadora levará em consideração a natureza da infração, sua gravidade, as circunstâncias de tempo e lugar em que foi praticada e, também, as atenuantes e as agravantes, podendo abrandar ou agravar a pena sugerida pela Comissão Processante.

**Parágrafo único.** Na imposição da pena, a autoridade julgadora levará em consideração, ainda, e quando for o caso, se, e em que medida, o risco inerente à atividade policial contribuiu para o especial agravamento do resultado da conduta.

### Seção III Da Competência para a Aplicação de Penalidade

**Art.277.** São competentes para julgar e aplicar a sanção disciplinar:

I – Governador do Estado, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão acima de 30 (trinta) dias;

II – Delegado Geral da Polícia Civil, nos casos de repreensão e de suspensão até 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único.** A competência prevista neste artigo não obsta a iniciativa das autoridades hierarquicamente superiores.

**Art.278.** Após a publicação da decisão, o órgão de pessoal providenciará as anotações cabíveis nos assentamentos individuais do servidor, iniciando-se a partir de então o cumprimento da penalidade.

**Art.279.** Após o decurso do prazo de efetivo exercício de três anos da aplicação da penalidade de advertência e, de cinco anos, da penalidade de suspensão, as respectivas anotações serão canceladas, se no período o servidor não houver praticado nova infração disciplinar.

**Parágrafo único.** O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

### Seção IV Das Infrações Disciplinares

**Art.280.** São infrações disciplinares sujeitas à pena de repreensão, aplicada por escrito, se o fato não ensejar aplicação de penalidade mais grave:

I – A inobservância dos deveres previstos no art. 112;

II – faltar à verdade no exercício de suas funções, por malícia ou má-fé;

III – lançar, em livros oficiais de registro, anotações, queixas, reivindicações ou quaisquer outras matérias estranhas à finalidade deles;

IV – chegar atrasado ao serviço, salvo por motivo justo, ou ausentar-se, sem autorização;

V – dificultar ou deixar de levar ao conhecimento da autoridade competente, por via hierárquica e em vinte e quatro horas, salvo por motivo justo, queixa, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

VI – deixar de informar com presteza os processos que lhe forem encaminhados;

VII – deixar de comunicar imediatamente, por escrito, à autoridade competente, faltas ou irregularidades que haja presenciado ou das quais tenha tido ciência;

VIII – não se apresentar, sem motivo justo, ao fim dos afastamentos regulamentares;

IX – deixar de cumprir ou fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos;

**Art.281.** São infrações disciplinares sujeitas à pena de suspensão não superior a quinze dias, se o fato não ensejar aplicação de penalidade mais grave:

I – negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima;

II – apresentar, maliciosamente, parte, queixa ou representação;

III – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem judicial;

IV – contrair ou deixar de saldar habitualmente dívidas, ou assumir compromisso superior as suas possibilidades financeiras, valendo-se do cargo ou função, comprometendo o bom nome da repartição;

V – referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim;

VI – propiciar ou divulgar, através da imprensa escrita, falada, televisionada ou da mídia eletrônica, fatos ocorridos na repartição, sem que esteja autorizado pela autoridade competente;

VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VIII – publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou ensejar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte;

IX – deixar de comunicar à autoridade competente, ou a quem a esteja substituindo, informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública, tão logo disso tenha conhecimento;

X – faltar ao serviço, ou deixar de comunicar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo;

XI – deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, procedimentos policiais ou disciplinares, ou negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes;

XII – impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase de inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado a presença de seu advogado, salvo motivo justo;

XIII – fazer uso indevido da carteira funcional;

XIV – deixar de fazer as comunicações pertinentes à prisão de qualquer pessoa;

XV – permutar o serviço sem expressa permissão da autoridade competente.

XVI – apresentar-se para o serviço embriagado ou sob o efeito de substâncias químicas que causem dependência física ou provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.



XVII - negligenciar a guarda de objeto ou documento que, em decorrência da função ou para o seu exercício, tenha-lhe sido confiado, possibilitando que se danifique ou extravie;

**Art.282.** São infrações disciplinares sujeitas à pena de suspensão não superior a trinta dias, se o fato não ensejar aplicação de penalidade mais grave:

- I – deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;
- II – levar à prisão ou nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;
- III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- IV – atribuir-se, no intuito de obter proveito pessoal, a qualidade de representante de qualquer repartição da Polícia Civil, ou de seus dirigentes, sem estar autorizado;
- V – impedir ou dificultar a apuração de falta disciplinar, ou frustrar de qualquer modo a aplicação da pena administrativa;
- VI – dar causa, sem motivo justificado, à ocorrência da prescrição para a aplicação de penas disciplinares;
- VII – aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- VIII – promover manifestação contra atos da Administração ou movimentos de despreço a quaisquer autoridades;
- IX – trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência;
- X – freqüentar, de forma habitual, lugares incompatíveis com o decoro da função policial, salvo motivo justificado.

**Art.283.** São infrações disciplinares sujeitas à pena de suspensão não superior a sessenta dias, se o fato não ensejar aplicação de penalidade mais grave:

- I – fazer uso indevido de arma;
- II – praticar, em serviço, vias de fato ou grave ameaça a servidor ou particular;
- III – ordenar ou executar medida privativa de liberdade, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;
- IV – omitir-se ou faltar com a verdade em depoimentos prestados em procedimentos disciplinares e criminais, na condição de testemunha;
- V – fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor e/ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo em juízo arbitral;
- VI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VII – apresentar-se embriagado para o serviço ou embriagar-se durante a jornada de trabalho;
- VIII – atentar, com abuso de autoridade, ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade do domicílio;
- IX – exercer o direito de greve de modo abusivo, em afronta a dispositivo de lei ou a ordem judicial;
- X – permitir, mediante negligência, que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências em que estejam recolhidos, ou produzir lesões em terceiros;
- XI – indispor funcionários contra os seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários.

**Art.284.** São infrações disciplinares sujeitas à pena de suspensão não superior a noventa dias, se o fato não ensejar aplicação de penalidade mais grave:

- I – negligenciar o serviço de segurança para o qual tenha sido escalado, colocando em risco a vida ou a incolumidade física de pessoas, de dependências, de equipamentos ou de bens da repartição policial;
- II – possibilitar, mediante negligência, a fuga de preso sob responsabilidade ou custódia da Polícia Civil;
- III – insubordinação;
- IV – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- V – participar de gerência ou administração de empresa, qualquer que seja sua natureza;
- VI – exercer comércio ou participar de sociedade comercial, salvo como acionista, cotista ou comanditário;
- VII – praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VIII – pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de vencimentos, proventos, pensões ou vantagens de parentes até segundo grau civil;
- IX – fazer uso indevido de arma;
- X – dar causa, intencionalmente, ao extravio ou danificação de objetos ou documentos pertencentes à repartição;
- XI – exercer, a qualquer título, atividade pública ou privada, profissional ou liberal, estranha a de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas nesta lei e na Constituição Federal;
- XII – indicar ou insinuar, no interesse pessoal, nome de advogado para assistir pessoa que se encontre respondendo a procedimento policial ou administrativo;
- XIII – manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;
- IX – praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial, no exercício do cargo ou em razão dele.

**Art.285.** Configuram infrações disciplinares sujeitas à pena de demissão e à de cassação de aposentadoria:

- I – crime contra a Segurança Nacional
- II - crime contra a administração pública;
- III – crime hediondo;
- III – improbidade administrativa;
- IV – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

- V – ofensa física grave e dolosa, em serviço, contra servidor ou particular;
- VI – insubordinação grave em serviço;
- VII – aplicação irregular de dinheiro público;
- VIII – revelação de fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
- IX – abandono de cargo, como tal entendido a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de quinze dias consecutivos;
- X – falta ao serviço por trinta dias intercalados, sem causa justificada, durante o período de doze meses;
- XI – corrupção, assim entendida os atos de solicitar, exigir ou receber propina, comissão, vantagem, ou aceitar promessa de vantagem, e proveitos pessoais de quaisquer espécies, em razão das atribuições que exerce, com ou sem violação de dever funcional;
- XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII – praticar com habitualidade atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- XIV – praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;
- XV – possibilitar a fuga de preso sob responsabilidade ou custódia da Polícia Civil;
- XVI – retardar ou deixar de praticar de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal, em detrimento do interesse público;
- XVII – atribuir-se indevidamente a qualidade de representante de qualquer repartição da Polícia Civil, ou de seus dirigentes, para lograr vantagem ou satisfazer interesse pessoal, próprio ou de outrem;
- XVIII – omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob a guarda;
- XIX – submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei;
- XX – maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;
- XXI – acumular cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei e na Constituição Federal;
- XXII – cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em lei;
- XXIII – prevalecer-se, abusivamente, da condição de policial.
- XXIV – ameaçar ou intimidar, por qualquer meio, pessoas que venham a prestar esclarecimentos ou produzir prova em procedimentos administrativos ou criminais;
- XXV – permitir que presos conservem em seu poder instrumentos com que possam causar danos nas dependências em que estejam recolhidos, ou produzir lesões a terceiros;
- XXVI – atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.
- § 1º Poderá, ainda, ser aplicada a pena de demissão, ocorrendo contumácia na prática de transgressões disciplinares.
- § 2º A contumácia consiste no cometimento de três ou mais infrações disciplinares, da mesma natureza ou não, punidas com pena de suspensão, no período de cinco anos, contados da primeira punição.
- § 3º A apuração das faltas previstas nos incisos IX, X e XXI do caput deste artigo observará o rito sumário, nos termos desta Lei, e no que couber, as disposições contidas na Lei 5.247, de 26 de julho de 1.991.
- Art.286.** O servidor demitido ou que teve cassada sua aposentadoria ou disponibilidade com fulcro nos incisos XII e XXVI do art. 130, fica incompatibilizado para nova investidura em cargo público estadual pelo prazo de cinco anos.
- Parágrafo único.** O servidor demitido que teve cassada sua aposentadoria ou disponibilidade com fulcro nos incisos I, II, III, IV, VII, XI e XXIII, do art. 130, fica incompatibilizado para nova investidura em cargo da Carreira de policial civil.

## CAPÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO

- Art.287.** . A ação disciplinar prescreverá:
- I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à repreensão.
- § 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela administração;
- § 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
- § 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
- § 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.
- Art.288.** A prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência de fato que possa ser caracterizado como infração disciplinar.

## CAPÍTULO VIII DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

**Art.289.** São circunstâncias que atenuam a pena disciplinar:

- I – excelente comportamento, nos termos do inciso I do art. 106, desta Lei;
- II – ter o servidor, espontaneamente, procurado reparar, minimizar ou de alguma forma reduzir as conseqüências da infração praticada;
- III – confissão espontânea;
- IV – elogios conferidos ao servidor em razão da prestação de relevantes serviços à Polícia Civil;
- V – colaboração espontânea do servidor para a elucidação do fato objeto de apuração, com indicação dos envolvidos e as circunstâncias em que foi praticada a infração disciplinar.

**Art.290.** São circunstâncias que agravam a pena disciplinar:

- I – mau comportamento, nos termos do inciso IV do art. 106 desta Lei;
- II – dano ao serviço ou ao patrimônio público;
- III – repercussão do fato de forma a comprometer a imagem da Polícia Civil;
- IV – reincidência;
- V – concurso de pessoas.

**Parágrafo único.** Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração após cumprimento de penalidade, observado o disposto no caput do art. 124.

**Art.291.** Em infração disciplinar sujeita à pena de suspensão, a incidência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, consideradas primeiro aquelas e depois estas, em no máximo três cada uma, reduz ou eleva em um sexto a pena base, observados o mínimo e o máximo legais.

**Art.292.** Não haverá compensação entre circunstâncias atenuantes e agravantes.

## CAPÍTULO IX DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

**Art.293.** Não há infração disciplinar quando a conduta é praticada:

- I – em legítima defesa, própria ou de outrem;
- II – em estado de necessidade;
- III – em exercício regular de direito ou no estrito cumprimento de dever legal.

**Art.294.** Não há culpa quando o servidor pratica o fato sob coação irresistível ou em estrito cumprimento de ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

**Art.295.** A privação acidental e involuntária dos sentidos, no momento da prática da infração, devidamente comprovada em exame pericial, afasta a imputabilidade do servidor.

**Art.296.** A prescrição e a morte extinguem a punibilidade.

**Art.297.** Reconhecida incidência de causa de extinção de punibilidade, a autoridade competente deverá declará-la de ofício.

§ 1º Se o reconhecimento de qualquer causa de extinção da punibilidade ocorrer durante o curso do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, a comissão deverá relatar essa circunstância e encaminhar os autos à autoridade instauradora.

§ 2º Recebidos os autos, a autoridade determinará o seu arquivamento ou, se discordar da comissão, o prosseguimento da apuração.

§ 3º Em qualquer hipótese de extinção de punibilidade a Administração poderá dar continuidade à instrução processual ou determinar o desarquivamento, em face de interesse público ou de requerimento do interessado.

§ 4º Constatando-se, no curso do procedimento, a existência de outras irregularidades, a autoridade determinará o seu desmembramento e a instauração do respectivo apuratório.

§ 5º A extinção da punibilidade não será objeto de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

## CAPÍTULO X DA SINDICÂNCIA

**Art.298.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade da qual possa resultar infração disciplinar promoverá a sua apuração imediata, por meio da instauração de sindicância.

§ 1º A autoridade promoverá desde logo a abertura de processo administrativo disciplinar, segundo o rito próprio, se presentes elementos probatórios suficientes à demonstração da autoria e da materialidade de fato passível de capitulação como transgressão disciplinar.

§ 2º Configurando-se fato que tipifique ilícito penal, será encaminhada, de imediato, cópia dos autos ao Ministério Público.

**Art.299.** A sindicância, conduzida por uma Comissão Disciplinar formada por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor investigado, tem caráter inquisitório e será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período a critério da autoridade instauradora.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, a prorrogação do prazo far-se-á por ato da autoridade instauradora, à vista das razões expostas pelo sindicante.

§ 2º Salvo demonstração da efetiva ocorrência de prejuízo, a extrapolação do prazo de que trata o **caput** não acarretará nulidade.

§ 3º A contagem do prazo para a conclusão da sindicância terá início com a publicação da Portaria de instauração, que conterá a descrição resumida e objetiva dos fatos que constituem a irregularidade a ser apurada.

**Art.300.** A instrução da sindicância compreenderá a realização de diligências necessárias a coligir elementos de convicção acerca da materialidade da infração e da sua autoria.

**Parágrafo único.** Para fins do **caput**, serão realizadas diligências, oitivas, acareações e investigações em geral, objetivando a coleta de provas.

**Art.301.** Salvo se inconveniente à instrução, ao prestar depoimento, o sindicado poderá se fazer acompanhar de advogado, facultado o direito de formular perguntas, bem assim oferecer quesitos, tratando-se de prova pericial.

**Art.302.** Constatando-se que da publicidade dos atos investigatórios poderá decorrer prejuízo à apuração dos fatos, a autoridade instauradora, mediante representação do sindicante, decretará, em decisão fundamentada, o sigilo do procedimento.

§ 1º Os atos de instauração, de prorrogação e de conclusão da sindicância serão publicados em boletim interno ou no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os autos da sindicância não poderão ser retirados da repartição e, desde que não subsistam razões de sigilo, o servidor investigado, ou seu procurador legalmente constituído, poderá compulsá-los e deles requerer e obter cópias.

**Art.303.** Ao fim da apuração, cumpre a comissão elaborar relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos objeto da apuração, encaminhando os autos à autoridade instauradora, da sindicância poderá resultar:

- a) arquivamento da sindicância se inexistente o fato;
- b) aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo único.** Quando se concluir pela abertura de processo administrativo disciplinar, no relatório constará a tipificação da conduta, a indicação dos dispositivos violados e a autoria do fato.

**Art.304.** Recebidos os autos da sindicância a autoridade instauradora poderá determinar o arquivamento ou a instauração do processo administrativo disciplinar.

**Art.305.** A autoridade poderá discordar do relatório apresentado e, quando for o caso, determinar a realização das diligências que entender necessárias, assinalando prazo para sua realização.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art.306.** O processo administrativo disciplinar é instrumento destinado a determinar a responsabilidade de servidor por infração disciplinar, praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Art.307.** O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis de nível hierárquico igual ou superior designados pela autoridade competente que indicará dentre eles o seu presidente.

§1º A comissão terá como secretário, servidor designado por seu presidente podendo a indicação recair em um dos seus membros.

§ 2º Não poderá participar da comissão sindicante ou processante cônjuges ou companheiro do denunciado ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§ 3º a portaria instauradora conterá a designação da comissão, a indicação do seu presidente e dos seus membros, a identificação do acusado e o resumo dos fatos que lhe são imputados.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por seu defensor.

**Art.308.** O processo administrativo disciplinar observará o rito ordinário, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º Será, no entanto, observado o rito sumário quando a pena a ser aplicada não for, em tese, superior à suspensão de até sessenta dias.

§ 2º Concluindo-se **in concreto** pela imposição de pena superior a sessenta dias de suspensão, converter-se-á o rito sumário em ordinário, reabrindo-se a instrução com aproveitamento dos atos já praticados.

§ 3º A comissão manter-se-á designada enquanto não publicada a decisão de imposição da pena disciplinar.

**Art.309.** O processo disciplinar apresenta as seguintes fases:

I – deflagratória, formalizada em ata de instalação lavrada pela comissão processante, após a publicação do ato que a constituiu;

II – Instrutória; e

III - decisória;

**Art.310.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não deverá exceder a 60 dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

**Art.311.** O processo administrativo obedecerá o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito;

**Art.312.** Os autos da sindicância serão considerados peça de instrução do processo administrativo disciplinar, independentemente do rito adotado, podendo embasar decisão condenatória quando as provas nela colhidas se harmonizarem com outros elementos probatórios produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

**Art.313.** Ante a superveniência, na instrução, de fatos não contemplados no ato de instauração do processo em curso, conexos com o objeto da apuração e que tipifiquem transgressão disciplinar, a autoridade instauradora, por iniciativa do presidente da comissão processante, procederá ao respectivo aditamento da portaria inaugural.

**Parágrafo único.** Apresentada a defesa, a autoridade instauradora, ante a superveniência de novos fatos passíveis de configurar transgressão disciplinar, procederá nos termos desta Lei.

## CAPÍTULO XI DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art.314.** Instaurar-se-á Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório nos seguintes casos:

- I - inassiduidade;
- II - ineficiência;
- III - indisciplina;
- IV - insubordinação;
- V - falta de dedicação ao serviço;
- VI - má conduta.

**Art.315.** O chefe mediato ou imediato do servidor formulará representação, que será encaminhada ao delegado geral, para instauração do procedimento.

**Parágrafo único.** A representação da chefia não exige forma especial, devendo conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar os casos indicados no artigo anterior.

**Art.316.** Determinada a instauração do procedimento pela autoridade competente, a Comissão Processante dar-lhe-á cumprimento, aplicando, para tanto, as disposições dos artigos 68 a 73 desta Lei.

**Art.317.** Sendo inviável a conclusão do procedimento antes do termo final do período de estágio probatório da parte, o Delegado Geral poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento dos atos até então praticados, prosseguindo-se até final decisão.

## TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DE EXERCÍCIO DA PRETENSÃO PUNITIVA CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art.318.** Sempre que necessário e indispensável à investigação, a autoridade apuradora representará ao Delegado Geral quanto ao afastamento dos envolvidos nos fatos em apuração.

**§ 1º** Na ocorrência da hipótese do caput deste artigo, o Delegado Geral da Polícia Civil poderá, em despacho fundamentado, adotar as seguintes medidas:

- I – afastar preventivamente o servidor por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez, quando recomendar a moralidade administrativa ou a repercussão do fato, sem prejuízo de vencimentos ou vantagens;
- II – designar o acusado para ter exercício em atividades exclusivamente burocráticas;
- III – determinar o recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algemas;
- IV – proibir temporariamente o porte de arma de fogo;
- V – estabelecer obrigação de o acusado comparecer diante da autoridade competente, em periodicidade definida, a fim de tomar ciência dos atos de apuração da falta disciplinar;
- VI – lotar o servidor na corregedoria onde estiver respondendo ao procedimento administrativo disciplinar, tendo sua frequência aferida diariamente.

**§ 2º** O Delegado Geral de Polícia Civil poderá, a qualquer momento, por despacho fundamentado, fazer cessar ou alterar as medidas previstas neste artigo.

**§ 3º** O período de afastamento preventivo computa-se como de efetivo exercício, não sendo descontado da pena de suspensão eventualmente aplicada.

**Art.319.** É competente para instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da Polícia Civil o Delegado Geral da Polícia Civil.

**Parágrafo Único.** Ao instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar a autoridade instauradora deve dar ciência do ato, imediatamente, ao Coordenador da Coordenadoria de Correição.

## CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE

**Art.320.** A defesa será feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo servidor ou por defensor constituído e será entregue, contra-recibo, à autoridade notificante.

**Parágrafo Único.** O não acolhimento da defesa ou sua não apresentação no prazo legal acarretará a aplicação das penalidades previstas no "caput" deste artigo, mediante ato motivado, expedindo-se a respectiva portaria e providenciando-se a anotação, em prontuário, da penalidade aplicada, após publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art.321.** Aplicada a penalidade, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor punido pela conduta irregular descrita na notificação de que trata o § 1º do artigo anterior.

## CAPÍTULO IV DO RITO SUMÁRIO

**Art.322.** Instaurar-se-á processo administrativo disciplinar sob o rito sumário mediante portaria da autoridade competente, que nomeará comissão processante, constituída de dois ou três integrantes, todos estáveis, sendo o seu presidente de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor acusado.

**§ 1º** Publicada a portaria de que trata o **caput**, a comissão se reunirá no primeiro dia útil seguinte, cumprindo ao seu presidente lavrar termo em que contenha:

**§ 2º** O termo de que trata o §1º deste artigo instruirá mandado de citação e intimação expedido ao servidor para ciência e acompanhamento dos termos do processo administrativo disciplinar.

**§ 3º** O presidente da comissão poderá ouvir testemunhas em número superior ao indicado no inciso IV do §1º deste artigo, se necessário à formação da convicção acerca dos fatos.

**§ 4º** A audiência, em que serão realizados todos os atos de instrução, é una e contínua; não sendo possível concluí-la no mesmo dia, prosseguirá no dia seguinte, até sua conclusão.

**Art.323.** Concluída a instrução, a comissão designará data, hora e local para o interrogatório do acusado, após o qual, será aberta vista para defesa escrita, com prazo de cinco dias.

**Art.324.** Observadas as disposições dos artigos 143 e 144, a Comissão se reunirá no dia útil seguinte para elaboração de relatório conclusivo, nos termos do art. 145.

**Art.325.** Após o relatório, o servidor será intimado para apresentar suas alegações finais.

**Art.326.** Recebidos os autos, a autoridade competente emitirá decisão no prazo de quinze dias.

**Art.327.** O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão será de trinta dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, mediante justificativas nos autos.

## CAPÍTULO V DO RITO ORDINÁRIO

**Art.328.** Instaurar-se-á processo administrativo disciplinar sob o rito ordinário quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar suspensão acima de sessenta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

**Parágrafo único.** O Processo Administrativo Disciplinar sob o rito ordinário será concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade instauradora mediante justificativa fundamentada.

**Art.329.** O rito ordinário compreenderá:

I – elaboração de termo conforme o disposto no art. 68;

II – citação;

III – instrução, que compreende a produção da prova e o interrogatório;

IV – defesa escrita;

V – relatório final conclusivo;

VI – alegações finais;

VII – decisão.

**Art.330.** Sob o rito ordinário, o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis, preferencialmente bacharéis em Direito, sendo o seu presidente de hierarquia igual ou superior ao acusado.

**Art.331.** Publicada a portaria de instauração, a comissão instalará os trabalhos e elaborará termo que deverá conter o resumo articulado dos fatos.

**Parágrafo único.** O termo de que trata o **caput** instruirá o respectivo mandado de citação e intimação expedido ao servidor.

**Art.332.** A Comissão Processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e, quando necessário, recorrerá a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art.333.** O acusado será intimado da produção de provas e da realização de audiência com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas, no máximo de oito, formular quesitos e indicar demais provas que pretende produzir.

**Art.334.** Concluída a fase inicial da instrução, com a produção das provas indicadas, o presidente da comissão marcará data, hora e local para a realização do interrogatório do acusado, ao fim do qual abrir-se-lhe-á vista para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita.

**Art.335.** Apresentadas as razões de defesa final, a Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, apontando os dispositivos violados a penalidade a ser aplicada ou recomendando o arquivamento em caso de não comprovação das imputações feitas ao servidor;

**Art.336.** Ultimado o relatório, a comissão remeterá os autos para a autoridade competente para o julgamento.

**Art.337.** Recebidos os autos a autoridade competente promoverá o julgamento.

## CAPÍTULO VI DOS ATOS PROCESSUAIS Seção I Das Disposições Gerais

**Art.338.** Os atos da sindicância e os do processo administrativo disciplinar dependem de forma específica, salvo quando não o exigir a lei.

**Art.339.** No processo administrativo disciplinar a publicidade dos atos, o direito de consultar os autos e obter certidões restringe-se às autoridades nele oficiantes, aos envolvidos na apuração, e aos seus representantes legalmente constituídos.

**Art.340.** Salvo disposição expressa de lei em sentido contrário, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de sua autenticidade.

**Art.341.** A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita administrativamente.

**Art.342.** Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar no processo administrativo disciplinar; poderá, todavia, em nome do interessado, praticar atos reputados urgentes. Nesse caso, o advogado se obrigará a exibir o instrumento de mandato, no prazo de cinco dias.

**Art.343.** Os atos do processo administrativo disciplinar serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição por onde tramitar o processo ou no daquela em que o ato deva ser realizado.

**Parágrafo único.** Serão concluídos depois do horário normal de expediente os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo.

**Art.344.** Os atos do processo administrativo disciplinar serão praticados na sede da unidade onde o fato ocorreu ou no local onde o servidor tiver seu exercício, conforme melhor consultar ao interesse da apuração.

## Seção II Da Comunicação dos atos processuais Subseção I Das Citações

**Art.345.** O servidor acusado da prática de infração disciplinar será citado para participar do processo e se defender, pessoalmente ou por defensor constituído.

§ 1º Constará do mandado de citação que o acusado poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e que o seu não comparecimento ou a não constituição de defensor, implicará a nomeação de defensor dativo pela comissão processante.

§ 2º O comparecimento espontâneo do servidor supre a irregularidade ou a falta de citação.

**Art.346.** A citação far-se-á:

I – por entrega pessoal do mandado;

II – por carta precatória ou

III – por edital.

§ 1º A citação por entrega pessoal do mandado far-se-á por ato da comissão.

§ 2º Encontrando-se o acusado em lugar incerto ou não sabido, ou, ainda, verificando-se, após três tentativas, que se oculta para dificultar a citação, será esta realizada por edital, com prazo de quinze dias.

§ 3º O edital será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, contando-se do dia útil imediato à sua publicação o início do prazo nele destinado ao conhecimento da citação.

## Subseção II Das Intimações

**Art.347.** Intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado dos atos e termos do procedimento disciplinar, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**Art.348.** A intimação será feita pessoalmente ao servidor ou ao defensor dativo, ou mediante correspondência ao seu advogado.

**Parágrafo único.** Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, o servidor e o seu respectivo defensor.

**Art.349.** O servidor será intimado de todos os atos que resultem deveres, ônus, sanções ou restrição à sua defesa.

**§ 1º** O comparecimento do servidor supre a irregularidade ou a falta da intimação.

**§ 2º** As intimações consideram-se realizadas no dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente na Unidade onde o ato deva ser praticado.

### **Subseção III Da Carta Precatória**

**Art.350.** Ressalvado o interrogatório do servidor acusado, os atos da sindicância e os do processo administrativo disciplinar que devam ser praticados fora do lugar em que tramita a apuração do fato poderão ser objeto de carta precatória.

**Art.351.** São requisitos da carta precatória:

I – a indicação das autoridades deprecante e deprecada;

II – a indicação do lugar onde se encontra instalada a comissão processante, o nome e a matrícula dos seus membros;

III – a menção do ato e o prazo de seu cumprimento;

**Parágrafo único.** A carta será instruída com os documentos necessários ao seu cumprimento, fazendo-se acompanhar de quesitos quando necessário à compreensão do ato deprecado.

**Art.352.** Havendo urgência, transmitir-se-á a carta precatória por telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação de dados.

**Parágrafo único.** O servidor será intimado da expedição da carta, ficando ao seu encargo o acompanhamento do seu cumprimento.

**Art.353.** A carta precatória tem caráter itinerante, podendo ser cumprida em Unidade diversa para a qual foi remetida, se assim for necessário à realização do ato deprecado.

### **Seção III Dos Prazos**

**Art.354.** Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único.** Consideram-se prorrogados até o primeiro dia útil seguinte, o início e o término dos prazos quando recaírem em feriado ou dia em que não haja expediente regular na repartição.

**Art.355.** Decorrido o prazo, extingue-se para o servidor o direito de praticar o ato, salvo se provar que não o realizou por evento imprevisto alheio à sua vontade ou à de seu procurador, hipótese em que o Presidente da Comissão Processante reabrir-lhe-á o prazo.

**Art.356.** No silêncio da lei e não havendo designação pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos no processo disciplinar, a cargo do servidor, será de quarenta e oito horas.

**Parágrafo único.** O servidor poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

**Art.357.** Em caso de pluralidade de servidores acusados, os prazos contar-se-ão em dobro para apresentação da defesa escrita, das razões finais e dos recursos cabíveis.

**Parágrafo único.** Para fins do **caput**, a vista dos autos será realizada na repartição.

### **Seção IV Das Nulidades**

**Art.358.** Alcançada a finalidade do ato, ainda que irregular a forma adotada, não se lhe declarará a nulidade.

**Art.359.** Salvo hipótese de vício insanável, a nulidade não será declarada em favor do servidor se a ela tiver dado causa.

**§ 1º** O servidor deverá argüir a nulidade na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão.

**§ 2º** Tratando-se de vício insanável a nulidade poderá ser declarada a qualquer tempo, a requerimento do servidor, ou de ofício, por ato da Comissão Processante, da autoridade instauradora ou da autoridade julgadora.

**Art.360.** Ao ser pronunciada a nulidade, serão apontados os atos atingidos, adotando-se as providências necessárias a fim de que sejam saneados.

**Parágrafo único.** O ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta se dele não resultar prejuízo.

**Art.361.** Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subseqüentes que dele dependam; todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras, que dela sejam independentes.

**Art.362.** A autoridade julgadora, mediante decisão fundamentada, poderá convalidar os atos do procedimento que apresentem defeitos sanáveis, desde que não implique lesão ao interesse público nem prejuízo à defesa do acusado.



**CAPÍTULO VII  
DAS PROVAS  
Seção I  
Disposições Gerais**

**Art.363.** Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis a demonstrar a veracidade dos fatos.

**Art.364.** Fazem também prova da infração disciplinar, os indícios e as provas regularmente produzidas em processo judicial.

**§ 1º** Consideram-se indícios o conjunto de circunstâncias capazes de formar a convicção da existência do fato e de sua autoria.

**§ 2º** Para fins do **caput**, a produção da prova emprestada precederá autorização da autoridade judiciária competente.

**Art.365.** O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as diligências e as provas que considerar excessivas, impertinentes, protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art.366.** Quando o servidor, ativo ou inativo, for convocado para prestar esclarecimentos em procedimento administrativo disciplinar e encontrar-se em local diverso daquele onde estiverem instalados os trabalhos de apuração, terá direito ao pagamento de passagens e diárias.

**Seção II  
Da Prova Documental**

**Art.367.** Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos, autenticadas por oficial público, ou conferidas e autenticadas por servidor público para tanto competente.

**Art.368.** Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, o fonograma, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

**Art.369.** Compete ao acusado instruir sua defesa escrita com todos os documentos necessários à prova de suas alegações.

**§ 1º** A qualquer tempo, até que sobrevenha o julgamento, com prolação de decisão pela autoridade competente, novos documentos poderão ser juntados.

**§ 2º** Sempre que vier aos autos documento de que não se deu publicidade, será aberto vista ao servidor no prazo de quarenta e oito horas.

**Seção III  
Da Prova Testemunhal**

**Art.370.** A prova testemunhal é sempre admissível, podendo ser indeferida pelo Presidente da Comissão Processante:

I – se os fatos, sobre os quais serão as testemunhas inquiridas, já foram provados por documentos ou confissão da parte;

II – quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou por perícia.

**Art.371.** Ninguém poderá recusar-se a prestar depoimento, ser acareado ou executar trabalhos de sua competência solicitados pela comissão, salvo impossibilidade devidamente comprovada.

**Art.372.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via ser anexada aos autos, intimando-se o acusado da diligência com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§ 1º** O mandado conterà data, hora e local de inquirição da testemunha.

**§ 2º** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde se encontrar lotado, com indicação de data, hora e local marcados para a inquirição.

**§ 3º** Incumbe ao servidor apresentar rol de testemunhas à comissão no prazo de três dias após a citação.

**Art.373.** Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor, o número de sua matrícula funcional.

**Art.374.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, podendo, entretanto, fazer breves consultas a apontamentos.

**Art.375.** As testemunhas serão inquiridas individualmente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o presidente da comissão adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

**Art.376.** Na redação do depoimento, o presidente da comissão deverá cingir-se, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas.

**Art.377.** As testemunhas serão inquiridas pelo presidente da comissão e, em seguida, pelos demais membros através do presidente quando assim o entenderem.

**Art.378.** O acusado, seu defensor constituído, dativo ou **ad hoc**, poderão reinquirir as testemunhas por intermédio do presidente da comissão.

**Art.379.** Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o presidente da comissão processante poderá designar data, hora e local para inquiri-la.

**Art.380.** Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver preso, o Presidente da Comissão Processante solicitará à autoridade competente que apresente o acusado em dia e hora designados para a realização da audiência.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no **caput**, fazer a inquirição por escrito, na forma de quesitos, dirigindo correspondência à autoridade competente.

**Art.381.** Incumbirá ao servidor levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ele indicadas que não sejam servidores da Polícia Civil, decaído do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

**Art.382.** O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I – a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II – a acareação de duas ou mais testemunhas, ou de alguma delas com o servidor acusado, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

**Art.383.** O policiamento das audiências é exercido pelo presidente da comissão, que usará dos meios necessários para impedir que sejam tumultuados os trabalhos, determinando a retirada do recinto daqueles que se comportem inconvenientemente.

**Art.384.** Se o presidente da comissão verificar que a presença do acusado, em razão de sua atitude, poderá influir no ânimo da testemunha de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará retirá-lo, prosseguindo na inquirição, com a presença de defensor designado para o ato, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que determinaram a providência.

#### **Seção IV Da Prova Pericial**

**Art.385.** A prova pericial consistirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo presidente da comissão processante, quando dela não depender a prova do fato.

**Parágrafo único.** Nomeado perito, a comissão processante e o acusado apresentarão quesitos no prazo de quarenta e oito horas, sobre os pontos relevantes acerca da matéria objeto da prova.

**Art.386.** Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

**Art.387.** Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante poderá solicitar documentos existentes em repartição pública e determinar, a quem se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

**Art.388.** Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor, o órgão pericial dará à solicitação caráter urgente e preferencial.

**Art.389.** Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão solicitará à autoridade instauradora a contratação de perito para esse fim.

#### **CAPÍTULO VIII DO INTERROGATÓRIO**

**Art.390.** O interrogatório do acusado, que será notificado com antecedência mínima de quarenta e oito horas, deverá ser realizado de modo que possibilite à comissão o mais amplo conhecimento do fato e, ao servidor, o exercício de sua autodefesa.

§ 1º O silêncio do servidor não importa em confissão nem será interpretado em seu desfavor.

§ 2º Após as perguntas da comissão, o presidente indagará ao acusado ou a seu defensor se restou algum fato ou questão a serem esclarecidos, formulando as perguntas correspondentes, se assim entender pertinente e relevante.

**Art.391.** Se o servidor confessar a autoria da infração, será perguntado sobre os motivos e as circunstâncias do fato e se outras pessoas contribuíram para a sua prática, apontando-as em caso afirmativo.

**Art.392.** Havendo mais de um acusado, cada um deles será interrogado separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias, será efetuada a respectiva acareação.

**Art.393.** O acusado será interrogado na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto a de seu defensor.

**Art.394.** O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da comissão, pelo servidor e, se for o caso, por seu defensor.

**Art.395.** A ausência do servidor ao seu interrogatório não obsta o julgamento, todavia, comparecendo, até que se ultime o relatório da comissão processante, poderá ele ser interrogado.

**Parágrafo único.** A autoridade julgadora poderá baixar os autos em diligência para realização de novo interrogatório, se assim entender indispensável à formação de sua convicção.

## CAPÍTULO IX DA DEFESA ESCRITA

**Art.396.** A defesa será sempre escrita, podendo o acusado, antes de apresentá-la, encaminhar à comissão requerimento protestando pela realização de diligências, fundamentando a necessidade de sua realização.

§ 1º O presidente da comissão, dentro de quarenta e oito horas e em despacho fundamentado, poderá indeferir o requerimento, desde que as diligências sejam desnecessárias ao esclarecimento do fato ou que se apresentem com objetivo evidentemente protelatório.

§ 2º Deferido o pedido e cumpridas as diligências ou indeferidas as consideradas protelatórias, o prazo de defesa será reaberto.

§ 3º Salvo motivo justificado, é vedada a arguição de matéria nova a que por força da preclusão cumpria ao acusado deduzir ao tempo de sua defesa escrita.

§ 4º Decorrido o prazo sem manifestação, o presidente da comissão certificará o fato nos autos, encaminhando-os em seguida à autoridade instauradora.

**Art.397.** Nenhum servidor acusado da prática de infração disciplinar será julgado sem a respectiva defesa escrita.

**Parágrafo único.** Certificada nos autos a ausência de defesa, o presidente da Comissão Processante nomeará defensor dativo, com formação jurídica, para, fundamentadamente, elaborar a defesa do servidor.

## CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Art.398.** Apresentada e apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório circunstanciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará, expressamente, as provas em que se baseou para formar a sua convicção, fazendo constar em relação a cada servidor:

I – a síntese das acusações inicialmente formuladas;

II – os fatos apurados durante a instrução;

III – a síntese das razões de defesa e sua apreciação;

IV – a conclusão, na qual se pronunciará pela inocência ou pela responsabilidade do servidor, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal ou regulamentar correspondente.

**Parágrafo único.** A comissão poderá, ainda, sugerir a desclassificação da infração ou quaisquer providências que se apresentem adequadas ou de interesse para o serviço, apontando fatos que, tendo chegado ao seu conhecimento, devam ser apurados em outro processo.

## CAPÍTULO XII DO JULGAMENTO

**Art.399.** A autoridade julgadora não fica vinculada ao relatório da Comissão Processante, podendo, ainda, converter o julgamento em diligência a fim de complementar as provas produzidas, sanar eventuais irregularidades ou colher esclarecimento que reputar necessário.

**Parágrafo único.** A autoridade julgará decidindo:

I – pela absolvição do acusado;

II – pela punição do acusado;

III – pelo arquivamento, quando extinta a punibilidade.

**Art.400.** O acusado será absolvido, quando reconhecido:

I – estar provada a inexistência do fato;

II – não constituir o fato infração disciplinar;

III – não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração disciplinar;

VI – a existência de quaisquer das causas de que tratam os artigos 43 a 47.

**Art.401.** Recebido o processo, a autoridade competente preferirá a decisão no prazo de vinte dias, formando e fundamentando sua convicção de acordo com a livre apreciação das provas.

§ 1º Quando as sanções e as providências cabíveis excederem à alçada da autoridade julgadora, esta deverá propô-las, dentro do prazo para julgamento, à autoridade competente.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição da pena mais grave.

**Art.402.** O julgamento fora do prazo legal, embora não implique a nulidade do processo, sujeita a autoridade julgadora à responsabilidade administrativa, quando der causa à prescrição.

**Art.403.** O Delegado Geral da Polícia Civil poderá, quando entender conveniente, solicitar manifestação do Conselho Superior da Polícia Civil, antes de opinar ou proferir decisão sobre apuração de falta funcional.

**Art.404.** O servidor acusado de abandono de cargo só poderá reassumir o exercício após o término do respectivo processo disciplinar, e se provada a sua inocência.

**Art.405.** Se, antes de decidido na esfera administrativa, for o processo requisitado por autoridade judicial ou pelo Ministério Público, ser-lhe-á remetida uma das vias, permanecendo o original com a comissão.

**Art.406.** O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade, caso aplicada, sem o que será a exoneração convertida em demissão.

### **CAPÍTULO XIII** **Do Recurso Administrativo Disciplinar** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

**Art.407.** Da decisão que aplica penalidade disciplinar e daquelas que a mantêm, cabe recurso administrativo disciplinar.

**Art.408.** As decisões proferidas em sede de recurso ou de revisão disciplinar não agravarão a punição do servidor, serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, dispondo sobre os efeitos retroativos à data do ato ou da decisão impugnada.

**Art.409.** Tratando-se de infração disciplinar cometida em concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos servidores, se fundado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais.

**Art.410.** O ingresso do recorrente na via judicial, ainda que para discussão de fatos objeto do recurso interposto, não prejudica o respectivo julgamento na instância administrativa.

**Art.411.** O recurso administrativo disciplinar será interposto perante a autoridade prolatora da decisão, que, se não a retratar, encaminhará os autos àquela que lhe for hierarquicamente superior.

**Art.412.** O recurso será interposto uma única vez perante a mesma autoridade e recebido no efeito meramente devolutivo.

**Art.413.** O prazo para interposição do recurso administrativo disciplinar é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação oficial da decisão ou da ciência do interessado nos autos.

**Parágrafo único.** O recurso será processado em apartado, devendo o processo originário segui-lo para instrução.

**Art.414.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput**, a autoridade fará o encaminhamento àquela que for competente.

§ 2º Considera-se exaurida a esfera administrativa tanto que prolatada, no âmbito da Chefia do Poder Executivo Estadual, a decisão acerca do recurso interposto.

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

**Art.415.** O recurso devolverá à autoridade superior o conhecimento da matéria impugnada; serão, porém, objeto de apreciação e julgamento todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a decisão não as tenha julgado por inteiro.

**Art.416.** Cabe o pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado;

**Parágrafo único.** Só é cabível o pedido de reconsideração de decisão, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

### **Seção III** **Da Revisão do Processo**

**Art.417.** A qualquer tempo poderá ser promovida, a pedido ou de ofício, a revisão do processo administrativo disciplinar, desde que se aduzam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Tratando-se de servidor falecido ou considerado ausente, a revisão poderá ser requerida por parente em primeiro grau ou por qualquer das pessoas constantes dos seus assentamentos funcionais.

§ 2º A revisão correrá em apenso ao processo originário.

**Art.418.** No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

**Art.419.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

**Art.420.** O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Secretário de Estado da Defesa Social que, se o deferir, encaminhará o pedido ao Delegado Geral da Polícia Civil para que providencie a constituição da comissão revisora.

§ 1º A constituição da comissão e o procedimento da revisão observarão as formalidades adotadas no processo de que resultou a sanção disciplinar.

§ 2º A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade do processo.

§ 4º O prazo para o julgamento será de trinta dias, podendo ser renovados por igual período, depois de concluídas eventuais diligências determinadas pela autoridade julgadora.

**Art.421.** A revisão poderá resultar no reexame da responsabilidade de todos os servidores punidos em virtude de um mesmo processo, ainda que requerida apenas por um deles.

**Art.422.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação à destituição em cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção I**  
**Da Aposentadoria**

**Art.423.** Aos servidores da Polícia Civil ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (§ 13 do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC 20/98).

**Art.424.** Para fins de aposentadoria, ao servidor efetivo da Polícia Civil, observar-se-á, os requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria voluntária de que trata o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, são reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao servidor que exerça atividades de risco, na forma prevista no § 4º, inciso II, do referido artigo, acrescido pela Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17 do precitado art. 40, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Para os efeitos desta Lei, são consideradas atividades de risco:

I – as exercidas pelo servidor do quadro permanente da Polícia Civil em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo.

II – outras exercidas pelo servidor policial civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Defesa Social e dos órgãos que lhe são vinculados.

§ 1º - Fica assegurada na forma desta Lei a concessão de Aposentadoria Especial ao servidor integrante do quadro efetivo da Polícia Civil de Alagoas uma vez comprovado: 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, homem e mulher respectivamente; e 20 (vinte) anos, se homem, e 15 (quinze) anos se mulher, de efetiva atividade de risco.

**Art.425.** A aplicação do disposto no [art. 279](#) ao servidor que haja ingressado na carreira policial civil antes da vigência da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, far-se-á com observância das seguintes garantias, que lhe são asseguradas:

I – inexistência do requisito de idade, sujeitando-se a sua aposentadoria apenas ao tempo de contribuição, reduzido de cinco anos, e ao exercício vintenário de atividades de risco;

II – integralidade de proventos, que corresponderá à totalidade da remuneração que servir de base para a sua última contribuição previdenciária ou ao valor do subsídio do cargo efetivo em que se der a sua aposentadoria;

III – paridade de proventos com a remuneração ou subsídio do pessoal em atividade, em consonância com o art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

**Art.426.** A aposentadoria por invalidez permanente decorre de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável, especificada em Lei com proventos integrais e, nos demais casos, com proventos proporcionais;

§1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se invalidez a que for decorrente de:

I - acidente de serviço;

II - agressão sofrida e não provocada pelo funcionário policial em exercício de suas atribuições;

III - doença profissional;

§ 3º - Julgado inválido definitivamente para o serviço público, o funcionário policial será afastado do exercício do cargo, continuando a receber vencimentos integrais até que seja concedida a aposentadoria e sejam fixados os respectivos proventos.

**Art.427.** A aposentadoria voluntária vigorará a partir da publicação do ato que a conceder, mantendo o funcionário policial em exercício até a publicação do respectivo ato.

**Art.428.** A concessão da aposentadoria é de competência do Governador do Estado.

## SEÇÃO II Dos Proventos

**Art.429.** O provento da aposentadoria será:

- I - integral, quando o Servidor Policial:
  - a. Preencher os requisitos elencados no artigo 279 desta Lei.
  - b. Invalidar-se na forma do disposto no artigo 281.
  - c. For acometido de qualquer das doenças previstas no artigo 281;

§ 1º - Sempre que houver aumento do vencimento do pessoal em atividade, idêntico tratamento será dispensado ao pessoal inativo.

§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os proventos da inatividade não poderão exceder à remuneração percebida na atividade.

§ 3º - Nenhuma aposentadoria terá provento inferior a 1/3 (um terço) do vencimento do respectivo cargo..

O cálculo do provento será feito com base no vencimento ou remuneração do cargo efetivo de que o servidor policial seja titular.

## SECÇÃO II Da Licença para Tratamento de Saúde

**Art.430.** Será concedida ao servidor policial licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 2º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

## SECÇÃO III Da Licença à Gestante, e à Adotante e da Licença à Paternidade

**Art.431.** Será concedida à servidora policial gestante licença, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do parto.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso do natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art.432.** Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor policial terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Parágrafo único.** A servidora policial que adotar ou obtiver guarda judicial da criança de idade inferior a 30(trinta) dias, fará igualmente jus a licença na forma do que dispõe o caput deste artigo.

## SECÇÃO IV Da Licença por Acidente em Serviço

**Art.433.** Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado com serviço.

**Art.434.** Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor policial, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

**Parágrafo Único** – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.
- III - O servidor acidentado em serviço, desde que necessite de tratamento especializado, poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

§ 1º O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

§ 2º A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

## SECÇÃO V Do Auxílio-Reclusão

**Art.435.** À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

- I - 2/3 (dois terços) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à indenização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional. (Art. 13 da EC 20/98).

## **SECÇÃO VI** **Do Auxílio-Funeral**

**Art.436.** O auxílio-funeral é devido a família do servidor falecido em atividade ou aposentado, em valor equivalente às despesas comprovadamente efetuadas, mediante a apresentação de nota fiscal, não podendo ser superior a 5 (cinco) vezes o valor da menor remuneração paga ao Policial Civil de sua categoria.

Parágrafo único. O auxílio-funeral deverá ser pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da apresentação dos comprovantes da despesa, por meio de procedimento administrativo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

**Art.437.** Se o funeral foi custeado por terceiro, este deverá ser indenizado, observado o disposto no art. 435 desta Lei Complementar.

**Art.438.** Falecendo o servidor em serviço, fora do local do trabalho, inclusive no exterior, as despesas com o transporte do corpo são custeadas pelo Estado, autarquia ou fundação pública estadual a que servia, ao tempo do óbito.

## **TÍTULO VIII** **CAPÍTULO ÚNICO** **Das Disposições Finais**

**Art.439.** O policial civil é sujeito ao regime de tempo integral ao serviço policial; o exercício de cargo policial é incompatível com o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados o magistério eventual e a acumulação legal.

**Parágrafo Único** - Para efeito de acumulação, é considerado técnico o cargo policial para cujo provimento é exigido diploma de curso universitário ou equivalente.

**Art.440.** Compete à Polícia Civil manter e assegurar a ordem pública, garantir os direitos individuais e coletivos, a execução das leis e o exercício dos Poderes constituídos, na esfera de suas atribuições.

**Art.441.** São autoridades policiais civis, os Delegados de carreira da Polícia Civil.

**Art.442.** Os demais policiais são agentes das autoridades policiais.

**Art.443.** A Delegacia Geral da Polícia Civil com o auxílio da administração pública, estimulará a apresentação, por parte dos policiais, de sugestões e trabalhos que visem ao aumento da produtividade e à redução de custos operacionais do serviço público (policial), de trabalhos técnico-científicos de natureza policial ou jurídico-penais, julgados do interesse desta Instituição Policial.

I – Serão estabelecidos três prêmios anuais, em importância a ser fixada pelo Governador, destinados aos trabalhos que melhor se ajustarem às finalidades da instituição nos termos de regulamentação própria a ser baixada pelo Delegado Geral da Polícia Civil;

II – Caberá a uma Comissão, composta de cinco membros, de reconhecida competência em técnica de administração policial, avaliar e julgar os trabalhos recebidos;

III - Anualmente será designada a comissão por ato do Delegado Geral de Polícia;

IV – O julgamento será irrecurável;

V – Aos autores dos trabalhos premiados se reconhecerá a relevância do serviço e os respectivos prêmios serão entregues em ato solene no “dia do policial civil”.

VII – Não serão distribuídos prêmios no ano em que os trabalhos apresentados forem julgados insatisfatórios pela comissão.

**Art.444.** A função policial caracteriza-se pelo dever de determinar, fiscalizar e executar ordens ou missões de natureza policial.

**Art.445.** Além das atribuições básicas, definidas nesta lei, todos os funcionários policiais são obrigados a cumprir as atribuições genéricas inerentes à própria natureza do serviço policial.

**Art.446.** Fica instituída a Ordem do Mérito Policial, com medalhas em ouro, prata e bronze, correspondentes aos graus da mesma, com o fim de agraciar servidores policiais civis que se tenham distinguido no serviço, bem como personalidades outras que tenham prestado serviços relevantes a causa policial.

**Parágrafo Único** - Referida ordem, seus graus e o processamento da concessão das respectivas medalhas serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

**Art.447.** É assegurada pensão especial aos beneficiários de servidor policial civil que vier a falecer em razão de serviço ou de moléstia dele decorrente.

**Parágrafo Único** - A pensão especial de que trata este artigo, será equivalente ao vencimento ou remuneração integral do falecido.

**Art.448.** O porte de arma de fogo é deferido ao servidor policial civil em razão do desempenho de suas funções institucionais, de acordo com o permissivo do art. 33 e § 1º e 2º, do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004, que regulamenta a lei nº 10.826, de 23 de dezembro de 2003.

§1º. Os procedimentos relativos às condições para a utilização de arma de fogo de propriedade da Polícia Civil impostas ao policial em serviço ou ainda que fora dele, serão estabelecidos por ato do Conselho Superior de Polícia-CONSUPOC, com fundamento no art. 34 do Decreto Federal nº 5.123, de 01 de julho de 2004.

§ 2º. Só em casos excepcionais, será autorizado ao servidor policial civil o uso, em serviço de arma de fogo, de propriedade particular, conforme declina o art. 35 do Decreto Federal 5.123 / 2004.

I - A autorização de que trata o § 2º deste artigo, será regulamentada por ato do Conselho Superior de Polícia - CONSUPOC;

II - A arma de fogo de que trata este artigo deverá ser conduzida com seu respectivo certificado de registro.

**Art.449.** A carteira de identidade policial, expedida na forma da Lei, confere ao seu portador livre porte de arma, franco acesso nos locais sob fiscalização da polícia.

§ 1º - A carteira de identidade oficial, na forma deste artigo, é privativa dos servidores policiais em atividade.

§ 2º - Ao policial civil aposentado, licenciado para tratar de interesses particulares e em disponibilidade, em substituição à carteira referida no "caput" deste artigo, será fornecida outra em cor diferente, mencionando-se a circunstância em que o mesmo se encontra funcionalmente e apenas lhe concedendo a prerrogativa da autorização do porte de arma nos termos da lei.

**Art.450.** O Conselho Superior de Polícia poderá, como medida acauteladora, considerando a conduta ou o estado mental de cada um, na forma da lei pertinente à espécie fazer cessar em definitivo ou suspender temporariamente o uso da carteira funcional.

**Art.451.** Será responsabilizado na forma da legislação penal quem falsificar ou usar carteira de identidade policial falsa ou, quem, sendo esta verdadeira e uma vez cassada às qualidades funcionais para seu uso, ocultá-la em benefício próprio ou de outrem.

**Art.452.** O servidor da Polícia Civil preso em flagrante delito, preventivamente ou em virtude de pronúncia, enquanto perdurar tal circunstância, terá direito à prisão especial até que a sentença condenatória ou absolvição transite em julgado.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo ficará recolhido em sala especial do órgão em que sirva, sob a responsabilidade de seu dirigente ou será recolhido a outro setor policial, também em local especial, por designado da autoridade competente.

§ 2º - Tomando-se definitiva a sentença condenatória, sendo esta superior a dois anos, o servidor policial será recolhido a estabelecimento penal comum para cumprimento da mesma.

**Art.453.** Ao funcionário policial matriculado em estabelecimento de ensino reconhecido será facultado afastar-se da repartição para assistir às aulas, nos horários indicados pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 1º - Caso isso ocorra, o servidor ficará obrigado a complementar suas horas de trabalho policial antes ou logo depois do horário escolar.

§ 2º - O funcionário policial beneficiado na forma deste artigo deverá comunicar ao seu superior, com antecedência, a necessidade de afastamento da repartição ou serviço, juntando o respectivo horário de aulas, autenticado pelo diretor do estabelecimento de ensino.

§ 3º - Ao dirigente do órgão a que estiver subordinado diretamente o servidor policial civil, compete proibir imediatamente o seu afastamento da repartição ou serviço, se evidenciado que o mesmo não se encontra freqüentando as aulas.

**Art.454.** O dia do servidor da Polícia Civil será comemorado a 21(vinte e um) de abril.

**Art.455.** Somente a critério do Governador do Estado e a prazo certo, poderá o funcionário policial ser posto à disposição do órgão da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual e Municipal para exercer atividades de natureza policial.

### LIVRO III DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL

#### TÍTULO I DO SISTEMA DE CARREIRAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.456.** O sistema de carreiras da Polícia Civil compreende a indicação para os policiais civis das oportunidades para o planejamento do seu desenvolvimento funcional dentro da instituição, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art.457.** O sistema de carreiras da Polícia Civil estabelece a sucessão ordenada de posições que permitirá a evolução funcional do policial nas seguintes premissas:

I - manter identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções policiais;

II - incentivar a qualificação profissional e sua identidade com as funções da carreira e a realização pessoal;



III - democratizar as oportunidades de ascensão profissional e promover a valorização do sistema do mérito;

IV - estabelecer sistema remuneratório justo e compatível com a complexidade, conteúdo do cargo, capacitação, experiência, eficiência e especialização requeridas para o desempenho e considerando as especificidades e peculiaridades da função policial.

## **CAPÍTULO II DAS CARREIRAS**

**Art.458.** O Plano de Cargos e Carreiras da Polícia Civil organiza os cargos, considerada a natureza, a similitude e a complexidade das atribuições e responsabilidades que lhes são inerentes, nas seguintes carreiras;

- I - Delegado de Polícia;
- II - Escrivão de Polícia;
- III - Agente de Polícia Civil.

**Parágrafo único.** As carreiras descritas neste artigo são estruturadas em categorias funcionais com atribuições vinculadas às funções institucionais da Polícia Civil, em especial às competências vinculadas às atividades de polícia judiciária, de serviços cartoriais, identificação civil e criminal e manutenção da segurança pública.

## **TÍTULO II DA CARREIRA DELEGADO DE POLÍCIA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.459.** A carreira de Delegado de Polícia, função essencial constitucional do Estado, com atuação institucional, nos termos das Constituições Federal e Estadual, é incumbida das funções da polícia judiciária e, com exclusividade, da apuração das infrações penais, exceto as militares, ressalvada as de competência da União.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

**Art.460.** A carreira de Delegado de Polícia, é estruturada em 03 (três) classes hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade funcional e a experiência policial acumulada, correspondente a:

- I - Delegado de Polícia de Primeira Classe;
- II - Delegado de Polícia de Segunda Classe;
- III - Delegado de Polícia de Terceira Classe;

**Parágrafo único.** As carreiras de Delegado de Polícia são estruturadas na forma do Decreto Estadual nº 6.613 de 27 de Julho de 1978, e alterações dele decorrentes.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA**

**Art.461.** Aos Delegados de Polícia, no cumprimento das funções institucionais e das atribuições da Polícia Civil, incumbe:

I - com exclusividade:

a) presidir a apuração de infrações penais por meio do Inquérito Policial, Termo Circunstanciado de Ocorrência ou outros procedimentos investigatórios normatizados;

b) lavrar termos circunstanciados de ocorrências, de conformidade com o disposto na legislação pertinente;

c) exercer a titularidade de unidades integrantes da polícia civil, delegacias de polícia, unidades de segurança, grupos operacionais ou similares onde sejam realizados trabalhos de polícia judiciária.

**II - no exercício da atividade policial judiciária:**

- a) planejar, coordenar, dirigir e executar, com exclusividade, as ações de polícia judiciária;
- b) organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação federal específica;
- c) planejar, coordenar e realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalização do exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na sua área de competência;
- d) realizar, com exclusividade, as correições ou procedimentos similares de natureza ordinária, nas unidades policiais civis, na esfera de sua competência;
- e) realizar correições extraordinárias, gerais ou parciais;
- f) requisitar a realização de pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com a atividade de polícia judiciária;
- g) expedir alvarás de funcionamento, atestados, registros e demais documentos relativos ao exercício regular do poder de polícia, mediante recolhimento das taxas previstas no Código Tributário Estadual;
- h) expedir licença para traslado de cadáveres;
- i) presidir autos de incineração e destruição de drogas ilícitas apreendidas, nos termos da legislação;
- j) exercer o controle interno e o aperfeiçoamento da atividade policial judiciária;
- l) manter banco de dados de processados, procurados, condenados e foragidos e coordenar ações de busca e captura e transferência de presos;
- m) adotar providências imediatas e impostergáveis em outras circunscrições até que compareça a autoridade do local dos fatos;
- n) divulgar fatos, prestar informações de natureza policial ou científica de interesse da comunidade à imprensa ou a órgãos interessados, observados os preceitos constitucionais, as garantias individuais, normas e regulamentos da administração estadual;
- n) promover orientação à comunidade sobre as medidas de profilaxia criminal e debater sobre assuntos relativos à segurança pública;
- q) expedir escala de plantão;
- r) avocar e redistribuir inquéritos policiais ou procedimentos administrativos;

**III - no curso de procedimentos de sua competência:**

- a) presidir, com exclusividade, auto de prisão em flagrante e auto de apreensão em flagrante de menor infrator e Termo Circunstanciado de Ocorrência-TCO;
- b) nomear interpretes, peritos e escrivães ad hoc e curadores, avaliadores, depositários, quando houver justificado motivo;
- c) expedir portaria instauradora de inquérito policial ou de outro procedimento investigatório;
- d) expedir intimações, ordens de serviço, cartas precatórias, mandados de condução coercitiva e alvarás de soltura, quando de sua competência;
- e) requisitar exames médicos, periciais e toxicológicos, inclusive de sanidade mental e complementar, informações e documentos que interessem à formação de prova;
- f) promover, por termos, oitivas, interrogatórios e acareações, reprodução simulada de fatos, reconhecimentos e exumação;

- g) solicitar o ingresso de vítima ou testemunha em programas de proteção e assistência respectivos;
  - h) determinar a elaboração de qualificação indireta, planilha de identificação e vida pregressa do indiciado;
  - i) proferir despachos de indicição, movimentação e desentranhamento e outros que se fizerem necessário nos autos;
  - j) arbitrar valor de fiança, quando de sua competência;
  - l) determinar a apreensão de objetos e o depósito de valores apreendidos em conta única do Estado;
  - m) representar pela prisão preventiva, prisão temporária e outras medidas judiciais cautelares;
  - n) representar pelo afastamento temporário de agressor, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo, nos termos da legislação;
  - o) representar pela expedição de mandado de busca e apreensão e pela quebra de sigilo fiscal, bancário, comunicações telefônicas, de qualquer natureza e em sistemas de informática e telemática;
  - p) determinar a restituição ou o depósito, mediante termo de responsabilidade, de objetos apreendidos;
  - q) solicitar dilação de prazo;
  - r) outras atribuições correlatas e ou previstas em lei;
- IV - em atividades complementares às funções do cargo:**
- a) participar de atividades de ensino policial;
  - b) exercer cargo em comissão ou função de confiança;
  - c) representar a instituição policial, perante conselhos e poderes constituídos ou à sociedade, como autoridade policial em eventos ou solenidades públicas.

**Art.462.** O Delegado de Polícia tem autonomia e independência no exercício das funções de seu cargo.

**Art.463.** Os Delegados de Polícia gozam do mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado aos membros das carreiras jurídicas instituídas pelo Estado.

#### **CAPÍTULO IV Da Lotação E Do Exercício**

**Art.464.** Os cargos de Delegado de Polícia serão distribuídos por categorias, na seguinte proporção:

II – quarenta e cinco por cento, na Primeira Categoria;

III – trinta e cinco por cento, na Segunda Categoria;

IV - vinte por cento, na Terceira Categoria;

**Art.465.** A lotação dos ocupantes dos cargos da categoria funcional de Delegado de Polícia será de competência do Delegado Geral da Polícia Civil, observados os seguintes critérios de hierarquia:

I - aos Delegados de Polícia de Primeira Categoria, Símbolo DC-3, as funções de direção, supervisão, coordenação e assessoramento superior de unidades operacionais da Polícia Civil, e a titularidade de delegacias metropolitanas, especializadas e /ou regionais;

II - aos Delegados de Polícia de Segunda Categoria, Símbolo DC-2, as funções de titular de delegacias distritais do interior, ou adjuntos na capital;

III - aos Delegados de Polícia de Terceira Categoria, Símbolo DC-1, as funções de titular de delegacia distrital do interior ou adjuntos das mesmas.

**Art.466.** O Delegado de Polícia, havendo necessidade, poderá exercer atribuições da classe imediatamente superior, exceto de direção superior, após deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.

**CAPÍTULO V**  
**Da Promoção na Carreira**  
**de Delegado de Polícia**

**Art.467.** Compete à Comissão Permanente de Avaliação, elaborar a lista dos concorrentes à promoção pelo critério de antiguidade e as listas tríplexes, para cada vaga, dos candidatos à promoção por merecimento.

§ 1º A lista dos concorrentes por antiguidade será elaborada em ordem decrescente do tempo de serviço na carreira e as listas tríplexes os nomes dos concorrentes considerando os resultados da avaliação de desempenho.

§ 2º As listas serão encaminhadas ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação, deliberação e encaminhamento dos nomes dos promovidos ao Governador.

**Art.468.** Anualmente, até o mês de maio de cada ano, independentemente da existência de vaga, a Comissão Permanente de Avaliação elaborará e divulgará a lista dos Delegados de Polícia aptos a concorrer à promoção por antiguidade e por merecimento.

**Art.469.** A promoção implica movimentação do promovido para unidade operacional ou órgão da Diretoria-Geral da Polícia Civil compatível com seu novo grau hierárquico.

**TÍTULO III**  
**Da Carreira De Agente e**  
**de Escrivão de Polícia Civil**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.470.** Ficam instituídas as carreiras de Agente de Polícia Civil e Escrivão, constituídas por funções com atribuições vinculadas às funções institucionais com atuação nas atividades de polícia judiciária, dos serviços cartoriais e de investigação criminal.

**Art.471.** Os integrantes da carreira da Polícia Civil deverão pautar suas atuações em obediência aos preceitos estabelecidos nesta lei, estando vinculados aos princípios e às funções institucionais da Polícia Civil.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização Da Carreira**

**Art.472.** As carreiras de Agente de Polícia Civil e de Escrivão de Polícia, formadas por seus integrantes, é estruturada em quatro classes hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade funcional e as experiências policiais acumulada.

I - Agente de Polícia Civil;

II - Escrivão de Polícia Civil.

**Art.473.** As carreiras de Agente de Polícia e Escrivão da Polícia Civil são estruturadas na forma da Lei estadual nº 6.276 de 11 de outubro de 2001, e alterações dela decorrentes.

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências dos Agentes de Polícia Civil**

**Art.474.** O Agente Policial com formação superior em qualquer área do conhecimento universitário. Dentro da equipe de investigação, atua diretamente sobre as evidências subjetivas do fato criminal, realizando registros dentro e fora do inquérito policial ou de outros instrumentos apuratórios, investigações e buscas de campo acerca da trama criminal e, quando for o caso, executando as ações de força proporcionais às eventuais resistências à ação policial.

**Seção II**  
**Atribuições dos Agentes de Polícia Civil**

**Art.475.** São atribuições do Agente da Polícia Civil:

I - proceder a registro de boletim de ocorrências e, mediante determinação da autoridade policial, às diligências e investigações policiais com o fim de coletar provas para a elucidação de infrações penais e respectivas autorias, visando à instrução dos procedimentos legais, apresentando relatório de investigação circunstanciado;

II - efetuar prisão em flagrante ou cumprir mandados expedidos pela autoridade policial ou judiciária competente;

III - dirigir veículos policiais, em razão do desempenho de suas funções, nos diversos setores da Polícia Civil, providenciar a conservação, limpeza e manutenção das viaturas policiais, responsabilizando-se pela guarda do veículo, seus acessórios e equipamentos;

IV - orientar, supervisionar, coordenar e dirigir trabalho de subordinados em investigações e diligências, quando na condição de investigador-chefe ou por designação da autoridade policial;

V - executar, quando exigidas especialidade e habilitação profissional, atividades envolvendo operação de aparelhos de comunicação, telecomunicações, computação, integrantes do sistema de informações da segurança pública, zelando por sua manutenção e conservação;

VI - participar de levantamento em local de crime e interagir na execução de trabalhos relacionados à coleta de provas e produção de fotografias, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego das técnicas nas investigações policiais, bem como concorrer na preservação do local;

VII - realizar o recolhimento, a movimentação, e a escolta de preso, bem como a guarda de valores e seus pertences, procedendo à escrituração no livro de registro, enquanto perdurar a custódia legal do preso durante as diligências investigatórias, até a entrega ao respectivo cartório;

VIII - executar outras determinações legais emanadas da autoridade policial, considerando as atribuições que forem definidas por lei ou ato normativo, relativo às atividades de Polícia Judiciária.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências dos Escrivães de Polícia Civil

##### SEÇÃO I

##### Competências do Escrivão de Polícia Civil

**Art.476.** O Escrivão de Polícia com formação superior em qualquer área do conhecimento universitário. Dentro da equipe de investigação, atua na supervisão e fiscalização do cumprimento das formalidades necessárias aos procedimentos policiais e administrativos e demais serviços cartorários.

##### SEÇÃO II

##### Das Atribuições do Escrivão De Polícia

**Art.477.** São atribuições do Escrivão de Polícia Civil:

I - autuar, movimentar e participar na formação de inquéritos policiais, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Auto de Prisão em Flagrante, procedimentos especiais e administrativos, os atos de sua competência e demais autos procedimentais sob a presidência de autoridade policial;

II - manter de forma atualizada e correta o registro e escrituração de livros oficiais obrigatórios e outros criados pela autoridade policial de instauração de inquéritos policiais e de remessa dos respectivos autos, bem como expedir, certidões e traslados;

III - responder pela guarda dos procedimentos policiais, de bens, valores, instrumentos de crime entregues a sua custódia, em razão de sua função, dando-lhes a destinação legal;

IV - coordenar, supervisionar, orientar, controlar e dirigir os trabalhos do cartório, bem como dos seus servidores, quando na condição de Escrivão-Chefe ou por designação da autoridade policial;

V - prestar assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados relacionados ao cumprimento das formalidades legais necessárias em procedimentos de polícia judiciária e demais serviços cartorários;

VI - executar trabalhos de escrituração manual, em equipamento mecânico, elétrico ou eletrônico em auxílio aos procedimentos administrativos e de polícia judiciária, e outros encargos, compatíveis com suas atribuições, dentre elas, diligências em locais de crime e outros levantamentos criminais;

VII - participar do levantamento de local de crime e orientar a execução de trabalhos relacionados à coleta de provas e produção de fotografias, inclusive reproduções e ampliações, em locais de infrações penais, onde quer que se faça necessário o emprego de técnicas nas investigações policiais;

VIII - proceder ao inventário dos bens patrimoniais da unidade policial, efetivando o controle do uso e movimentação e cadastramento dos bens móveis;

IX - executar as tarefas administrativas atinentes à atividade cartorária, em conformidade com outras atribuições definidas em lei ou ato normativo.

**Art.478.** As despesas com a execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art.479.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, de Março de 2008, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador